



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
PROJETO LAGOA SAO PAULO

Expediente de atendimento
SEDUC-EXP-2021/460091

Data de Produção	29/10/2021
-------------------------	------------

Interessado	ESCOLA ESTADUAL PROJETO LAGOA SÃO PAULO
Assunto	REGIMENTO ESCOLAR 2021

Simone Batista Runicche
Diretor de Escola
PROJETO LAGOA SAO PAULO



SEDUCEXP2021460091A

Classif. documental	006.01.10.004
---------------------	---------------





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
PROJETO LAGOA SAO PAULO

OFÍCIO

Interessado: ESCOLA ESTADUAL PROJETO LAGOA SÃO PAULO
Assunto: REGIMENTO ESCOLAR 2021

Senhora Dirigente

Encaminhamos Regimento Escolar 2021 desta unidade, para aprovação e posterior publicação.

Sendo o que se apresenta para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Respeitosamente,

Caiuá, 29 de outubro de 2021.

Simone Batista Runicche
Diretor de Escola
PROJETO LAGOA SAO PAULO



SEDUCOFI2021110173A

Classif. documental	006.01.10.003
---------------------	---------------





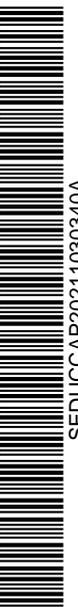
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE SANTO ANASTÁCIO
E.E “PROJETO LAGOA SÃO PAULO”
Rua Terezinha Almeida dos Santos, nº. 1005 – Agrovila 3 – CEP: 19.450-000
Caiuá/ SP– Fone (18) 5704-2909
E-mail: e904211a@educacao.sp.gov.br



REGIMENTO DA ESCOLA ESTADUAL PROJETO LAGOA SÃO PAULO

ÍNDICE

TÍTULO I	Das Disposições Preliminares.....	00
Capítulo I	Da Identificação.....	00
Capítulo II	Dos Objetivos.....	00
Capítulo III	Da Organização e Funcionamento.....	00
TÍTULO II	Da Gestão.....	00
Capítulo I	Dos Princípios.....	00
Capítulo II	Das Instituições Auxiliares.....	00
Capítulo III	Dos Colegiados.....	00
	Seção I - Do Conselho de Escola.....	00
	Seção II - Dos Conselhos de Ano e de Classe.....	00
Capítulo IV	Das Normas de Gestão e Convivência.....	00
	Seção I - Dos Direitos e Deveres da Direção, Corpo Docente e Funcionários.....	00
	Seção II - Dos Direitos e Deveres dos Pais / Responsáveis e dos Alunos.....	00
Capítulo V	Do Plano de Gestão da Escola.....	00
TÍTULO III	Do Processo de Avaliação.....	00
Capítulo I	Dos Princípios.....	00
Capítulo II	Da Avaliação Institucional.....	00
Capítulo III	Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem.....	00
TÍTULO IV	Da Organização e Desenvolvimento do Ensino.....	00
Capítulo I	Da Caracterização, Níveis, Cursos e Modalidades de Ensino.....	00
Capítulo II	Dos Currículos.....	00
Capítulo III	Da Progressão Continuada.....	00
Capítulo IV	Da Progressão Parcial.....	00
Capítulo V	Dos Projetos Especiais.....	00
TÍTULO V	Da Organização Técnico-Administrativa e pedagógica.....	00
Capítulo I	Da Caracterização.....	00
Capítulo II	Do Núcleo de Direção.....	00
Capítulo III	Do Núcleo Técnico-Pedagógico.....	00
Capítulo IV	Do Núcleo Administrativo.....	00
Capítulo V	Do Núcleo Operacional.....	00
Capítulo VI	Do Corpo Docente.....	00
Capítulo VII	Do Corpo Discente.....	00
TÍTULO VI	Da Organização da Vida Escolar.....	00
Capítulo I	Da Caracterização.....	00
Capítulo II	Das Formas de Ingresso, Classificação e Reclassificação.....	00
Capítulo III	Da Frequência e Compensação de Ausências.....	00
Capítulo IV	Da Promoção e da Recuperação.....	00
Capítulo V	Da Retenção.....	00
Capítulo VI	Da Retenção parcial.....	00
Capítulo VII	Da Expedição de Documentos de Vida Escolar.....	00
TÍTULO VII	Das Disposições Gerais.....	00





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE SANTO ANASTÁCIO
E.E "PROJETO LAGOA SÃO PAULO"
Rua Terezinha Almeida dos Santos, nº. 1005 – Agrovila 3 – CEP: 19.450-000
Caiuá/ SP– Fone (18) 5704-2909
E-mail: e904211a@educacao.sp.gov.br



TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I Da Identificação

Artigo 1º - A Escola Estadual Projeto Lagoa São Paulo, situada à Rua Terezinha Almeida dos Santos, nº 1005 Bairro Agrovila Três, Município de Caiuá – SP, área jurisdicionada à Diretoria de Santo Anastácio, ministra o Programa de Ensino Integral desde 2019, atendendo alunos das séries finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Parágrafo Único - A escola foi criada pelo Decreto nº 23.323, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 27 de março e inaugurada em 11 de março de 1985. Até o ano de 2017 a escola funcionava na Rua Dois S/N nesta mesma Agrovila em prédio compartilhado com a Escola Municipal EMEF Projeto Lagoa São Paulo, no dia 27 de dezembro de 2017 a escola passou a funcionar no Prédio Novo na rua: Terezinha Almeida dos Santos, nº 1005 e inaugurada em 05 de setembro de 2021.

Artigo 2º - Além dos componentes curriculares da Base Nacional Comum, oferta-se atividades educativas alinhadas às vocações, desejos e realidades dos estudantes do Ensino Fundamental e do Ensino Médio por meio dos componentes curriculares do Programa "Inova Educação", a saber:

- I - Eletivas;
- II - Projeto de Vida;
- III - Tecnologia e Inovação.

Artigo 3º - O presente Regimento Escolar foi construído democraticamente pela comunidade escolar, submetido à apreciação do Conselho de Escola e, na sequência enviado à aprovação da Diretoria de Ensino Região Santo Anastácio.

Capítulo II Dos Objetivos

Artigo 4º - São objetivos desta Escola, além daqueles previstos na Lei Federal nº 9.394/96:

- I - Elevar, sistematicamente, a qualidade de ensino oferecido aos educandos;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE SANTO ANASTÁCIO
E.E "PROJETO LAGOA SÃO PAULO"
Rua Terezinha Almeida dos Santos, nº. 1005 – Agrovila 3 – CEP: 19.450-000
Caiuá/ SP– Fone (18) 5704-2909
E-mail: e904211a@educacao.sp.gov.br



- II - Formar cidadãos conscientes de seus direitos e deveres;
- III - Formar cidadãos autônomos, solidários e competentes;
- IV - Promover a integração escola-comunidade;
- V - Proporcionar um ambiente favorável ao estudo e ao ensino;
- VI - Assegurar o desenvolvimento humano integral dos estudantes, em suas dimensões intelectual, física, afetiva, social, ética, moral e simbólica;
- VII - Fornecer ao estudante os meios para que ele possa progredir na vida acadêmica, no trabalho, na vida pessoal e em estudos posteriores.

Artigo 5º - São Objetivos da escola nos seus níveis de ensino:

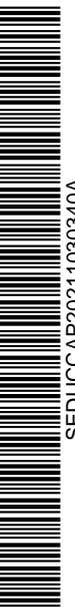
a) Ensino Fundamental:

- I - O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos, o pleno domínio da leitura e do cálculo;
- II - A compreensão do ambiente cultural e social do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III - O fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância;
- IV - O desenvolvimento do espírito crítico do aluno por meio de reflexão de valores e da aquisição de conhecimentos, para exercer a cidadania de forma consciente e participativa;
- V - O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores.

b) Ensino Médio:

- I - O aprimoramento pessoal do estudante em sociedade, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico, formando assim, cidadãos autônomos, solidários e competentes;
- II - A consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental;
- III - A compreensão dos fundamentos científicos e tecnológicos dos processos produtivos, relacionando teoria e prática, no ensino de cada componente curricular;
- IV - A continuidade de estudos em nível superior;
- V - A preparação para atividades produtivas em sociedade e para o trabalho.

Capítulo III





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE SANTO ANASTÁCIO
E.E "PROJETO LAGOA SÃO PAULO"
Rua Terezinha Almeida dos Santos, nº. 1005 – Agrovila 3 – CEP: 19.450-000
Caiuá/ SP– Fone (18) 5704-2909
E-mail: e904211a@educacao.sp.gov.br



Da Organização e Funcionamento

Artigo 6º - Esta unidade escolar está organizada para atender às necessidades socioeducacionais e de aprendizagem dos estudantes em prédio e salas com mobiliário, equipamentos e material didático-pedagógico adequados às diferentes faixas etárias e etapas de ensino.

Parágrafo Único - Esta escola funcionará em um turno de período integral.

Artigo 7º - Esta unidade escolar está organizada para cumprir as cargas horárias dos cursos que oferta, nos termos da legislação educacional vigente.

I – Ensino Fundamental: carga horária de 1.290 horas anuais.

II – Ensino Médio: carga horária de 1.290 horas anuais.

§ 1º – A carga horária mínima de cada curso será ministrada em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, respeitada a correspondência, quando for adotada a organização semestral.

2º – Consideram-se de efetivo trabalho escolar, os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas, planejadas pela escola desde que contem com a presença de professores e a frequência controlada dos estudantes.

§ 3º – Para cumprimento da carga horária prevista em lei, o tempo de intervalo entre uma aula e outra, assim como o destinado ao recreio, seguir o fundamento legal vigente.

TÍTULO II DA GESTÃO

Capítulo I Dos Princípios

Artigo 8º - A administração desta escola será pautada pela gestão democrática e participativa, centrada na coletividade, na cooperação, no respeito mútuo e no bem comum.

Parágrafo único - A gestão democrática e participativa tem por finalidade possibilitar à escola maior grau de autonomia, de forma a garantir o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, assegurando padrão adequado de qualidade do ensino ministrado.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE SANTO ANASTÁCIO
E.E "PROJETO LAGOA SÃO PAULO"
Rua Terezinha Almeida dos Santos, nº. 1005 – Agrovila 3 – CEP: 19.450-000
Caiuá/ SP– Fone (18) 5704-2909
E-mail: e904211a@educacao.sp.gov.br



Artigo 9º - Nesta escola, o processo de construção da gestão democrática e participativa será fortalecido por meio de medidas e ações dos órgãos centrais da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo (Seduc-SP) e da Diretoria de Ensino Região Santo Anastácio que são as instituições responsáveis pela administração e supervisão das escolas da Rede Estadual de Ensino, mantidos os princípios de coerência, equidade e corresponsabilidade da comunidade escolar na organização e prestação dos serviços educacionais.

Artigo 10 - A gestão democrática dessa escola, com observância dos princípios de autonomia, coerência, pluralismo de idéias e concepções pedagógicas e corresponsabilidade da comunidade escolar, far-se-á mediante a:

I - Participação de seus profissionais na elaboração, implementação e avaliação da proposta pedagógica;

II - Participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar - direção, professores, pais, alunos e funcionários - nos processos consultivos e decisórios, através do Conselho de Escola e Conselhos de Classe e Série, Grêmio Estudantil e Associação de Pais e Mestres;

III - Autonomia da gestão pedagógica, administrativa e financeira, respeitadas as diretrizes e normas vigentes;

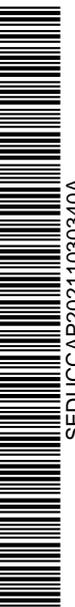
IV - Participação da comunidade escolar, através do Conselho de Escola, nos processos de escolha ou indicação de profissionais para o exercício de funções e postos de trabalho, respeitada a legislação vigente;

V - Administração dos recursos financeiros, através da elaboração, execução e avaliação do respectivo plano de aplicação, devidamente aprovado pelos órgãos ou instituições escolares competentes, obedecida a legislação específica para gastos e prestação de contas de recursos públicos;

VI - Transparência nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros, garantindo-se a responsabilidade e o zelo comum na manutenção e otimização do uso, aplicação e distribuição adequada dos recursos públicos;

VII - Valorização da escola enquanto espaço privilegiado de execução do processo educacional.

Artigo 11 – A autonomia desta escola, em seus aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos, entendidos como mecanismos de fortalecimento da gestão a serviço da comunidade, será assegurada mediante à:





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE SANTO ANASTÁCIO
E.E "PROJETO LAGOA SÃO PAULO"
Rua Terezinha Almeida dos Santos, nº. 1005 – Agrovila 3 – CEP: 19.450-000
Caiuá/ SP– Fone (18) 5704-2909
E-mail: e904211a@educacao.sp.gov.br



- I – Capacidade de a escola, coletivamente, formular, implementar e avaliar sua Proposta Pedagógica e seu Plano de Gestão/Escolar;
- II – Constituição e funcionamento do Conselho de Escola, dos Conselhos de Classe/Série/Ano, da Associação de Pais e Mestres (APM) e do Grêmio Estudantil;
- III – Administração dos recursos financeiros, por meio da elaboração, execução e avaliação do respectivo plano de aplicação, devidamente aprovado pelos órgãos ou instituições escolares competentes, obedecida a legislação específica para gastos e prestação de contas de recursos públicos.

Capítulo II Das Instituições Escolares

Artigo 12 - Este estabelecimento de ensino desenvolverá sua função de aprimorar o processo de construção da autonomia da escola e as relações de convivência intraescolar e extraescolar.

Artigo 13 - A escola contará com as seguintes instituições escolares:

- I - Associação de Pais e Mestres;
- II - Grêmio Estudantil.

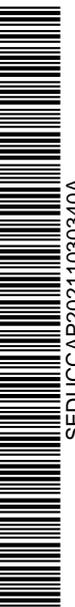
§ 1º - Cabe à equipe gestora da escola garantir a articulação da Associação de Pais e Mestres com o Conselho de Escola e criar condições para a organização dos estudantes no Grêmio Estudantil.

§ 2º - A organização do grêmio e a eleição de seus representantes serão feitas atendendo a legislação vigente.

§ 3º - Outras instituições e associações poderão ser criadas, desde que aprovadas pelo Conselho de Escola e explicitadas no Plano de Gestão/Escolar.

Artigo 14 - Todos os bens da escola e de suas instituições juridicamente constituídas serão patrimoniados e sistematicamente atualizados, e cópias de seus registros serão encaminhadas anualmente à Diretoria de Ensino Região Santo Anastácio.

Capítulo III Dos Colegiados





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE SANTO ANASTÁCIO
E.E "PROJETO LAGOA SÃO PAULO"
Rua Terezinha Almeida dos Santos, nº. 1005 – Agrovila 3 – CEP: 19.450-000
Caiuá/ SP– Fone (18) 5704-2909
E-mail: e904211a@educacao.sp.gov.br



Artigo 15 - Esta escola conta com os seguintes colegiados:

- I - Conselho de Escola, constituído nos termos da legislação educacional vigente;
- II – Conselhos de Classe/Série/Ano, constituídos nos termos deste Regimento.

Seção I

Do Conselho de Escola

Artigo 16 - O Conselho de Escola, articulado ao Núcleo de direção, constitui-se em colegiado de natureza consultiva e deliberativa, formado por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar.

Artigo 17 - O Conselho de Escola tomará suas decisões respeitando os princípios e diretrizes da política educacional, a proposta pedagógica da escola e a legislação vigente.

Artigo 18 – O Conselho de Escola poderá elaborar seu próprio estatuto e delegar atribuições a comissões e subcomissões, com a finalidade de dinamizar sua atuação e facilitar a sua organização.

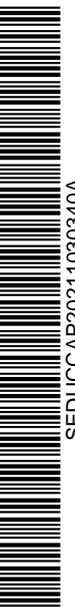
Artigo 19 – A composição e atribuições do Conselho de Escola estão definidas em legislação específica.

Seção II

Dos Conselhos de Classe/Ano/Série

Artigo 20 - Os Conselhos de Classe/Ano/Série, enquanto colegiados responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem, organizar-se-ão de forma a:

- I - possibilitar a interrelação entre profissionais e alunos, entre turnos e entre séries e turmas;
- II - propiciar o debate permanente sobre o processo de ensino e aprendizagem;
- III - favorecer a integração e seqüência dos conteúdos curriculares de cada série/classe;
- IV - orientar o processo de gestão do ensino.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE SANTO ANASTÁCIO
E.E "PROJETO LAGOA SÃO PAULO"
Rua Terezinha Almeida dos Santos, nº. 1005 – Agrovila 3 – CEP: 19.450-000
Caiuá/ SP- Fone (18) 5704-2909
E-mail: e904211a@educacao.sp.gov.br



Parágrafo único – Os Conselhos de Classe / Série / Ano são espaços privilegiados de avaliação e reflexão do trabalho pedagógico.

Artigo 21 – Os Conselhos de Classe / Série / Ano, presididos pelo Diretor de Escola, serão constituídos pelo Professor Coordenador (PC) e por todos os professores da mesma Classe ou Série ou Ano e contarão com a participação de alunos de cada classe com direito a voz e voto, independentemente de sua idade.

Parágrafo único - O Diretor de Escola poderá delegar a presidência dos Conselhos de Classe/Série /Ano ao Vice-Diretor ou a qualquer dos membros do Conselho.

Artigo 22 - Os Conselhos de Classe/Ano/Série deverão se reunir, ordinariamente, uma vez por bimestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da direção.

Parágrafo único - As decisões dos Classe/Ano/Série devem ser registradas em ata a ser assinada pelos presentes.

Artigo 23 – São atribuições dos Conselhos de Classe/Série/Ano:

I – Avaliar o desempenho da trajetória escolar e o rendimento de cada estudante e aferir os resultados de aprendizagem relativos aos diferentes componentes curriculares, visando propor intervenções para sua melhoria.

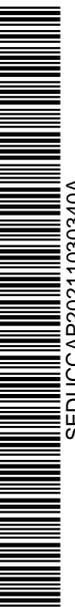
A) Analisando se o estudante:

- 1 – Se apropriou das competências e habilidades na aplicação dos conhecimentos desenvolvidos;
- 2 – Demonstra ter práticas sociais e produtivas que determinam novas reflexões para sua aprendizagem;
- 3 – Apresenta domínio das formas contemporâneas de linguagem;

B) Verificando se a equipe docente adotou metodologias de ensino e de avaliação de aprendizagem visando potencializar o desenvolvimento das competências e habilidades expressas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Currículo Paulista e estimular o protagonismo dos estudantes;

C) Analisando a organização dos conteúdos, das metodologias de ensino e das formas de avaliação;

D) Propondo a aplicação de processos de avaliação da aprendizagem modernos e contextualizados.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE SANTO ANASTÁCIO
E.E "PROJETO LAGOA SÃO PAULO"
Rua Terezinha Almeida dos Santos, nº. 1005 – Agrovila 3 – CEP: 19.450-000
Caiuá/ SP– Fone (18) 5704-2909
E-mail: e904211a@educacao.sp.gov.br



E) Analisando e revisando, sempre que necessário, os processos de avaliação da aprendizagem utilizados;

F) Identificando os estudantes que ainda não se apropriaram dos conteúdos desenvolvidos (aproveitamento insuficiente), propondo ações saneadoras;

G) Identificando as causas do aproveitamento insuficiente, propondo intervenções pedagógicas;

H) Coletando e utilizando informações sobre as necessidades, interesses e aptidões dos alunos;

I) Elaborando a programação das atividades de recuperação da aprendizagem, de aproveitamento, de desenvolvimento integral (recuperação contínua);

J) Elaborando a programação das atividades de compensação de ausências;

II – Analisar e avaliar a formação e o desenvolvimento humano global de cada estudante, nas dimensões intelectual, física, afetiva, social, ética, moral e simbólica:

A) Analisando e equiparando o relacionamento do estudante com os professores, os colegas, os funcionários e gestores;

B) Identificando os estudantes que apresentam dificuldades de relacionamentos nas interrelações sociais;

C) Propondo medidas que visem ao melhor desempenho educacional e social do estudante (acolhimento).

III - Decidir sobre a promoção do estudante:

A) Deliberando sobre o acesso a estudos de recuperação, ao longo do ano letivo, dos estudantes cujas notas indiquem aproveitamento inferior ao mínimo exigido.

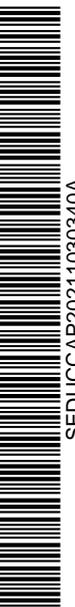
B) Atribuindo a nota final nos casos de discrepância entre as menções finais e bimestrais emitidas pelo professor;

C) Deliberando sobre a promoção ou retenção do estudante, ao final do ano letivo, respeitando-se a legislação educacional vigente;

D) Verificando se foi proporcionado ao estudante, no decorrer do ano letivo, atividades destinadas à compensação de ausências;

E) Homologando a nota definitiva dos estudantes submetidos a estudos de recuperação contínua e paralela;

F) Opinando sobre os recursos relativos à verificação do rendimento escolar (recursos contra os resultados bimestrais e finais da avaliação) interpostos por alunos ou seus responsáveis legais;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE SANTO ANASTÁCIO
E.E "PROJETO LAGOA SÃO PAULO"
Rua Terezinha Almeida dos Santos, nº. 1005 – Agrovila 3 – CEP: 19.450-000
Caiuá/ SP– Fone (18) 5704-2909
E-mail: e904211a@educacao.sp.gov.br



Capítulo IV Das Normas de Gestão e Convivência

Artigo 24 - As relações profissionais e interpessoais nessa escola, fundamentadas na relação direitos e deveres, pautar-se-ão no respeito às normas legais e nos princípios de responsabilidade, solidariedade, tolerância, ética, pluralidade cultural, autonomia e gestão democrática, podendo utilizar, cumulativamente, os seguintes instrumentos de gestão da convivência escolar:

- I – Envolvimento de pais ou responsáveis no cotidiano;
- II – Orientações individuais ou em grupo para mediar situações de conflito;
- III – Reuniões de orientação com pais ou responsáveis;
- IV – Encaminhamento aos serviços de saúde adequados quanto o aluno apresentar distúrbios que estejam interferindo no processo de aprendizagem ou no ambiente escolar;
- V – Encaminhamento ao Conselho Tutelar em casos de abandono intelectual, moral ou material por parte de pais ou responsáveis;
- VI – Comunicar às autoridades competentes, dos órgãos de segurança pública, Poder Judiciário e Ministério Público, crimes cometidos dentro das dependências escolares.

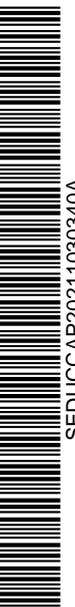
Artigo 25 - A Comissão de Normas e Convivência, cuja finalidade é garantir a observância das regras de convivência no ambiente escolar, deve, prioritariamente:

- I - fazer valer as normas de convivência na escola;
- II - analisar os procedimentos que atentem contra as normas de convivência da escola.

Artigo 26 - A Comissão de Normas e Convivência tem a seguinte composição:

- I - diretor de escola, que será seu presidente nato;
- II - vice-diretor; que poderá substituir o diretor da escola na Comissão;
- III – um professor coordenador;
- IV - um professor membro do Conselho de Escola.

Artigo 27 - A Comissão de Normas e Convivência reunir-se-á sempre que necessário e, mediante convocação da direção, tomando suas decisões por maioria simples de votos.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE SANTO ANASTÁCIO
E.E "PROJETO LAGOA SÃO PAULO"
Rua Terezinha Almeida dos Santos, nº. 1005 – Agrovila 3 – CEP: 19.450-000
Caiuá/ SP– Fone (18) 5704-2909
E-mail: e904211a@educacao.sp.gov.br



Artigo 28 – As normas de gestão e convivência desta escola foram elaboradas com a participação representativa dos envolvidos no processo educativo – pais, alunos, professores e funcionários.

Seção I

Dos Direitos e Deveres da Direção, Corpo Docente e Funcionários

Artigo 29 - Além dos direitos decorrentes da legislação específica, as relações profissionais e interpessoais entre os integrantes da equipe escolar, constituem elementos fundamentais para a organização e o funcionamento desta escola, sendo assegurados:

- I - o direito à realização humana e profissional;
- II - o direito ao respeito e a condições condignas de trabalho;
- III - o direito de recurso à autoridade superior.

Artigo 30 - São princípios que regem as relações profissionais e interpessoais:

- I – Autoconhecimento;
- II – Empatia / Alteridade;
- III – Comunicação / Assertividade;
- IV – Cordialidade / Trato interpessoal;
- V – Ética.

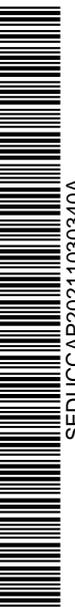
§ 1º – Autoconhecimento: conhecer a si mesmo e analisar o impacto que causa nos outros.

§ 2º – Empatia / Alteridade: capacidade de se colocar no lugar do outro. É ter consideração pelo outro, por sua opinião, sentimentos e motivações. É saber ouvir.

§ 3º – Comunicação / Assertividade: capacidade de se comunicar de maneira clara, franca, direta e acima de tudo respeitosa;

§ 4º – Cordialidade / Trato interpessoal: ter gentileza, simpatia e solicitude com as pessoas;

§ 5º – Ética: capacidade de proceder bem, sem prejudicar os outros, respeitando os combinados e os colegas de trabalho. Ser íntegro e honesto em qualquer situação, com vistas ao bom funcionamento dos processos de trabalho, alcance de metas e objetivos da equipe escolar.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE SANTO ANASTÁCIO
E.E "PROJETO LAGOA SÃO PAULO"
Rua Terezinha Almeida dos Santos, nº. 1005 – Agrovila 3 – CEP: 19.450-000
Caiuá/ SP– Fone (18) 5704-2909
E-mail: e904211a@educacao.sp.gov.br



Artigo 31 - Aos diretores, docentes e funcionários, caberá, além do que for previsto na legislação:

- I - Assumir integralmente as responsabilidades e deveres decorrentes de seus direitos e de suas funções;
- II - Cumprir seu horário de trabalho, reuniões e período de permanência na escola;
- III - Manter com seus colegas um espírito de colaboração e urbanidade.

Artigo 32 - Aos diretores, docentes e funcionários, quando incorram em desrespeito, negligência ou revelem incompetência ou incompatibilidade com a função que exercem, cabem as penas disciplinares previstas na Lei nº 10.261/68 e nas normas legais posteriores.

Parágrafo Único - Nenhuma penalidade poderá ferir as normas que regulamentam o servidor público, no caso de funcionário, salvaguardados:

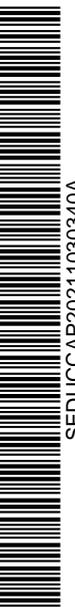
- I – O direito à ampla defesa e recurso a órgãos superiores, quando for o caso;
- II – Assistência dos pais ou responsável, no caso de estudante com idade inferior a 18 anos;
- III – O direito do aluno à continuidade de estudos, no mesmo ou em outro estabelecimento de ensino público ou privado.

Seção II

Dos Direitos e Deveres dos Pais / Responsáveis e dos Alunos

Artigo 33 – São direitos dos pais e responsáveis legais dos alunos desta unidade escolar:

- I – Ser comunicados sobre a Proposta Pedagógica;
- II – Ser atendidos em suas dúvidas;
- III – Visitar a escola para apresentar reclamações ou sugestões;
- IV – Participar de palestras que colaborem para sua formação como pais e/ou responsáveis;
- V – Ter conhecimento sobre a utilização dos materiais escolares;
- VI – Ser comunicados, durante o percurso escolar do estudante, sobre a frequência, o rendimento e o aproveitamento do estudante;
- VII – Receber esclarecimento sobre o que a família pode esperar dos serviços oferecidos pela escola;
- VIII – Enviar medicamentos para serem ministrados ao estudante com receita médica e orientações, quando este for de hora marcada;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE SANTO ANASTÁCIO
E.E "PROJETO LAGOA SÃO PAULO"
Rua Terezinha Almeida dos Santos, nº. 1005 – Agrovila 3 – CEP: 19.450-000
Caiuá/ SP– Fone (18) 5704-2909
E-mail: e904211a@educacao.sp.gov.br



IX – Receber auxílio quanto à formação de hábitos de estudos de seus filhos, facilitando seu ajustamento à vida escolar, familiar, profissional e social.

X – Fazer parte do Conselho de Escola, participando de assembleias e reuniões.

Artigo 34 - São deveres dos pais e responsáveis legais dos alunos desta unidade escolar:

I – Conhecer e respeitar as normas escolares;

II – Respeitar todos os integrantes da comunidade escolar, em atitudes e palavras, acatando as normas sociais de civilidade e urbanidade;

III – Orientar o estudante quanto às normas de boa educação e tratamento cordial e urbano com toda comunidade escolar;

IV – Acompanhar o processo de ensino e de aprendizagem;

V – Acompanhar e verificar a execução das tarefas escolares dos estudantes;

VI – Acompanhar toda vida escolar do estudante, em particular sua frequência e seu rendimento;

VII – Atender prontamente os chamamentos da equipe escolar;

VIII – Evitar que o estudante traga para escola objetos e utensílios de grande valor e que possam atrapalhar seu desempenho acadêmico;

IX – Comunicar os gestores escolares sobre necessidade de falta à aula pelo estudante;

X – Orientar o estudante quanto à frequência e pontualidade nas aulas;

XI – Comunicar, por escrito, os gestores escolares sobre a(s) pessoa(s) responsável(is) em retirar o estudante da escola ou sobre autorização para sua saída desacompanhado.

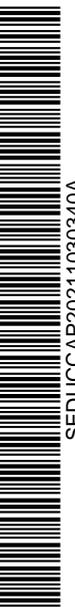
XII – Estar sempre atentos aos comunicados da escola, devolvendo-os datados e assinados;

XIII – Manter sempre atualizados os meios de comunicação (e-mail, telefones, endereço) entre a escola e a família, visando uma rápida comunicação.

Artigo 35 - Os alunos desta escola têm direito a:

I - Usufruir de um ambiente de aprendizagem apropriado e incentivador, livre de discriminação, constrangimentos ou intolerância;

II - Receber atenção e respeito de colegas, professores, funcionários e colaboradores da escola, independentemente de idade, sexo, raça, cor, credo, religião, origem social, nacionalidade, deficiências, estado civil, orientação sexual ou crenças políticas;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE SANTO ANASTÁCIO
E.E "PROJETO LAGOA SÃO PAULO"
Rua Terezinha Almeida dos Santos, nº. 1005 – Agrovila 3 – CEP: 19.450-000
Caiuá/ SP– Fone (18) 5704-2909
E-mail: e904211a@educacao.sp.gov.br



III - Receber informações sobre as aulas, programas disponíveis na escola e oportunidades de participar em projetos especiais;

IV - Receber Boletim Escolar e demais informações sobre seu progresso educativo, bem como participar de avaliações periódicas, de maneira informal ou por instrumentos oficiais de avaliação de rendimento;

V - Ser notificado, com a devida antecedência, sobre a possibilidade de ser encaminhado para programa de recuperação, em razão do aproveitamento;

VI - Ser notificado sobre a possibilidade de recorrer em caso de reprovação escolar;

VII - Ter garantida a confidencialidade das informações de caráter pessoal ou acadêmicas registradas e armazenadas pelo sistema escolar, salvo em casos de risco ao ambiente escolar ou atendimento a requerimento de órgãos oficiais competentes;

VIII - Organizar, promover e participar do grêmio estudantil;

IX - Participar da publicação de jornais ou boletins informativos escolares, desde que produzidos com responsabilidade e métodos jornalísticos, que reflitam a vida na escola ou expressem preocupações e pontos de vista dos alunos;

X - Promover a circulação de jornais, revistas ou literatura na escola, em qualquer dos veículos de mídia disponíveis, desde que observados os parâmetros definidos pela escola no tocante a horários, locais e formas de distribuição ou divulgação, sendo proibida a veiculação de conteúdos difamatórios, obscenos, preconceituosos, racistas, discriminatórios, comerciais, de cunho partidário ou de organizações paramilitares, que promovam a apologia ao crime ou a atos ilícitos ou estimulem a sua prática, ou cuja distribuição perturbe o ambiente escolar, incite à desordem ou ameace a segurança ou os direitos fundamentais do cidadão;

XI - Afixar avisos no mural, sempre acatando os regulamentos estabelecidos pela escola, sendo proibida a veiculação de conteúdos difamatórios, obscenos, preconceituosos, racistas, discriminatórios, comerciais, de cunho partidário ou de organizações paramilitares, que promovam a apologia ao crime ou a atos ilícitos ou estimulem a sua prática, que perturbem o ambiente escolar, incitem à desordem ou ameacem a segurança ou os direitos fundamentais do cidadão;

XII - Ter assegurados o ingresso e a posse de materiais de uso pessoal na escola, exceto nos casos em que representem perigo para si ou para os outros, ou que perturbem o ambiente escolar;

XIII - Ser tratado de forma justa e cordial por todos os integrantes da comunidade escolar, sendo assegurado a ele:





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE SANTO ANASTÁCIO
E.E "PROJETO LAGOA SÃO PAULO"
Rua Terezinha Almeida dos Santos, nº. 1005 – Agrovila 3 – CEP: 19.450-000
Caiuá/ SP– Fone (18) 5704-2909
E-mail: e904211a@educacao.sp.gov.br



- a) - Ser informado sobre as condutas consideradas apropriadas e quais as que podem resultar em sanções disciplinares, para que tome ciência das possíveis consequências de suas atitudes em seu rendimento escolar e no exercício dos direitos previstos neste Regimento;
- b) - Ser informado sobre procedimentos para recorrer de decisões administrativas sobre seus direitos e responsabilidades, em conformidade com o estabelecido neste Regimento;
- c) - Estar acompanhado, quando menor, por seus pais ou responsáveis em reuniões e audiências que tratem de seus interesses quanto a desempenho escolar, ou em procedimentos administrativos que possam resultar em sua transferência da escola.

Artigo 36 - Os alunos têm os seguintes deveres e responsabilidades:

- I - Frequentar a escola, regular e pontualmente, devendo estar devidamente uniformizado, realizando os esforços necessários para progredir nas diversas áreas de sua educação;
- II - Estar preparado para as aulas e manter adequadamente livros e demais materiais escolares de uso pessoal ou comum coletivo;
- III - Observar as disposições vigentes sobre entrada e saída das classes e demais dependências da escola;
- IV - Ser respeitoso e cortês para com colegas, diretores, professores, funcionários e colaboradores da escola, independentemente de idade, sexo, raça, cor, credo, religião, origem social, nacionalidade, condição física ou emocional, deficiências, estado civil, orientação sexual ou crenças políticas;
- V - Contribuir para a criação e manutenção de um ambiente de aprendizagem colaborador e seguro, que garanta o direito de todos os alunos de estudar e aprender;
- VI - Abster-se de condutas que neguem, ameacem ou de alguma forma interfiram negativamente no livre exercício dos direitos dos membros da comunidade escolar;
- VII - Respeitar e cuidar dos prédios, equipamentos e símbolos escolares, ajudando a preservá-los e respeitando a propriedade alheia, pública ou privada;
- VIII - Compartilhar com a direção da escola informações sobre questões que possam colocar em risco a saúde, a segurança e o bem-estar da comunidade escolar;
- IX - Utilizar meios pacíficos na resolução de conflitos;
- X - Reunir-se sempre de maneira pacífica e respeitando a decisão dos alunos que não desejem participar da reunião;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
 DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE SANTO ANASTÁCIO
E.E "PROJETO LAGOA SÃO PAULO"
 Rua Terezinha Almeida dos Santos, nº. 1005 – Agrovila 3 – CEP: 19.450-000
 Caiuá/ SP– Fone (18) 5704-2909
 E-mail: e904211a@educacao.sp.gov.br



XI - Ajudar a manter o ambiente escolar livre de bebidas alcoólicas, drogas lícitas e ilícitas, substâncias tóxicas e armas;

XII - Manter pais ou responsáveis legais informados sobre os assuntos escolares, sobretudo sobre o progresso nos estudos, os eventos sociais e educativos previstos ou em andamento, e assegurar que recebam as comunicações a eles encaminhadas pela equipe escolar, devolvendo-as à direção em tempo hábil e com a devida ciência, sempre que for o caso.

Parágrafo Único – A Associação de Pais e Mestres (APM) desta escola fornecerá, gratuitamente, o uniforme escolar aos alunos cujas famílias, comprovadamente, não o puderem adquirir.

Artigo 37 - É proibido ao aluno:

I - Ausentar-se das aulas ou dos prédios escolares, sem prévia justificativa ou autorização da direção ou dos professores da escola;

II - Ter acesso, circular ou permanecer em locais restritos do prédio escolar;

III - Utilizar, sem a devida autorização, computadores, aparelhos de fax, telefones ou outros equipamentos e dispositivos eletrônicos de propriedade da escola;

IV - Utilizar, em salas de aula ou demais locais de aprendizado escolar, equipamentos eletrônicos como telefones celulares, pagers, jogos portáteis, tocadores de música ou outros dispositivos de comunicação e entretenimento que perturbem o ambiente escolar ou prejudiquem o aprendizado;

V - Ocupar-se, durante a aula, com qualquer atividade que lhe seja alheia;

VI - Comportar-se de maneira a perturbar o processo educativo, como, por exemplo, fazendo barulho excessivo em classe, na sala de leitura ou nos corredores da escola;

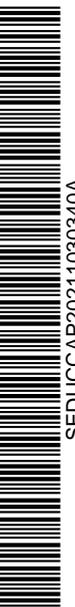
VII - Desrespeitar, desacatar ou afrontar diretores, professores, funcionários ou colaboradores da escola;

VIII - Fumar, dentro da escola;

IX - Comparecer à escola sob efeito de substâncias nocivas à saúde e à convivência social;

X - Expor ou distribuir materiais dentro do estabelecimento escolar que violem as normas ou políticas oficialmente definidas pela Secretaria Estadual da Educação ou pela escola;

XI - Exibir ou distribuir textos, literatura ou materiais difamatórios, racistas ou preconceituosos, incluindo a exibição dos referidos materiais na internet;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE SANTO ANASTÁCIO
E.E "PROJETO LAGOA SÃO PAULO"
Rua Terezinha Almeida dos Santos, nº. 1005 – Agrovila 3 – CEP: 19.450-000
Caiuá/ SP– Fone (18) 5704-2909
E-mail: e904211a@educacao.sp.gov.br



XII - Violar as políticas adotadas pela Secretaria Estadual da Educação no tocante ao uso da internet na escola, acessando-a, por exemplo, para violação de segurança ou privacidade, ou para acesso a conteúdo não permitido ou inadequado para a idade e formação dos alunos;

XIII - Danificar ou adulterar registros e documentos escolares, através de qualquer método, inclusive o uso de computadores ou outros meios eletrônicos;

XIV - Incorrer nas seguintes fraudes ou práticas ilícitas nas atividades escolares:

a) Comprar, vender, furtar, transportar ou distribuir conteúdos totais ou parciais de provas a serem realizadas ou suas respostas corretas;

b) Substituir ou ser substituído por outro aluno na realização de provas ou avaliações;

c) Substituir seu nome ou demais dados pessoais quando realizar provas ou avaliações escolares;

d) Plagiar, ou seja, apropriar-se do trabalho de outro e utilizá-lo como se fosse seu, sem dar o devido crédito e fazer menção ao autor, como no caso de cópia de trabalhos de outros alunos ou de conteúdos divulgados pela internet ou por qualquer outra fonte de conhecimento.

XV - Danificar ou destruir equipamentos, materiais ou instalações escolares; escrever, rabiscar ou produzir marcas em qualquer parede, vidraça, porta ou quadra de esportes dos edifícios escolares;

XVI - Intimidar o ambiente escolar com bomba ou ameaça de bomba;

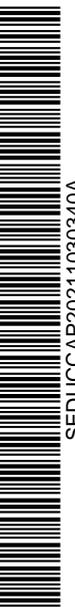
XVII - Ativar injustificadamente alarmes de incêndio ou qualquer outro dispositivo de segurança da escola;

XVIII - Empregar gestos ou expressões verbais que impliquem insultos ou ameaças a terceiros, incluindo hostilidade ou intimidação mediante o uso de apelidos racistas ou preconceituosos;

XIX - Emitir comentários ou insinuações de conotação sexual agressiva ou desrespeitosa, ou apresentar qualquer conduta de natureza sexualmente ofensiva;

XX - Estimular ou envolver-se em brigas, manifestar conduta agressiva ou promover brincadeiras que impliquem risco de ferimentos, mesmo que leves, em qualquer membro da comunidade escolar;

XXI - Produzir ou colaborar para o risco de lesões em integrantes da comunidade escolar, resultantes de condutas imprudentes ou da utilização inadequada de objetos cotidianos que podem causar danos físicos, como isqueiros, fivelas de cinto, guarda-chuvas, braceletes etc.;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE SANTO ANASTÁCIO
E.E "PROJETO LAGOA SÃO PAULO"
Rua Terezinha Almeida dos Santos, nº. 1005 – Agrovila 3 – CEP: 19.450-000
Caiuá/ SP– Fone (18) 5704-2909
E-mail: e904211a@educacao.sp.gov.br



XXII - Comportar-se, no transporte escolar, de modo a representar risco de danos ou lesões ao condutor, aos demais passageiros, ao veículo ou aos passantes, como correr pelos corredores, atirar objetos pelas janelas, balançar o veículo etc.;

XXIII - Provocar ou forçar contato físico inapropriado ou não desejado dentro do ambiente escolar;

XXIV - Ameaçar, intimidar ou agredir fisicamente qualquer membro da comunidade escolar;

XXV - Participar, estimular ou organizar incidente de violência grupal ou generalizada;

XXVI - Apropriar-se de objetos que pertencem a outra pessoa, sem a devida autorização, ou sob ameaça;

XXVII - Incentivar ou participar de atos de vandalismo que provoquem dano intencional a equipamentos, materiais e instalações escolares ou a pertences da equipe escolar, estudantes ou terceiros;

XXVIII - Consumir, portar, distribuir ou vender substâncias controladas, bebidas alcoólicas ou outras drogas lícitas ou ilícitas no recinto escolar;

XIX - Portar, facilitar o ingresso ou utilizar qualquer tipo de arma, ainda que não seja de fogo, no recinto escolar;

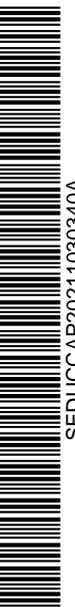
XXX - Apresentar qualquer conduta proibida pela legislação brasileira, sobretudo que viole a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Código Penal

§ 1º - As faltas descritas nos itens XXIII a XXX serão sempre submetidas ao Conselho de Escola, para apuração e aplicação de medida disciplinar, sendo sua ocorrência e a medida disciplinar aplicada registrada no PLACON.

§ 2º - Além das condutas descritas no parágrafo segundo, também são passíveis de apuração e aplicação de medidas disciplinares as condutas que os professores ou a direção escolar considerem incompatíveis com a manutenção de um ambiente escolar sadio ou inapropriadas ao ensino-aprendizagem, sempre considerando, na caracterização da falta, a idade do aluno e a reincidência do ato.

Artigo 38 - O não cumprimento dos deveres e a incidência em faltas disciplinares poderão acarretar ao aluno as seguintes medidas disciplinares:

I - Advertência verbal;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE SANTO ANASTÁCIO
E.E. "PROJETO LAGOA SÃO PAULO"
Rua Terezinha Almeida dos Santos, nº. 1005 – Agrovila 3 – CEP: 19.450-000
Caiuá/ SP– Fone (18) 5704-2909
E-mail: e904211a@educacao.sp.gov.br



II - Retirada do aluno de sala de aula ou atividade em curso e encaminhamento à diretoria para orientação;

III - Comunicação escrita dirigida aos pais ou responsáveis;

IV - Suspensão por até 5 dias letivos;

V - Transferência para outro estabelecimento, nos termos da legislação vigente.

§1º - As medidas disciplinares deverão ser aplicadas ao aluno em função da gravidade da falta, idade do aluno, grau de maturidade e histórico disciplinar, comunicando-se aos pais ou responsáveis.

§ 2º - As medidas previstas nos itens I e II serão aplicadas pelo professor ou diretor.

§ 3º - A medida prevista no item III será aplicada pelo vice-diretor e diretor de Escola.

§ 4º - A medida prevista no item IV será aplicada pelo diretor de Escola

§ 5º - A medida prevista no item V será aplicada pelo Conselho de Escola.

§ 6º - Quaisquer que sejam as medidas disciplinares a que estiver sujeito o aluno, a ele será sempre garantido o amplo direito de defesa e o contraditório.

§ 7º - A aplicação das medidas disciplinares acima previstas não isenta os alunos ou seus responsáveis do ressarcimento dos danos materiais causados ao patrimônio escolar ou da adoção de outras medidas judiciais cabíveis.

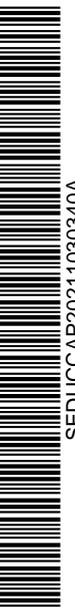
Artigo 39 – Para restaurar a harmonia e o adequado ambiente pedagógico, além das medidas disciplinares descritas no artigo anterior, professores, equipe gestora e o Conselho de Escola podem utilizar, cumulativamente, os seguintes instrumentos de gestão da convivência escolar:

I – Envolvimento de pais ou responsáveis no cotidiano escolar;

II – Orientações individuais ou em grupo para mediar situações de conflito;

III – Reuniões de orientação com pais ou responsáveis;

IV – Propor encaminhamentos a serviços de orientação em situações de abuso de drogas, álcool ou similares;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE SANTO ANASTÁCIO
E.E "PROJETO LAGOA SÃO PAULO"
Rua Terezinha Almeida dos Santos, nº. 1005 – Agrovila 3 – CEP: 19.450-000
Caiuá/ SP– Fone (18) 5704-2909
E-mail: e904211a@educacao.sp.gov.br



V – Encaminhamento a serviços de orientação para casos de intimidação baseada em preconceitos ou assédio;

VI – Encaminhamento aos serviços de saúde adequados quando o aluno apresentar distúrbios que estejam interferindo no processo de aprendizagem ou no ambiente escolar;

VII – Encaminhamento aos serviços de assistência social existentes, quando do conhecimento de situação do aluno que demande tal assistência especializada;

VIII – Encaminhamento ao Conselho Tutelar em caso de abandono intelectual, moral ou material por parte de pais ou responsáveis;

IX – Comunicação às autoridades competentes, dos órgãos de segurança pública, Poder Judiciário e Ministério Público, de crimes cometidos dentro das dependências escolares.

Capítulo V

Do Acesso, Utilização, Manutenção E Conservação Do Prédio Escolar

Artigo 40 – Todos os integrantes da comunidade escolar (estudantes, pais, funcionários, professores e gestores) têm responsabilidade individual e coletiva na manutenção e conservação de equipamentos, materiais, salas de aula e demais ambientes escolares, vedados quaisquer tipos de depredação.

Parágrafo único – As reformas, obras de conservação do prédio escolar, aquisição de materiais de uso coletivo são de responsabilidade do Diretor de Escola.

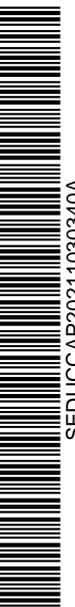
Artigo 41 – O acesso e utilização dos ambientes escolares (laboratórios, bibliotecas, quadras esportivas, entre outros) é restrito aos estudantes, professores, funcionários e gestores.

Parágrafo único – Os pais e visitantes poderão acessar e utilizar as dependências escolares desde que autorizados ou convidados pela equipe gestora.

Artigo 42 – Esta escola poderá ceder/emprestar o prédio escolar para integrantes da comunidade escolar e local, desde que sejam atendidas as normas estabelecidas na Resolução SE nº 229/1995.

Capítulo VI

Do Plano de Gestão da Escola





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE SANTO ANASTÁCIO
E.E "PROJETO LAGOA SÃO PAULO"
Rua Terezinha Almeida dos Santos, nº. 1005 – Agrovila 3 – CEP: 19.450-000
Caiuá/ SP- Fone (18) 5704-2909
E-mail: e904211a@educacao.sp.gov.br



Artigo 43 - O plano de gestão, documento que traça o perfil da escola, conferindo-lhe identidade própria, contempla as intenções comuns de todos os envolvidos, norteia o gerenciamento das ações intraescolares e operacionaliza a proposta pedagógica.

§ 1º - O plano de gestão terá duração quadrienal e contemplará, no mínimo:

I - Identificação e caracterização da unidade escolar, de sua clientela, de seus recursos físicos, materiais e humanos, bem como, dos recursos disponíveis na comunidade local;

II - Objetivos da escola;

III – Objetivos de ensino;

IV - Definição das metas a serem atingidas e das ações a serem desencadeadas;

V - Planos dos cursos mantidos pela escola;

VI - Planos de trabalho dos diferentes núcleos que compõem a organização técnico-administrativa da escola;

VII - Critérios para acompanhamento, controle e avaliação da execução do trabalho realizado pelos diferentes atores do processo educacional.

§ 2º - Anualmente, serão incorporados ao plano de gestão, anexos com:

I – Agrupamento de alunos e sua distribuição por turno, curso, série e turma (extraídos da SED);

II – Quadro de Horário das Aulas (manhã – tarde – noite)

III – Calendário Escolar e demais eventos da escola (ano vigente) – homologado;

IV – Horário de trabalho Administrativo – homologado – gestores e funcionários

V – Escala de Férias – homologada – gestores e funcionários (ano vigente)

VI – Organização das aulas de trabalho pedagógico coletivo (ATPC), explicitando o temário e o cronograma;

VII – Plano de Melhoria - Método de Melhoria de Resultados (MMR) homologado;

VIII – Plano de Intervenção – Mediação Escolar (ano vigente);

IX – Plano de aplicação dos recursos financeiros (ano vigente);

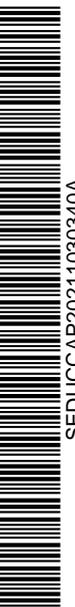
X – Quadro curricular por curso e série - Matrizes Curriculares homologadas (ano vigente);

XI – Quadro de Horário das Reuniões da Equipe Gestora;

XII – Ata da APM registrada em Cartório;

XIII – Balancetes da APM (Três mais recentes);

XIV – Comprovante de recarga de extintores;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE SANTO ANASTÁCIO
E.E "PROJETO LAGOA SÃO PAULO"
Rua Terezinha Almeida dos Santos, nº. 1005 – Agrovila 3 – CEP: 19.450-000
Caiuá/ SP– Fone (18) 5704-2909
E-mail: e904211a@educacao.sp.gov.br



XV – Comprovante de desratização, desinsetização, limpeza de caixa d'água e troca de filtros de bebedouros;

XVI – Projetos Diversos da escola;

XVII – Projetos Especiais;

XVIII – Relatório / Síntese dos resultados da autoavaliação institucional;

XIX - Composição do Conselho de Escola;

XX - Composição do Grêmio Estudantil.

Artigo 44 - O plano de cada curso tem por finalidade garantir a organicidade e continuidade do curso, e conterà:

I - Objetivos;

II - Integração e sequência dos componentes curriculares;

III - Síntese dos conteúdos programáticos, como subsídio à elaboração dos planos de ensino;

IV - Carga horária mínima do curso e dos componentes curriculares.

Parágrafo Único - O plano de ensino, elaborado em consonância com o plano de curso constitui documento da escola e do professor, devendo ser mantido à disposição da direção e supervisão de ensino.

Artigo 45 - O plano de gestão será aprovado pelo Conselho de Escola e homologado pela Diretoria de Ensino Região Santo Anastácio, após análise da Supervisão de Ensino.

TÍTULO III DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Capítulo I Dos Princípios

Artigo 46 - No ambiente educacional desta escola, a avaliação compreende três dimensões básicas:

I – Avaliação institucional interna;

II – Avaliação institucional externa;

III – Avaliação da aprendizagem;

§ 1º – Avaliação Institucional Interna: também denominada autoavaliação institucional, visa a revisão do conjunto de objetivos e metas desta escola, mediante ação





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE SANTO ANASTÁCIO
E.E "PROJETO LAGOA SÃO PAULO"
Rua Terezinha Almeida dos Santos, nº. 1005 – Agrovila 3 – CEP: 19.450-000
Caiuá/ SP– Fone (18) 5704-2909
E-mail: e904211a@educacao.sp.gov.br



dos diversos segmentos da comunidade educativa e, realizar-se-á anualmente, considerando as orientações contidas na legislação educacional vigente.

§ 2º – Avaliação Institucional Externa: é periódica e promovida por órgãos superiores externos à escola (Sistemas Educacionais – Estadual e Federal). Inclui, entre outros instrumentos, pesquisas, provas, tais como as do Saresp, SAEB, Prova Brasil, ENEM e outras.

§ 3º – Avaliação da aprendizagem: promovida pela Equipe pedagógica desta escola é o procedimento utilizado para analisar e avaliar a evolução dos estudantes ao longo do processo de ensino-aprendizagem.

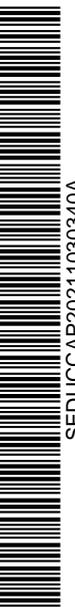
§ 4º – Nesta escola, os estudantes e os docentes são os principais sujeitos do processo educativo, portanto são considerados os protagonistas das três (3) dimensões básicas de avaliação.

Artigo 47 - A avaliação institucional interna e externa desta escola, no que concerne a sua estrutura, organização, funcionamento e impacto sobre a situação do ensino e da aprendizagem, constitui um dos elementos para reflexão e transformação da prática escolar e terá como princípio o aprimoramento da qualidade do ensino.

Artigo 48 - A avaliação institucional interna, processo a ser organizado pela escola e a avaliação institucional externa, pelos órgãos locais e centrais da administração, serão subsidiadas por procedimentos de observações e registros contínuos e terão por objetivo permitir o acompanhamento:

- I - Sistemático e contínuo do processo de ensino e de aprendizagem, de acordo com os objetivos e metas propostos;
- II - Do desempenho da direção, dos professores, dos alunos e dos demais funcionários nos diferentes momentos do processo educacional;
- III - Da participação efetiva da comunidade escolar nas mais diversas atividades propostas pela escola;
- IV - Da execução do planejamento curricular.

Artigo 49 – A autoavaliação institucional (avaliação institucional interna) visa um crescente processo de revitalização desta escola. São princípios que a orientam:





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE SANTO ANASTÁCIO
E.E "PROJETO LAGOA SÃO PAULO"
Rua Terezinha Almeida dos Santos, nº. 1005 – Agrovila 3 – CEP: 19.450-000
Caiuá/ SP– Fone (18) 5704-2909
E-mail: e904211a@educacao.sp.gov.br



I – Processualidade: a avaliação será um processo contínuo pela qual a escola se conhecerá, indo à raiz dos fenômenos, para alcançar uma compreensão contextualizada. Busca conhecer a realidade e historicidade da escola de forma imparcial visando intervir ou adequar situações desfavoráveis.

II – Participação: avaliação efetivada por meio da participação e do envolvimento de todos os segmentos que compõe a comunidade escolar.

III – Globalidade: envolve avaliar todas as atividades da escola e os sujeitos que participam dela. Este caráter eminentemente inclusivo dará credibilidade e sustentabilidade ao processo à medida que o comprometimento seja coletivo, voluntário, crítico, impessoal e ético.

Artigo 50 – A avaliação do processo de ensino e de aprendizagem comprometida com a aprendizagem ativa dos estudantes conjugará três princípios básicos:

- I - Os conhecimentos prévios e as experiências dos estudantes;
- II - O conteúdo a ser ensinado e sua natureza;
- III - A variação de estratégias e o levantamento de múltiplas hipóteses didáticas.

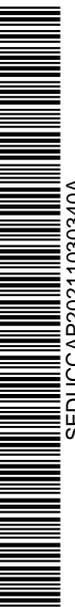
Capítulo II Da Avaliação Institucional

Artigo 51 - A avaliação institucional será realizada, por meio de procedimentos internos e externos, objetivando a análise, orientação e correção, quando for o caso, dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros da escola.

Parágrafo único - A avaliação institucional interna desta unidade escolar consiste na aplicação de procedimentos de autoavaliação institucional e envolverá toda a comunidade escolar.

Artigo 52 - Os objetivos e procedimentos da autoavaliação institucional serão definidos pelo Conselho de Escola e serão amplamente divulgados entre os integrantes da comunidade escolar.

Artigo 53 - A avaliação externa será realizada pelos diferentes níveis da Administração, de forma contínua e sistemática e em momentos específicos.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE SANTO ANASTÁCIO
E.E "PROJETO LAGOA SÃO PAULO"
Rua Terezinha Almeida dos Santos, nº. 1005 – Agrovila 3 – CEP: 19.450-000
Caiuá/ SP– Fone (18) 5704-2909
E-mail: e904211a@educacao.sp.gov.br



Artigo 54 - A síntese dos resultados das diferentes avaliações institucionais será consubstanciada em relatórios, a serem apreciados pelo Conselho de Escola e anexados ao Plano de Gestão Escolar, norteando os momentos de planejamento e replanejamento da escola.

Capítulo III

Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem

Artigo 55 – A avaliação é uma prática pedagógica intrínseca ao processo de ensino e aprendizagem, com a função de diagnosticar o nível de apropriação do conhecimento para que o estudante continue avançando em sua aprendizagem.

Artigo 56 – A avaliação da aprendizagem será contínua, cumulativa e processual, devendo refletir o desenvolvimento global do estudante e considerar suas características individuais no conjunto dos componentes curriculares cursados, com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

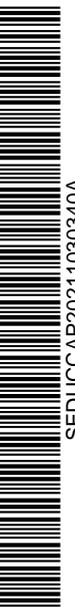
Artigo 57 – Na avaliação da aprendizagem dos estudantes, o caráter formativo predominará sobre o quantitativo e classificatório.

Artigo 58 – No nível operacional, a avaliação da aprendizagem dos estudantes tem como referência o conjunto de habilidades, conhecimentos, princípios e valores estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e do Currículo Paulista.

Artigo 59 – Esta escola adotará estratégias e instrumentos de avaliação das aprendizagens, para cada etapa de Ensino, visando o progresso individual e contínuo que favoreça o crescimento do estudante.

Parágrafo Único - Para a etapa do Ensino Médio deverá ser respeitada as normas vigentes para a avaliar o rendimento do estudante na Formação Geral Básica e nos Itinerários Formativos.

Artigo 59 – A avaliação da aprendizagem será realizada em função dos termos aplicados, e serão utilizados métodos e instrumentos de avaliação ativos, diversificados e coerentes com as concepções e finalidades educativas expressas na Base Nacional Comum





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE SANTO ANASTÁCIO
E.E "PROJETO LAGOA SÃO PAULO"
Rua Terezinha Almeida dos Santos, nº. 1005 – Agrovila 3 – CEP: 19.450-000
Caiuá/ SP– Fone (18) 5704-2909
E-mail: e904211a@educacao.sp.gov.br



Curricular (BNCC) e Currículo Paulista e, conseqüentemente na Proposta Pedagógica desta escola.

Parágrafo único – A avaliação da aprendizagem dos estudantes será aplicada por meio dos seguintes instrumentos:

- I – Seminários;
- II – Autoavaliação;
- III – Atividades Online;
- IV - Feedback 360°;
- V – Portfólio;
- VI – Provas dissertativas e objetivas

§ 1º – Seminários: consiste em avaliar de modo mais verdadeiro o desenvolvimento dos estudantes ao longo de um determinado período e em determinados assuntos, no qual a argumentação e o posicionamento crítico serão analisados de modo completo. Trata-se de verificar o comprometimento do aluno com a tarefa de se inteirar sobre o assunto e expor sua opinião e ponto de vista. Os seminários buscam avaliar a participação dos estudantes nas aulas.

§ 2º – Autoavaliação: é uma estratégia de avaliação formativa, que procura olhar para o estudante de modo empático, tratando o erro como parte do processo de ensino-aprendizagem e, tratando o desempenho escolar como um desenvolvimento mais amplo do estudante. A autoavaliação exigirá do estudante sinceridade, empatia, autogestão, tomada de decisão responsável e várias outras competências socioemocionais e, permitirá que o próprio estudante meça seu aprendizado sobre determinado assunto, favorecendo seu protagonismo.

§ 3º – Atividades online: consiste em desenvolver atividades acadêmicas avaliatórias em ambiente virtual, permitindo o uso crítico e o manuseio dos aparatos tecnológicos. Neste instrumento de avaliação os estudantes poderão realizar tarefas como pesquisas, redações na escola feitas de forma online, trabalhos digitados, simulados escolares virtuais, entre outras.

§ 4º – Feedback 360º: consiste em uma avaliação em grupo que tem o objetivo de analisar os estudantes em âmbitos individual e grupal. Os trabalhos e avaliações em grupo buscam fomentar a curiosidade e o protagonismo dos estudantes.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE SANTO ANASTÁCIO
E.E "PROJETO LAGOA SÃO PAULO"
Rua Terezinha Almeida dos Santos, nº. 1005 – Agrovila 3 – CEP: 19.450-000
Caiuá/ SP- Fone (18) 5704-2909
E-mail: e904211a@educacao.sp.gov.br



§ 5º – Portfólio: consiste em um arquivo pessoal de atividades que armazena as produções dos estudantes ao longo de um período, com vistas à análise e verificação do desenvolvimento de habilidades e competências.

§ 6º – Provas dissertativas e objetivas: são instrumentos de avaliação formativa válidos que unidos às autoavaliações e aos demais instrumentos de avaliação servirão para mensurar o nível de aprendizado dos estudantes. Nesse tipo de avaliação o erro será parte do processo e não uma falta grave.

Artigo 60 – Todas as atividades de caráter avaliativo manterão uma relação direta com os objetivos didáticos e as habilidades trabalhadas.

Artigo 61 – Atendendo os princípios e diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e do Currículo Paulista, as provas dissertativas e objetivas não serão os únicos instrumentos de avaliação utilizados nesta escola.

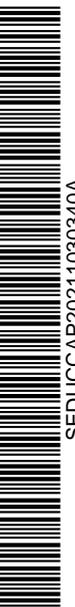
Artigo 62 – Os instrumentos e métodos de avaliação da aprendizagem utilizados nesta escola visam analisar e contribuir para o desenvolvimento dos estudantes de maneira plena e integral.

Artigo 63 – O resultado da avaliação da aprendizagem deve proporcionar dados que permitam a reflexão sobre a ação pedagógica, contribuindo para que a equipe escolar possa reorganizar conteúdos, instrumentos e metodologias de ensino.

Artigo 64 – O aproveitamento escolar do estudante será expresso em notas usando a escala numérica de zero a dez (0) a 10) inteiros, sem graduação decimal.

Artigo 65 - Os resultados do processo de avaliação da aprendizagem dos estudantes serão traduzidos em sínteses bimestrais e finais, através de notas de zero (0) a dez (10).

Parágrafo único – As sínteses bimestrais e finais devem decorrer da avaliação do desempenho escolar do estudante, realizada por diferentes instrumentos de avaliação e de forma contínua e sistemática, ao longo do bimestre e de todo ano letivo, de modo que prevaleçam os aspectos qualitativos da aprendizagem do estudante sobre os quantitativos, bem como os resultados ao longo do período sobre os de provas finais, quando essas ocorrerem.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE SANTO ANASTÁCIO
E.E "PROJETO LAGOA SÃO PAULO"
Rua Terezinha Almeida dos Santos, nº. 1005 – Agrovila 3 – CEP: 19.450-000
Caiuá/ SP– Fone (18) 5704-2909
E-mail: e904211a@educacao.sp.gov.br



Artigo 66 – Os resultados da avaliação da aprendizagem serão sistematicamente registrados nos Diários de Classe, discutidos com os estudantes e bimestralmente, comunicados aos estudantes e aos pais ou responsáveis legais.

Artigo 67 – O detalhamento e a operacionalização da verificação do rendimento escolar constarão no Plano de Gestão desta escola.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Capítulo I Da Caracterização, Níveis, Cursos e Modalidades de Ensino

Artigo 44 - A Escola Estadual Projeto Lagoa São Paulo ministra o Ensino Fundamental – Anos Final – Ensino Médio, e Educação de Jovens e Adultos de acordo com os currículos constantes da sua proposta pedagógica.

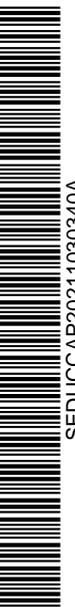
§ 1º - O ensino fundamental, com a duração de nove anos, será oferecido em regime de progressão continuada, e organizado em três ciclos, na Unidade Escolar na seguinte conformidade:

- I - Ciclo Intermediário (II) – 6º ano;
- II- Ciclo Final (III) – 7º ao 9º ano.

§ 2º - O Ensino Médio, com a duração de três anos, será oferecido em regime de progressão parcial.

§ 3º - O EJA, no Ensino Médio, terá duração de três termos.

Artigo 45 - Esta escola poderá instalar outros cursos ou projetos especiais com a finalidade de atender aos interesses da comunidade escolar, podendo a direção, nesses casos, firmar convênios e propor termos de cooperação com entidades públicas e privadas, submetendo-os à apreciação do Conselho de Escola e autorização dos órgãos competentes.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE SANTO ANASTÁCIO
E.E "PROJETO LAGOA SÃO PAULO"
Rua Terezinha Almeida dos Santos, nº. 1005 – Agrovila 3 – CEP: 19.450-000
Caiuá/ SP– Fone (18) 5704-2909
E-mail: e904211a@educacao.sp.gov.br



Capítulo II Dos Currículos

Artigo 46 - Nos termos da legislação vigente, os currículos, elementos integrantes do Plano Gestão, contam com uma base nacional comum e uma parte diversificada.

Parágrafo Único - Os componentes curriculares a serem trabalhados nas séries estão identificados no Plano Gestão.

Capítulo III Da Progressão Continuada

Artigo 47 - A escola adota, no Ensino Fundamental, o regime de progressão continuada, assim entendido o regime em que o aluno não será retido por aproveitamento no interior do ciclo, desde que apresente frequência mínima de 75% do total das horas letivas.

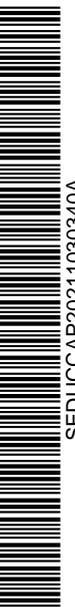
§ 1º - O regime de progressão continuada está organizado em três ciclos de aprendizagem, com duração de três anos cada um.

§ 2º - Os ciclos de aprendizagem, compreendidos como espaços temporais interdependentes e articulados entre si, definem-se ao longo dos nove anos do Ensino Fundamental, na seguinte conformidade nesta Escola:

- I – Ciclo Intermediário, do 4º ao 6º ano;
- II – Ciclo Final, do 7º ao 9º ano.

§ 3º - A escola oferece atividades de recuperação aos alunos com dificuldades de aprendizagem, através de novas e diversificadas oportunidades para a construção do conhecimento e o desenvolvimento de habilidades básicas.

Capítulo IV Da Progressão Parcial





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE SANTO ANASTÁCIO
E.E "PROJETO LAGOA SÃO PAULO"
Rua Terezinha Almeida dos Santos, nº. 1005 – Agrovila 3 – CEP: 19.450-000
Caiuá/ SP– Fone (18) 5704-2909
E-mail: e904211a@educacao.sp.gov.br



Artigo 48 - A escola adota, no Ensino Médio, o regime de progressão parcial de estudos para os alunos que, após estudos de recuperação, não apresentarem rendimento escolar satisfatório.

§ 1º - O aluno com rendimento insatisfatório em até três componentes curriculares será classificado na série subsequente, devendo cursar novamente, concomitantemente ou não, os componentes em que não obteve êxito.

§ 2º - O aluno com rendimento insatisfatório em mais de três componentes curriculares será classificado na mesma série, ficando dispensado de cursar os componentes curriculares concluídos com êxito no período letivo anterior.

Capítulo V Dos Projetos Especiais

Artigo 49 - Esta escola desenvolve, sempre que necessário, e dentro das suas possibilidades, projetos especiais abrangendo:

- I - atividades de reforço e recuperação de aprendizagem e orientação de estudos;
- II - organização e utilização de salas ambiente, de multimeios, de multimídia, de leitura e laboratórios;
- III - grupos de estudo e pesquisa;
- IV - cultura e lazer.

§ 1º - As atividades de reforço, com caráter de enriquecimento, destinam-se a todos os alunos de uma determinada classe, série ou ciclo.

§ 2º - As atividades de recuperação destinam-se somente aos alunos de baixo rendimento escolar.

§ 3º - Os projetos especiais, integrados aos objetivos gerais, são planejados e desenvolvidos pelos profissionais da própria escola.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE SANTO ANASTÁCIO
E.E "PROJETO LAGOA SÃO PAULO"
Rua Terezinha Almeida dos Santos, nº. 1005 – Agrovila 3 – CEP: 19.450-000
Caiuá/ SP– Fone (18) 5704-2909
E-mail: e904211a@educacao.sp.gov.br



Capítulo I Da Caracterização

Artigo 50 - A organização técnico-administrativa e pedagógica desta escola abrange o:

- I - Núcleo Gestor de Direção;
- II - Núcleo Gestor Pedagógico;
- III - Núcleo Administrativo;
- IV - Núcleo Operacional;
- V - Corpo Docente;
- VI - Corpo Discente.

Parágrafo Único - Os cargos, funções e postos de trabalho desta escola, bem como as suas atribuições e competências, estão previstos e regulamentados em legislação estadual.

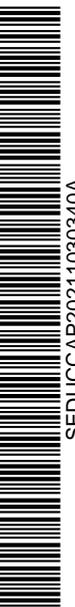
Capítulo II Do Núcleo de Direção

Artigo 51 - O núcleo gestor de direção é o centro executivo do planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito desta escola.

Parágrafo Único - Integram o núcleo gestor de direção o diretor e o vice-diretor.

Artigo 52 - A direção desta escola exercerá suas funções objetivando garantir:

- I - a elaboração e execução da proposta pedagógica;
- II - a administração do pessoal e dos recursos materiais e financeiros;
- III - o cumprimento dos dias letivos e horas/aula estabelecidos;
- IV - a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;
- V - os meios para o reforço e a recuperação da aprendizagem de alunos;
- VI - a articulação e integração desta escola com as famílias e a comunidade local;
- VII - as informações aos pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica, devendo:





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE SANTO ANASTÁCIO
E.E "PROJETO LAGOA SÃO PAULO"
Rua Terezinha Almeida dos Santos, nº. 1005 – Agrovila 3 – CEP: 19.450-000
Caiuá/ SP– Fone (18) 5704-2909
E-mail: e904211a@educacao.sp.gov.br



- a) Comunicar aos pais ou responsáveis a situação de aluno que, a qualquer momento do ano letivo, já tenha alcançado, superado ou esteja prestes a alcançar 20% de faltas, calculados sobre o total de dias letivos/aulas ministradas.

VIII - a comunicação ao Conselho Tutelar, com cópia à Diretoria de Ensino, dos casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos envolvendo alunos, assim como de casos de evasão escolar e de reiteradas faltas injustificadas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas dadas.

Artigo 53 - Além do que prevê o artigo anterior, a direção desta escola também subsidiará os profissionais, em especial os representantes dos diferentes colegiados, no tocante às normas vigentes, e representará aos órgãos superiores da administração, sempre que houver decisão ou comportamento em desacordo com a legislação vigente.

Capítulo III

Do Núcleo Técnico - Pedagógico

Artigo 54 - O núcleo gestor pedagógico tem a função de proporcionar apoio aos docentes e discentes, relativo a:

- I - elaboração, desenvolvimento e avaliação da proposta pedagógica;
- II - coordenação pedagógica e mecanismos de apoio à gestão pedagógica da escola.

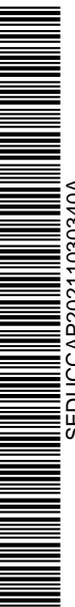
Parágrafo Único - Integram o núcleo gestor pedagógico os professores coordenadores.

Capítulo IV

Do Núcleo Administrativo

Artigo 55 - O núcleo administrativo tem a função de dar apoio ao processo educacional, auxiliando a direção nas atividades relativas a:

- I - documentação e escrituração escolar e de pessoal;
- II - organização e atualização de arquivos;
- III - expedição, registro e controle de expediente;
- IV - registro e controle de bens patrimoniais, bem como de aquisição, conservação de materiais e de gêneros alimentícios.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE SANTO ANASTÁCIO
E.E "PROJETO LAGOA SÃO PAULO"
Rua Terezinha Almeida dos Santos, nº. 1005 – Agrovila 3 – CEP: 19.450-000
Caiuá/ SP– Fone (18) 5704-2909
E-mail: e904211a@educacao.sp.gov.br



Parágrafo Único - Integram o núcleo administrativo o Gerente de Organização Escolar e o Agente de Organização Escolar.

Capítulo V Do Núcleo Operacional

Artigo 56 - O núcleo operacional tem a função de proporcionar apoio ao conjunto de ações complementares de natureza administrativa e curricular, relativas às atividades de:

- I – vigilância e atendimento aos alunos;
- II - limpeza, manutenção e conservação da área interna e externa do prédio escolar;
- III - controle, manutenção e conservação de mobiliários, equipamentos e materiais didático-pedagógicos;
- IV - controle, manutenção, conservação e preparo da merenda escolar.

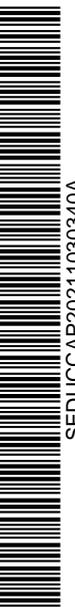
Parágrafo Único - Integra o núcleo operacional, os agentes de serviços terceirizados e a merendeira por meio do convênio SEE/ Município.

Capítulo VI Do Corpo Docente

Artigo 57 - Integram o corpo docente todos os professores da escola, que exercerão suas funções, incumbindo-se de:

- I - participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
- II - elaborar e cumprir plano de trabalho;
- III - zelar pela aprendizagem de alunos;
- IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de baixo rendimento;
- V - cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, replanejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
- VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade local.

Capítulo VII Do Corpo Discente





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE SANTO ANASTÁCIO
E.E "PROJETO LAGOA SÃO PAULO"
Rua Terezinha Almeida dos Santos, nº. 1005 – Agrovila 3 – CEP: 19.450-000
Caiuá/ SP– Fone (18) 5704-2909
E-mail: e904211a@educacao.sp.gov.br



Artigo 58 - Integram o corpo discente todos os alunos desta escola, regularmente matriculados.

TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

Capítulo I Da Caracterização

Artigo 59 - Esta organização visa garantir a regularidade da vida escolar do aluno, assim como o acesso, a permanência e a progressão nos estudos.

Capítulo II Das Formas de Ingresso, Classificação e Reclassificação

Artigo 60 - A matrícula do aluno será efetuada mediante requerimento do pai ou responsável, ou do próprio candidato, quando maior de idade, observadas as normas, as diretrizes para atendimento da demanda escolar e os seguintes critérios:

I - por ingresso - matrícula inicial no 1º ano do Ensino Fundamental com base apenas na idade.

II - por classificação, a partir do 2º ano do Ensino Fundamental e no Ensino Médio;

III - por reclassificação, a partir da matrícula inicial.

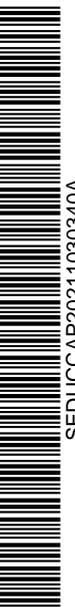
Artigo 61 - A classificação ocorrerá:

I - por progressão continuada, no Ensino Fundamental, ao final de cada série ou ano, durante os ciclos;

II - por promoção, ao final dos ciclos do Ensino Fundamental, e ao final de cada série para os alunos do Ensino Médio;

III - por transferência, para candidatos de outras escolas, do país ou do exterior;

IV - mediante avaliação feita pela escola, para alunos sem comprovação de estudos anteriores, observados os critérios de idade e competência, além de outras exigências específicas do curso.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE SANTO ANASTÁCIO
E.E "PROJETO LAGOA SÃO PAULO"
Rua Terezinha Almeida dos Santos, nº. 1005 – Agrovila 3 – CEP: 19.450-000
Caiuá/ SP– Fone (18) 5704-2909
E-mail: e904211a@educacao.sp.gov.br



Parágrafo Único - No caso do inciso III, anterior, e a critério do Conselho de Classe/Ano/Série/Termo, o aluno poderá ser submetido a estudos de adaptação, quando houver discrepância entre os componentes curriculares desta escola e os da escola de origem.

Artigo 62 - A reclassificação do aluno, em série ou ano mais avançado, tendo como referência a correspondência idade/série ou ano e a avaliação de competências nas matérias da base nacional comum do currículo, ocorrerá a partir de:

- I - proposta apresentada por professor do aluno, com base nos resultados de avaliação diagnóstica;
- II - solicitação do próprio aluno, ou de seu responsável, mediante requerimento dirigido ao diretor da escola.

Parágrafo Único - São procedimentos de reclassificação:

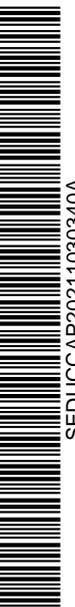
- I - provas sobre os componentes curriculares da Base Nacional Comum;
- II - uma redação em Língua Portuguesa;
- III - parecer do Conselho Classe/Ano/Série sobre o grau de desenvolvimento e maturidade do candidato para cursar a série ou ciclo pretendido;
- IV - parecer conclusivo do diretor.

Artigo 63 - Para o aluno da própria escola, a reclassificação ocorrerá até o final do primeiro mês letivo e, para o aluno recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro, em qualquer época do período letivo.

Artigo 64 - O aluno poderá ser reclassificado, em série mais avançada, com defasagem de conhecimento ou lacuna curricular de séries anteriores, desde que possa suprir essa defasagem através de atividades de reforço, recuperação, adaptação de estudos, ou, ainda, pela adoção do regime de progressão parcial, quando tratar-se de aluno do Ensino Médio.

Artigo 65 – Sempre que necessário, Conselho Classe/Ano/Série estabelecerão outros procedimentos para:

- I - matrícula, classificação e reclassificação de alunos;
- II - estudos e atividades de recuperação e dependência;
- III - adaptação de estudos;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE SANTO ANASTÁCIO
E.E "PROJETO LAGOA SÃO PAULO"
Rua Terezinha Almeida dos Santos, nº. 1005 – Agrovila 3 – CEP: 19.450-000
Caiuá/ SP– Fone (18) 5704-2909
E-mail: e904211a@educacao.sp.gov.br



- IV – adaptação curricular;
- V - avaliação de competências;
- VI - aproveitamento de estudos.

Capítulo III

Da Frequência e Compensação de Ausências

Artigo 66 - Esta escola faz o controle sistemático da frequência dos alunos às atividades escolares, através dos Diários de Classe e adota, bimestralmente, as medidas necessárias para que os alunos possam compensar as ausências que ultrapassem o limite de 20% do total das aulas dadas, em cada componente curricular.

§ 1º - As atividades de compensação de ausências serão programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe ou da disciplina, com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas pela frequência irregular às aulas.

§ 2º - As atividades de compensação de ausências serão oferecidas aos alunos que tiverem suas faltas justificadas, nos termos da legislação vigente, e de acordo com o que dispõe o Artigo 13, II, desse Regimento.

§ 3º - A compensação de ausências deverá ser requerida pelo pai ou responsável, ou pelo próprio aluno, quando maior de idade, no primeiro dia em que este retornar à escola.

Artigo 67 - Para ser promovido, o aluno deverá ter, ao final do período letivo, uma frequência mínima de 75% do total de horas letivas.

Parágrafo Único - O aluno que não obteve a frequência mínima exigida no período letivo anterior poderá ser submetido a procedimentos de reclassificação, com base na competência, nos termos da Lei nº 9.394/96, art. 23, § 1º. (LDB)

Capítulo IV

Da Promoção e da Recuperação

Artigo 68 - Será considerado promovido o aluno dos anos intermediários dos ciclos de aprendizagem do Ensino Fundamental, em regime de progressão continuada, com frequência igual ou superior a 75% do total das horas letivas.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE SANTO ANASTÁCIO
E.E "PROJETO LAGOA SÃO PAULO"
Rua Terezinha Almeida dos Santos, nº. 1005 – Agrovila 3 – CEP: 19.450-000
Caiuá/ SP– Fone (18) 5704-2909
E-mail: e904211a@educacao.sp.gov.br



Artigo 69 - Será considerado promovido, no final de cada ciclo de aprendizagem do Ensino Fundamental e nas séries do Ensino Médio e EJA, o aluno, com frequência igual ou superior a 75% do total das horas letivas e que tiver rendimento satisfatório em todos os componentes curriculares.

§ 1º - Os alunos terão direito a estudos de recuperação em todas as disciplinas em que o aproveitamento for considerado insatisfatório.

§ 2º - Os estudos e as atividades de recuperação serão realizados de forma contínua e paralela, ao longo de todo o ano letivo.

§ 3º - Concluídos os estudos ou as atividades de recuperação, o professor atribuirá nota relativa ao componente curricular em referência.

§ 4º - Ao término de cada ciclo de aprendizagem, o aluno que não se apropriar das competências e habilidades previstas, poderá permanecer por mais um ano no ciclo, com programação específica de recuperação.

Capítulo V Da Retenção

Artigo 70 - Serão considerados retidos os alunos com frequência menor que 75% do total de horas letivas e os alunos do Ensino Médio e EJA, com rendimento insatisfatório em todos os componentes curriculares, independente da frequência.

§ 1º - Ao final do 6º ano do Ensino Fundamental, o aluno que não se apropriar das competências e habilidades previstas para o Ciclo Intermediário deverá permanecer por mais um ano neste Ciclo, em atendimento ou classe de recuperação intensiva.

§ 2º - O aluno a que se refere o parágrafo anterior, ao término de quatro anos de estudos no Ciclo Intermediário, deverá continuar sua aprendizagem no Ciclo Final.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE SANTO ANASTÁCIO
E.E "PROJETO LAGOA SÃO PAULO"
Rua Terezinha Almeida dos Santos, nº. 1005 – Agrovila 3 – CEP: 19.450-000
Caiuá/ SP– Fone (18) 5704-2909
E-mail: e904211a@educacao.sp.gov.br



§ 3º - Ao final do 9º ano do Ensino Fundamental, o aluno que não se apropriar das competências e habilidades previstas para o Ciclo Final deverá permanecer por mais um ano neste Ciclo, em atendimento ou classe de recuperação intensiva.

§ 4º - O aluno a que se refere o parágrafo anterior, ao término de quatro anos de estudos no Ciclo Final, deverá concluir o Ensino Fundamental.

Capítulo VI

Da Retenção Parcial

Artigo 71 - Serão considerados retidos parcialmente os alunos de todas as séries do Ensino Médio e EJA, com rendimento escolar insatisfatório em mais de três componentes curriculares, qualquer que seja o índice de frequência.

Parágrafo único - No caso do “caput”, os alunos ficarão retidos na mesma série, mas dispensados de cursar os componentes concluídos com êxito.

Artigo 72 - Será considerado promovido, no final dos Ciclos, e nas séries do Ensino Médio e EJA, o aluno que tiver rendimento satisfatório em todos os componentes curriculares.

§ 1º - Os alunos terão direito a estudos de recuperação em todas as disciplinas em que o aproveitamento for considerado insatisfatório.

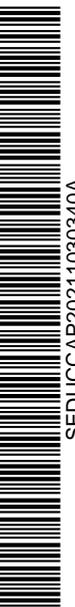
§ 2º - Os estudos e as atividades de recuperação serão realizados de forma contínua e paralela, ao longo de todo o ano letivo.

§ 3º - Concluídas os estudos ou as atividades de recuperação, o professor atribuirá nota relativa ao componente curricular em referência.

§ 4º - Ao término de cada ciclo, esta escola oferecerá até um ano de programação específica de recuperação para os alunos que demonstrarem impossibilidade de prosseguir estudos no ciclo ou nível subsequente.

Capítulo VII

Da Expedição de Documentos de Vida Escolar





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE SANTO ANASTÁCIO
E.E "PROJETO LAGOA SÃO PAULO"
Rua Terezinha Almeida dos Santos, nº. 1005 – Agrovila 3 – CEP: 19.450-000
Caiuá/ SP– Fone (18) 5704-2909
E-mail: e904211a@educacao.sp.gov.br



Artigo 73 - Esta unidade escolar expedirá históricos escolares, declarações de conclusão de série ou ciclo, diplomas ou certificados de conclusão de curso, declarações ou certificados de competências em áreas específicas do conhecimento, em conformidade com a legislação vigente.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 74 - O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina do horário normal no Ensino Fundamental e será ministrado de acordo com as normas do sistema, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa dos alunos.

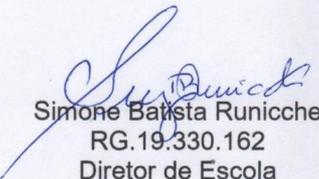
Artigo 75 - Esta escola mantém, à disposição dos pais e alunos, cópia deste Regimento e de sua proposta pedagógica.

Artigo 76 - Incorporar-se-ão a esse Regimento as determinações supervenientes, oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes.

Artigo 77 - Os casos omissos, de competência da própria escola, serão decididos pelo Conselho de Escola.

Artigo 78 - O presente regimento escolar entrará em vigor no ano subsequente à sua publicação.

Caiuá, 29 de Outubro de 2021.



Simone Batista Runicche
RG.19.330.162
Diretor de Escola





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Equipe de Supervisão de Santo Anastácio

Despacho

Interessado: EE Projeto Lagoa São Paulo
Assunto: Regimento Escolar
Número de referência: SEDUC-EXP-2021/460091

Devolva-se o presente Regimento Escolar para as correções conforme apontadas em Termo de Visitas e demais orientações.

Estamos à disposição para quaisquer dúvidas.

Santo Anastácio, 20 de dezembro de 2021.

Ines Alves Almeida
Supervisor de Ensino
Equipe de Supervisão de Santo Anastácio





SUMÁRIO

TÍTULO I	Das Disposições Preliminares.....	02
Capítulo I	Da Identificação.....	02
Capítulo II	Dos Objetivos.....	02
Capítulo III	Da Organização e Funcionamento.....	04
TÍTULO II	Da Gestão.....	04
Capítulo I	Dos Princípios.....	04
Capítulo II	Das Instituições Escolares.....	06
Capítulo III	Dos Colegiados.....	06
	Seção I - Do Conselho de Escola.....	07
	Seção II - Dos Conselhos de Classe/Ano/Série.....	07
Capítulo IV	Das Normas de Gestão e Convivência.....	10
	Seção I - Dos Direitos e Deveres da Direção, Corpo Docente e Funcionários.....	11
	Seção II - Dos Direitos e Deveres dos Pais/Responsáveis e dos Estudantes.....	12
Capítulo V	Do Acesso, Utilização, Manutenção E Conservação Do Prédio Escolar.....	19
Capítulo VI	Do Plano de Gestão da Escola.....	20
TÍTULO III	Do Processo de Avaliação.....	21
Capítulo I	Dos Princípios.....	21
Capítulo II	Da Avaliação Institucional.....	23
Capítulo III	Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem.....	23
TÍTULO IV	Da Organização e Desenvolvimento do Ensino.....	25
Capítulo I	Da Caracterização, Níveis, Cursos e Modalidades de Ensino.....	26
Capítulo II	Dos Currículos.....	26
	Seção I - Do Ensino Fundamental - Ciclo II.....	27
	Seção II - Do Ensino Médio.....	28
Capítulo III	Da Progressão Continuada.....	30
Capítulo IV	Da Progressão Parcial.....	31
Capítulo V	Dos Projetos Especiais.....	31
Capítulo VI	Do Estágio na Escola.....	32
TÍTULO V	Da Organização Técnico-Administrativa e pedagógica.....	33
Capítulo I	Da Caracterização.....	33
Capítulo II	Do Núcleo de Direção.....	33
Capítulo III	Do Núcleo Técnico-Pedagógico.....	34
Capítulo IV	Do Núcleo Administrativo.....	35
Capítulo V	Do Núcleo Operacional.....	36
Capítulo VI	Do Corpo Docente.....	36
Capítulo VII	Do Corpo Discente.....	36
TÍTULO VI	Da Organização da Vida Escolar.....	37
Capítulo I	Da Caracterização.....	37
Capítulo II	Das Formas de Ingresso, Classificação, Reclassificação, Aproveitamento de Estudos e Adaptação Curricular.....	37
Capítulo III	Da Frequência e Compensação de Ausências.....	42
Capítulo IV	Da Promoção e da Recuperação.....	43
Capítulo V	Da Retenção.....	45
Capítulo VI	Da Retenção parcial.....	45
Capítulo VII	Da Expedição de Documentos de Vida Escolar.....	46
TÍTULO VII	Das Disposições Transitórias.....	46
TÍTULO VII	Das Disposições Gerais.....	46





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE SANTO ANASTÁCIO
E.E. "PROJETO LAGOA SÃO PAULO"
Rua Terezinha Almeida dos Santos, nº. 1005 – Agrovila 3 – CEP: 19.450-000
Caiuá/ SP– Fone (18) 5704-2909 - E-mail: e904211a@educacao.sp.gov.br



REGIMENTO ESCOLAR, 29 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre o Regimento da Escola Estadual Projeto Lagoa São Paulo

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I Da Identificação

Artigo 1º - A Escola Estadual Projeto Lagoa São Paulo, situada à Rua Terezinha Almeida dos Santos, nº 1005, Agrovila III, Município de Caiuá – SP, área jurisdicionada à Diretoria de Santo Anastácio, ministra o Programa de Ensino Integral desde 2019, atendendo estudantes das séries finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

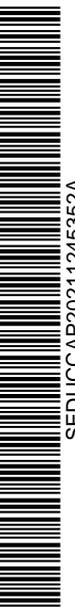
Parágrafo Único - A Escola foi criada pelo Decreto nº 23.323, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 27 de março e inaugurada em 11 de março de 1985. Até o ano de 2017, funcionava na Rua Dois S/N nesta mesma Agrovila em prédio compartilhado com a Escola Municipal EMEF Projeto Lagoa São Paulo. No dia 27 de dezembro de 2017, a Escola passou a funcionar no Prédio Novo na Rua Terezinha Almeida dos Santos, nº 1005 e inaugurada em 05 de setembro de 2021.

Artigo 2º - Além dos componentes curriculares da Base Nacional Comum, oferta-se atividades educativas alinhadas às vocações, desejos e realidades dos estudantes do Ensino Fundamental e do Ensino Médio por meio dos componentes curriculares do Programa "Inova Educação", a saber:

- I - Eletivas;
- II - Projeto de Vida;
- III - Tecnologia e Inovação.

Artigo 3º - O presente Regimento Escolar foi construído democraticamente pela comunidade escolar, submetido à apreciação do Conselho de Escola e, na sequência enviado à aprovação da Diretoria de Ensino Região Santo Anastácio.

Capítulo II Dos Objetivos





Artigo 4º - São objetivos desta Escola, além daqueles previstos na Lei Federal nº 9.394/96:

- I - Elevar, sistematicamente, a qualidade de ensino oferecido aos educandos;
- II - Formar cidadãos conscientes de seus direitos e deveres;
- III - Formar cidadãos autônomos, solidários e competentes;
- IV - Promover a integração escola-comunidade;
- V - Proporcionar um ambiente favorável ao estudo e ao ensino;
- VI - Assegurar o desenvolvimento humano integral dos estudantes, em suas dimensões intelectual, física, afetiva, social, ética, moral e simbólica;
- VII - Fornecer ao estudante os meios para que ele possa progredir na vida acadêmica, no trabalho, na vida pessoal e em estudos posteriores.

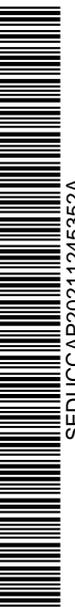
Artigo 5º - São Objetivos da Escola nos seus níveis de ensino:

A) Ensino Fundamental:

- I - O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos, o pleno domínio da leitura e do cálculo;
- II - A compreensão do ambiente cultural e social do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III - O fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância;
- IV - O desenvolvimento do espírito crítico do estudante por meio de reflexão de valores e da aquisição de conhecimentos, para exercer a cidadania de forma consciente e participativa;
- V - O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores.

B) Ensino Médio:

- I - O aprimoramento pessoal do estudante em sociedade, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico, formando assim, cidadãos autônomos, solidários e competentes;
- II - A consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental;
- III - A compreensão dos fundamentos científicos e tecnológicos dos processos produtivos, relacionando teoria e prática, no ensino de cada componente curricular;
- IV - A continuidade de estudos em nível superior;
- V - A preparação para atividades produtivas em sociedade e para o trabalho.





Capítulo III

Da Organização e Funcionamento

Artigo 6º - Esta Unidade Escolar está organizada para atender às necessidades socioeducacionais e de aprendizagem dos estudantes em prédio e salas com mobiliário, equipamentos e material didático-pedagógico adequados às diferentes faixas etárias e etapas de ensino.

Parágrafo Único - Esta Escola funcionará em um turno de período integral.

Artigo 7º - Esta Unidade Escolar está organizada para cumprir as cargas horárias dos cursos que oferta, nos termos da legislação educacional vigente.

I - Ensino Fundamental: seguindo a Resolução nº 107, de 28/10/2021, a Base Nacional Comum Curricular terá carga horária de 3600 horas anuais e Parte Diversificada de 1560 horas;

II - Ensino Médio: seguindo a Resolução SEDUC 97, de 08/10/2021, a Formação Geral Básica será composta por 1800 horas anuais e o Itinerário Formativo terá carga horária de 870 horas anuais.

§ 1º - A carga horária mínima de cada curso será ministrada em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, respeitada a correspondência, quando for adotada a organização semestral.

§ 2º - Consideram-se de efetivo trabalho escolar, os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas, planejadas pela Escola desde que contem com a presença de professores e a frequência controlada dos estudantes.

§ 3º - Para cumprimento da carga horária prevista em lei, o tempo de intervalo entre uma aula e outra, assim como o destinado ao recreio, seguir o fundamento legal vigente.

TÍTULO II DA GESTÃO

Capítulo I Dos Princípios

Artigo 8º - A administração desta Escola será pautada pela gestão democrática e participativa, centrada na coletividade, na cooperação, no respeito mútuo e no bem comum.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE SANTO ANASTÁCIO
E.E. "PROJETO LAGOA SÃO PAULO"

Rua Terezinha Almeida dos Santos, nº. 1005 – Agrovila 3 – CEP: 19.450-000
Caiuá/ SP– Fone (18) 5704-2909 - E-mail: e904211a@educacao.sp.gov.br

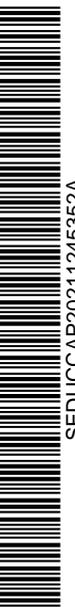


Parágrafo único - A gestão democrática e participativa tem por finalidade possibilitar à Escola maior grau de autonomia, de forma a garantir o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, assegurando padrão adequado de qualidade do ensino ministrado.

Artigo 9º - Nesta Escola, o processo de construção da gestão democrática e participativa será fortalecido por meio de medidas e ações dos órgãos centrais da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo (Seduc-SP) e da Diretoria de Ensino Região Santo Anastácio que são as instituições responsáveis pela administração e supervisão das escolas da Rede Estadual de Ensino, mantidos os princípios de coerência, equidade e corresponsabilidade da comunidade escolar na organização e prestação dos serviços educacionais.

Artigo 10 - A gestão democrática dessa Escola, com observância dos princípios de autonomia, coerência, pluralismo de ideias e concepções pedagógicas e corresponsabilidade da comunidade escolar, far-se-á mediante a:

- I - Participação de seus profissionais na elaboração, implementação e avaliação da proposta pedagógica;
- II - Participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar - direção, professores, pais, estudantes e funcionários - nos processos consultivos e decisórios, através do Conselho de Escola e Conselhos de Classe e Série, Grêmio Estudantil e Associação de Pais e Mestres;
- III - Autonomia da gestão pedagógica, administrativa e financeira, respeitadas as diretrizes e normas vigentes;
- IV - Participação da comunidade escolar, através do Conselho de Escola, nos processos de escolha ou indicação de profissionais para o exercício de funções e postos de trabalho, respeitada a legislação vigente;
- V - Administração dos recursos financeiros, através da elaboração, execução e avaliação do respectivo plano de aplicação, devidamente aprovado pelos órgãos ou instituições escolares competentes, obedecida a legislação específica para gastos e prestação de contas de recursos públicos;
- VI - Transparência nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros, garantindo-se a responsabilidade e o zelo comum na manutenção e otimização do uso, aplicação e distribuição adequada dos recursos públicos;
- VII - Valorização da Escola enquanto espaço privilegiado de execução do processo educacional.





Artigo 11 - A autonomia desta Escola, em seus aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos, entendidos como mecanismos de fortalecimento da gestão a serviço da comunidade, será assegurada mediante à:

- I - Capacidade de a Escola, coletivamente, formular, implementar e avaliar sua Proposta Pedagógica e seu Plano de Gestão/Escolar;
- II - Constituição e funcionamento do Conselho de Escola, dos Conselhos de Classe/Série/Ano, da Associação de Pais e Mestres (APM) e do Grêmio Estudantil;
- III - Administração dos recursos financeiros, por meio da elaboração, execução e avaliação do respectivo plano de aplicação, devidamente aprovado pelos órgãos ou instituições escolares competentes, obedecida a legislação específica para gastos e prestação de contas de recursos públicos.

Capítulo II Das Instituições Escolares

Artigo 12 - Este estabelecimento de ensino desenvolverá sua função de aprimorar o processo de construção da autonomia da Escola e as relações de convivência intraescolar e extraescolar.

Artigo 13 - A Escola contará com as seguintes instituições escolares:

- I - Associação de Pais e Mestres;
- II - Grêmio Estudantil.

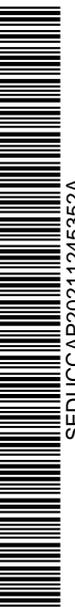
§ 1º - Cabe à equipe gestora da Escola garantir a articulação da Associação de Pais e Mestres com o Conselho de Escola e criar condições para a organização dos estudantes no Grêmio Estudantil.

§ 2º - A organização do grêmio e a eleição de seus representantes serão feitas atendendo a legislação vigente.

§ 3º - Outras instituições e associações poderão ser criadas, desde que aprovadas pelo Conselho de Escola e explicitadas no Plano de Gestão/Escolar.

Artigo 14 - Todos os bens da Escola e de suas instituições juridicamente constituídas serão patrimoniados e sistematicamente atualizados, e cópias de seus registros serão encaminhadas anualmente à Diretoria de Ensino Região Santo Anastácio.

Capítulo III Dos Colegiados





Artigo 15 - Esta Escola conta com os seguintes colegiados:

- I - Conselho de Escola, constituído nos termos da legislação educacional vigente;
- II - Conselhos de Classe/Série/Ano, constituídos nos termos deste Regimento.

Seção I

Do Conselho de Escola

Artigo 16 - O Conselho de Escola, articulado ao Núcleo de Direção, constitui-se em colegiado de natureza consultiva e deliberativa, formado por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar.

Artigo 17 - O Conselho de Escola tomará suas decisões respeitando os princípios e diretrizes da política educacional, a proposta pedagógica da Escola e a legislação vigente.

Artigo 18 - O Conselho de Escola poderá elaborar seu próprio estatuto e delegar atribuições a comissões e subcomissões, com a finalidade de dinamizar sua atuação e facilitar a sua organização.

Artigo 19 - A composição e atribuições do Conselho de Escola estão definidas em legislação específica.

Seção II

Dos Conselhos de Classe/Ano/Série

Artigo 20 - Os Conselhos de Classe/Ano/Série, enquanto colegiados responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem, organizar-se-ão de forma a:

- I - Possibilitar a interrelação entre profissionais e estudantes, entre turnos e entre séries e turmas;
- II - Propiciar o debate permanente sobre o processo de ensino e aprendizagem;
- III - Favorecer a integração e seqüência dos conteúdos curriculares de cada Série/Classe;
- IV - Orientar o processo de gestão do ensino.

Parágrafo único - Os Conselhos de Classe/Série/Ano são espaços privilegiados de avaliação e reflexão do trabalho pedagógico.





Artigo 21 - Os Conselhos de Classe/Série/Ano, presididos pelo Diretor de Escola, serão constituídos pelo Professor Coordenador (PC) e por todos os professores da mesma Classe ou Série ou Ano e contarão com a participação de estudantes de cada classe com direito a voz e voto, independentemente de sua idade.

Parágrafo único - O Diretor de Escola poderá delegar a presidência dos Conselhos de Classe/Série/Ano ao Vice-Diretor ou a qualquer dos membros do Conselho.

Artigo 22 - Os Conselhos de Classe/Ano/Série deverão se reunir, ordinariamente, uma vez por bimestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da direção.

Parágrafo único - As decisões dos Classe/Ano/Série devem ser registradas em ata a ser assinada pelos presentes.

Artigo 23 - São atribuições dos Conselhos de Classe/Série/Ano:

I - Avaliar o desempenho da trajetória escolar e o rendimento de cada estudante e aferir os resultados de aprendizagem relativos aos diferentes componentes curriculares, visando propor intervenções para sua melhoria;

A) Analisando se o estudante:

1 - Se apropriou das competências e habilidades na aplicação dos conhecimentos desenvolvidos;

2 - Demonstra ter práticas sociais e produtivas que determinam novas reflexões para sua aprendizagem;

3 - Apresenta domínio das formas contemporâneas de linguagem;

B) Verificando se a equipe docente adotou metodologias de ensino e de avaliação de aprendizagem visando potencializar o desenvolvimento das competências e habilidades expressas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Currículo Paulista e estimular o protagonismo dos estudantes;

C) Analisando a organização dos conteúdos, das metodologias de ensino e das formas de avaliação;

D) Propondo a aplicação de processos de avaliação da aprendizagem modernos e contextualizados;

E) Analisando e revisando, sempre que necessário, os processos de avaliação da aprendizagem utilizados;

F) Identificando os estudantes que ainda não se apropriaram dos conteúdos desenvolvidos (aproveitamento insuficiente), propondo ações saneadoras;





- G) Identificando as causas do aproveitamento insuficiente, propondo intervenções pedagógicas;
- H) Coletando e utilizando informações sobre as necessidades, interesses e aptidões dos estudantes;
- I) Elaborando a programação das atividades de recuperação da aprendizagem, de aproveitamento, de desenvolvimento integral (recuperação contínua);
- J) Elaborando a programação das atividades de compensação de ausências.

II - Analisar e avaliar a formação e o desenvolvimento humano global de cada estudante, nas dimensões intelectual, física, afetiva, social, ética, moral e simbólica:

- A) Analisando e equiparando o relacionamento do estudante com os professores, os colegas, os funcionários e gestores;
- B) Identificando os estudantes que apresentam dificuldades de relacionamentos nas interrelações sociais;
- C) Propondo medidas que visem ao melhor desempenho educacional e social do estudante (acolhimento).

III - Decidir sobre a promoção do estudante:

- A) Deliberando sobre o acesso a estudos de recuperação, ao longo do ano letivo, dos estudantes cujas notas indiquem aproveitamento inferior ao mínimo exigido;
- B) Atribuindo a nota final nos casos de discrepância entre as menções finais e bimestrais emitidas pelo professor;
- C) Deliberando sobre a promoção ou retenção do estudante, ao final do ano letivo, respeitando-se a legislação educacional vigente;
- D) Verificando se foi proporcionado ao estudante, no decorrer do ano letivo, atividades destinadas à compensação de ausências;
- E) Homologando a nota definitiva dos estudantes submetidos a estudos de recuperação contínua e paralela;
- F) Opinando sobre os recursos relativos à verificação do rendimento escolar (recursos contra os resultados bimestrais e finais da avaliação) interpostos por estudantes ou seus responsáveis legais.

Capítulo IV Das Normas de Gestão e Convivência

Artigo 24 - As relações profissionais e interpessoais nessa Escola, fundamentadas na relação direitos e deveres, pautar-se-ão no respeito às normas legais e nos princípios de





responsabilidade, solidariedade, tolerância, ética, pluralidade cultural, autonomia e gestão democrática, podendo utilizar, cumulativamente, os seguintes instrumentos de gestão da convivência escolar:

- I - Envolvimento de pais ou responsáveis no cotidiano;
- II - Orientações individuais ou em grupo para mediar situações de conflito;
- III - Reuniões de orientação com pais ou responsáveis;
- IV - Encaminhamento aos serviços de saúde adequados quanto o estudante apresentar distúrbios que estejam interferindo no processo de aprendizagem ou no ambiente escolar;
- V - Encaminhamento ao Conselho Tutelar em casos de abandono intelectual, moral ou material por parte de pais ou responsáveis;
- VI - Comunicar às autoridades competentes, dos órgãos de segurança pública, Poder Judiciário e Ministério Público, crimes cometidos dentro das dependências escolares.

Artigo 25 - A Comissão de Normas e Convivência, cuja finalidade é garantir a observância das regras de convivência no ambiente escolar, deve, prioritariamente:

- I - Fazer valer as normas de convivência na Escola;
- II - Analisar os procedimentos que atentem contra as normas de convivência da Escola.

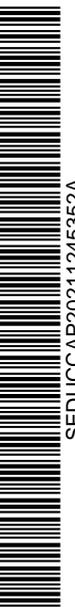
Artigo 26 - A Comissão de Normas e Convivência tem a seguinte composição:

- I - Diretor de Escola, que será seu presidente nato;
- II - Vice-diretor; que poderá substituir o Diretor de Escola na Comissão;
- III - Um Professor Coordenador;
- IV - Um professor membro do Conselho de Escola.

Artigo 27 - A Comissão de Normas e Convivência reunir-se-á sempre que necessário e, mediante convocação da direção, tomando suas decisões por maioria simples de votos.

Artigo 28 - As normas de gestão e convivência desta Escola foram elaboradas com a participação representativa dos envolvidos no processo educativo – pais, estudantes, professores e funcionários.

Seção I Dos Direitos e Deveres da Direção, Corpo Docente e Funcionários





Artigo 29 - Além dos direitos decorrentes da legislação específica, as relações profissionais e interpessoais entre os integrantes da equipe escolar, constituem elementos fundamentais para a organização e o funcionamento desta Escola, sendo assegurados:

- I - O direito à realização humana e profissional;
- II - O direito ao respeito e a condições condignas de trabalho;
- III - O direito de recurso à autoridade superior.

Artigo 30 - São princípios que regem as relações profissionais e interpessoais:

- I - Autoconhecimento;
- II - Empatia/Alteridade;
- III - Comunicação/Assertividade;
- IV - Cordialidade/Trato interpessoal;
- V - Ética.

- § 1º - Autoconhecimento: conhecer a si mesmo e analisar o impacto que causa nos outros.
- § 2º - Empatia/Alteridade: capacidade de se colocar no lugar do outro. É ter consideração pelo outro, por sua opinião, sentimentos e motivações. É saber ouvir.
- § 3º - Comunicação/Assertividade: capacidade de se comunicar de maneira clara, franca, direta e acima de tudo respeitosa;
- § 4º - Cordialidade/Trato interpessoal: ter gentileza, simpatia e solicitude com as pessoas;
- § 5º - Ética: capacidade de proceder bem, sem prejudicar os outros, respeitando os combinados e os colegas de trabalho. Ser íntegro e honesto em qualquer situação, com vistas ao bom funcionamento dos processos de trabalho, alcance de metas e objetivos da equipe escolar.

Artigo 31 - Aos diretores, docentes e funcionários, caberá, além do que for previsto na legislação:

- I - Assumir integralmente as responsabilidades e deveres decorrentes de seus direitos e de suas funções;
- II - Cumprir seu horário de trabalho, reuniões e período de permanência na Escola;
- III - Manter com seus colegas um espírito de colaboração e urbanidade.

Artigo 32 - Aos diretores, docentes e funcionários, quando incorram em desrespeito, negligência ou revelem incompetência ou incompatibilidade com a função que exercem, cabem as penas disciplinares previstas na Lei nº 10.261/68 e nas normas legais posteriores.





Parágrafo Único - Nenhuma penalidade poderá ferir as normas que regulamentam o servidor público, no caso de funcionário, salvaguardados:

- I - O direito à ampla defesa e recurso a órgãos superiores, quando for o caso;
- II - Assistência dos pais ou responsável, no caso de estudante com idade inferior a 18 anos;
- III - O direito do estudante à continuidade de estudos, no mesmo ou em outro estabelecimento de ensino público ou privado.

Seção II

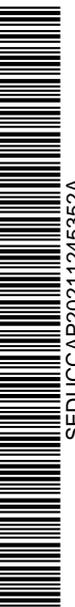
Dos Direitos e Deveres dos Pais/Responsáveis e dos Estudantes

Artigo 33 - São direitos dos pais e responsáveis legais dos estudantes desta Unidade Escolar:

- I - Ser comunicados sobre a Proposta Pedagógica;
- II - Ser atendidos em suas dúvidas;
- III - Visitar a Escola para apresentar reclamações ou sugestões;
- IV - Participar de palestras que colaborem para sua formação como pais e/ou responsáveis;
- V - Ter conhecimento sobre a utilização dos materiais escolares;
- VI - Ser comunicados, durante o percurso escolar do estudante, sobre a frequência, o rendimento e o aproveitamento do estudante;
- VII - Receber esclarecimento sobre o que a família pode esperar dos serviços oferecidos pela Escola;
- VIII - Enviar medicamentos para serem ministrados ao estudante com receita médica e orientações, quando este for de hora marcada;
- IX - Receber auxílio quanto à formação de hábitos de estudos de seus filhos, facilitando seu ajustamento à vida escolar, familiar, profissional e social.
- X - Fazer parte do Conselho de Escola, participando de assembleias e reuniões.

Artigo 34 - São deveres dos pais e responsáveis legais dos estudantes desta Unidade Escolar:

- I - Conhecer e respeitar as normas escolares;
- II - Respeitar todos os integrantes da comunidade escolar, em atitudes e palavras, acatando as normas sociais de civilidade e urbanidade;
- III - Orientar o estudante quanto às normas de boa educação e tratamento cordial e urbano com toda comunidade escolar;
- IV - Acompanhar o processo de ensino e de aprendizagem;

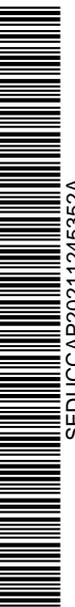




- V - Acompanhar e verificar a execução das tarefas escolares dos estudantes;
- VI - Acompanhar toda vida escolar do estudante, em particular sua frequência e seu rendimento;
- VII - Atender prontamente os chamamentos da equipe escolar;
- VIII - Evitar que o estudante traga para Escola objetos e utensílios de grande valor e que possam atrapalhar seu desempenho acadêmico;
- IX - Comunicar os gestores escolares sobre necessidade de falta à aula pelo estudante;
- X - Orientar o estudante quanto à frequência e pontualidade nas aulas;
- XI - Comunicar, por escrito, os gestores escolares sobre a(s) pessoa(s) responsável(is) em retirar o estudante da Escola ou sobre autorização para sua saída desacompanhado;
- XII - Estar sempre atentos aos comunicados da Escola, devolvendo-os datados e assinados;
- XIII - Manter sempre atualizados os meios de comunicação (e-mail, telefones, endereço) entre a Escola e a família, visando uma rápida comunicação.

Artigo 35 - Os estudantes desta Escola têm direito a:

- I - Usufruir de um ambiente de aprendizagem apropriado e incentivador, livre de discriminação, constrangimentos ou intolerância;
- II - Receber atenção e respeito de colegas, professores, funcionários e colaboradores da Escola, independentemente de idade, sexo, raça, cor, credo, religião, origem social, nacionalidade, deficiências, estado civil, orientação sexual ou crenças políticas;
- III - Receber informações sobre as aulas, programas disponíveis na Escola e oportunidades de participar em projetos especiais;
- IV - Receber Boletim Escolar e demais informações sobre seu progresso educativo, bem como participar de avaliações periódicas, de maneira informal ou por instrumentos oficiais de avaliação de rendimento;
- V - Ser notificado, com a devida antecedência, sobre a possibilidade de ser encaminhado para programa de recuperação, em razão do aproveitamento;
- VI - Ser notificado sobre a possibilidade de recorrer em caso de reprovação escolar;
- VII - Ter garantida a confidencialidade das informações de caráter pessoal ou acadêmicas registradas e armazenadas pelo sistema escolar, salvo em casos de risco ao ambiente escolar ou atendimento a requerimento de órgãos oficiais competentes;
- VIII - Organizar, promover e participar do Grêmio Estudantil;





IX - Participar da publicação de jornais ou boletins informativos escolares, desde que produzidos com responsabilidade e métodos jornalísticos, que reflitam a vida na Escola ou expressem preocupações e pontos de vista dos estudantes;

X - Promover a circulação de jornais, revistas ou literatura na Escola, em qualquer dos veículos de mídia disponíveis, desde que observados os parâmetros definidos pela Escola no tocante a horários, locais e formas de distribuição ou divulgação, sendo proibida a veiculação de conteúdos difamatórios, obscenos, preconceituosos, racistas, discriminatórios, comerciais, de cunho partidário ou de organizações paramilitares, que promovam a apologia ao crime ou a atos ilícitos ou estimulem a sua prática, ou cuja distribuição perturbe o ambiente escolar, incite à desordem ou ameace a segurança ou os direitos fundamentais do cidadão;

XI - Afixar avisos no mural, sempre acatando os regulamentos estabelecidos pela Escola, sendo proibida a veiculação de conteúdos difamatórios, obscenos, preconceituosos, racistas, discriminatórios, comerciais, de cunho partidário ou de organizações paramilitares, que promovam a apologia ao crime ou a atos ilícitos ou estimulem a sua prática, que perturbem o ambiente escolar, incitem à desordem ou ameacem a segurança ou os direitos fundamentais do cidadão;

XII - Ter assegurados o ingresso e a posse de materiais de uso pessoal na Escola, exceto nos casos em que representem perigo para si ou para os outros, ou que perturbem o ambiente escolar;

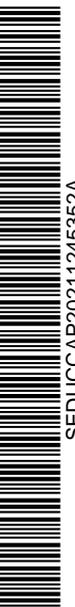
XIII - Ser tratado de forma justa e cordial por todos os integrantes da comunidade escolar, sendo assegurado a ele:

A) Ser informado sobre as condutas consideradas apropriadas e quais as que podem resultar em sanções disciplinares, para que tome ciência das possíveis consequências de suas atitudes em seu rendimento escolar e no exercício dos direitos previstos neste Regimento;

B) Ser informado sobre procedimentos para recorrer de decisões administrativas sobre seus direitos e responsabilidades, em conformidade com o estabelecido neste Regimento;

C) Estar acompanhado, quando menor, por seus pais ou responsáveis em reuniões e audiências que tratem de seus interesses quanto a desempenho escolar, ou em procedimentos administrativos que possam resultar em sua transferência da Escola.

Artigo 36 - Os estudantes têm os seguintes deveres e responsabilidades:





- I - Frequentar a Escola, regular e pontualmente, devendo estar devidamente uniformizado, realizando os esforços necessários para progredir nas diversas áreas de sua educação;
- II - Estar preparado para as aulas e manter adequadamente livros e demais materiais escolares de uso pessoal ou comum coletivo;
- III - Observar as disposições vigentes sobre entrada e saída das classes e demais dependências da Escola;
- IV - Ser respeitoso e cortês para com colegas, diretores, professores, funcionários e colaboradores da Escola, independentemente de idade, sexo, raça, cor, credo, religião, origem social, nacionalidade, condição física ou emocional, deficiências, estado civil, orientação sexual ou crenças políticas;
- V - Contribuir para a criação e manutenção de um ambiente de aprendizagem colaborador e seguro, que garanta o direito de todos os estudantes de estudar e aprender;
- VI - Abster-se de condutas que neguem, ameacem ou de alguma forma interfiram negativamente no livre exercício dos direitos dos membros da comunidade escolar;
- VII - Respeitar e cuidar dos prédios, equipamentos e símbolos escolares, ajudando a preservá-los e respeitando a propriedade alheia, pública ou privada;
- VIII - Compartilhar com a Direção da Escola informações sobre questões que possam colocar em risco a saúde, a segurança e o bem-estar da comunidade escolar;
- IX - Utilizar meios pacíficos na resolução de conflitos;
- X - Reunir-se sempre de maneira pacífica e respeitando a decisão dos estudantes que não desejem participar da reunião;
- XI - Ajudar a manter o ambiente escolar livre de bebidas alcoólicas, drogas lícitas e ilícitas, substâncias tóxicas e armas;
- XII - Manter pais ou responsáveis legais informados sobre os assuntos escolares, sobretudo sobre o progresso nos estudos, os eventos sociais e educativos previstos ou em andamento, e assegurar que recebam as comunicações a eles encaminhadas pela equipe escolar, devolvendo-as à direção em tempo hábil e com a devida ciência, sempre que for o caso.

Parágrafo Único - A Associação de Pais e Mestres (APM) desta Escola fornecerá, gratuitamente, o uniforme escolar aos estudantes cujas famílias, comprovadamente, não o puderem adquirir.

Artigo 37 - É proibido ao estudante:



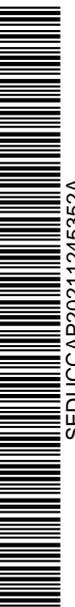


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE SANTO ANASTÁCIO
E.E. "PROJETO LAGOA SÃO PAULO"

Rua Terezinha Almeida dos Santos, nº. 1005 – Agrovila 3 – CEP: 19.450-000
Caiuá/ SP– Fone (18) 5704-2909 - E-mail: e904211a@educacao.sp.gov.br



- I - Ausentar-se das aulas ou dos prédios escolares, sem prévia justificativa ou autorização da direção ou dos professores da Escola;
- II - Ter acesso, circular ou permanecer em locais restritos do prédio escolar;
- III - Utilizar, sem a devida autorização, computadores, aparelhos de fax, telefones ou outros equipamentos e dispositivos eletrônicos de propriedade da Escola;
- IV - Utilizar, em salas de aula ou demais locais de aprendizado escolar, equipamentos eletrônicos como telefones celulares, pagers, jogos portáteis, tocadores de música ou outros dispositivos de comunicação e entretenimento que perturbem o ambiente escolar ou prejudiquem o aprendizado;
- V - Ocupar-se, durante a aula, com qualquer atividade que lhe seja alheia;
- VI - Comportar-se de maneira a perturbar o processo educativo, como, por exemplo, fazendo barulho excessivo em classe, na sala de leitura ou nos corredores da Escola;
- VII - Desrespeitar, desacatar ou afrontar diretores, professores, funcionários ou colaboradores da Escola;
- VIII - Fumar dentro da Escola;
- IX - Comparecer à Escola sob efeito de substâncias nocivas à saúde e à convivência social;
- X - Expor ou distribuir materiais dentro do estabelecimento escolar que violem as normas ou políticas oficialmente definidas pela Secretaria Estadual da Educação ou pela Escola;
- XI - Exibir ou distribuir textos, literatura ou materiais difamatórios, racistas ou preconceituosos, incluindo a exibição dos referidos materiais na internet;
- XII - Violar as políticas adotadas pela Secretaria Estadual da Educação no tocante ao uso da Internet na Escola, acessando-a, por exemplo, para violação de segurança ou privacidade, ou para acesso a conteúdo não permitido ou inadequado para a idade e formação dos estudantes;
- XIII - Danificar ou adulterar registros e documentos escolares, através de qualquer método, inclusive o uso de computadores ou outros meios eletrônicos;
- XIV - Incurrir nas seguintes fraudes ou práticas ilícitas nas atividades escolares:
 - A) Comprar, vender, furtar, transportar ou distribuir conteúdos totais ou parciais de provas a serem realizadas ou suas respostas corretas;
 - B) Substituir ou ser substituído por outro estudante na realização de provas ou avaliações;
 - C) Substituir seu nome ou demais dados pessoais quando realizar provas ou avaliações escolares;





- D)** Plagiar, ou seja, apropriar-se do trabalho de outro e utilizá-lo como se fosse seu, sem dar o devido crédito e fazer menção ao autor, como no caso de cópia de trabalhos de outros estudantes ou de conteúdos divulgados pela Internet ou por qualquer outra fonte de conhecimento.
- XV** - Danificar ou destruir equipamentos, materiais ou instalações escolares; escrever, rabiscar ou produzir marcas em qualquer parede, vidraça, porta ou quadra de esportes dos edifícios escolares;
- XVI** - Intimidar o ambiente escolar com bomba ou ameaça de bomba;
- XVII** - Ativar injustificadamente alarmes de incêndio ou qualquer outro dispositivo de segurança da Escola;
- XVIII** - Empregar gestos ou expressões verbais que impliquem insultos ou ameaças a terceiros, incluindo hostilidade ou intimidação mediante o uso de apelidos racistas ou preconceituosos;
- XIX** - Emitir comentários ou insinuações de conotação sexual agressiva ou desrespeitosa, ou apresentar qualquer conduta de natureza sexualmente ofensiva;
- XX** - Estimular ou envolver-se em brigas, manifestar conduta agressiva ou promover brincadeiras que impliquem risco de ferimentos, mesmo que leves, em qualquer membro da comunidade escolar;
- XXI** - Produzir ou colaborar para o risco de lesões em integrantes da comunidade escolar, resultantes de condutas imprudentes ou da utilização inadequada de objetos cotidianos que podem causar danos físicos, como isqueiros, fivelas de cinto, guarda-chuvas, braceletes etc.;
- XXII** - Comportar-se, no transporte escolar, de modo a representar risco de danos ou lesões ao condutor, aos demais passageiros, ao veículo ou aos passantes, como correr pelos corredores, atirar objetos pelas janelas, balançar o veículo etc.;
- XXIII** - Provocar ou forçar contato físico inapropriado ou não desejado dentro do ambiente escolar;
- XXIV** - Ameaçar, intimidar ou agredir fisicamente qualquer membro da comunidade escolar;
- XXV** - Participar, estimular ou organizar incidente de violência grupal ou generalizada;
- XXVI** - Apropriar-se de objetos que pertencem a outra pessoa, sem a devida autorização, ou sob ameaça;
- XXVII** - Incentivar ou participar de atos de vandalismo que provoquem dano intencional a equipamentos, materiais e instalações escolares ou a pertences da equipe escolar, estudantes ou terceiros;





XXVIII - Consumir, portar, distribuir ou vender substâncias controladas, bebidas alcoólicas ou outras drogas lícitas ou ilícitas no recinto escolar;

XXIX - Portar, facilitar o ingresso ou utilizar qualquer tipo de arma, ainda que não seja de fogo, no recinto escolar;

XXX - Apresentar qualquer conduta proibida pela legislação brasileira, sobretudo que viole a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Código Penal.

§ 1º - As faltas descritas nos itens XXIII a XXX serão sempre submetidas ao Conselho de Escola, para apuração e aplicação de medida disciplinar, sendo sua ocorrência e a medida disciplinar aplicada registrada no PLACON.

§ 2º - Além das condutas descritas no parágrafo segundo, também são passíveis de apuração e aplicação de medidas disciplinares as condutas que os professores ou a direção escolar considerem incompatíveis com a manutenção de um ambiente escolar sadio ou inapropriadas ao ensino-aprendizagem, sempre considerando, na caracterização da falta, a idade do estudante e a reincidência do ato.

Artigo 38 - O não cumprimento dos deveres e a incidência em faltas disciplinares poderão acarretar ao estudante as seguintes medidas disciplinares:

- I - Advertência verbal;
- II - Retirada do estudante de sala de aula ou atividade em curso e encaminhamento à diretoria para orientação;
- III - Comunicação escrita dirigida aos pais ou responsáveis;
- IV - Suspensão por até 5 dias letivos;
- V - Transferência para outro estabelecimento, nos termos da legislação vigente.

§1º - As medidas disciplinares deverão ser aplicadas ao estudante em função da gravidade da falta, idade do estudante, grau de maturidade e histórico disciplinar, comunicando-se aos pais ou responsáveis.

§ 2º - As medidas previstas nos itens I e II serão aplicadas pelo professor ou pelo Vice-diretor ou pelo Diretor de Escola.

§ 3º - A medida prevista no item III será aplicada pelo Vice-diretor e Diretor de Escola.

§ 4º - A medida prevista no item IV será aplicada pelo Diretor de Escola.

§ 5º - A medida prevista no item V será aplicada pelo Conselho de Escola.

§ 6º - Quaisquer que sejam as medidas disciplinares a que estiver sujeito o estudante, a ele será sempre garantido o amplo direito de defesa e o contraditório.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE SANTO ANASTÁCIO
E.E. "PROJETO LAGOA SÃO PAULO"

Rua Terezinha Almeida dos Santos, nº. 1005 – Agrovila 3 – CEP: 19.450-000
Caiuá/ SP– Fone (18) 5704-2909 - E-mail: e904211a@educacao.sp.gov.br



§ 7º - A aplicação das medidas disciplinares acima previstas não isenta os estudantes ou seus responsáveis do ressarcimento dos danos materiais causados ao patrimônio escolar ou da adoção de outras medidas judiciais cabíveis.

Artigo 39 - Para restaurar a harmonia e o adequado ambiente pedagógico, além das medidas disciplinares descritas no artigo anterior, professores, equipe gestora e o Conselho de Escola podem utilizar, cumulativamente, os seguintes instrumentos de gestão da convivência escolar:

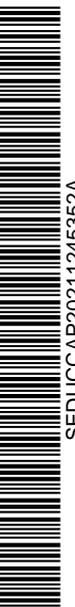
- I - Envolvimento de pais ou responsáveis no cotidiano escolar;
- II - Orientações individuais ou em grupo para mediar situações de conflito;
- III - Reuniões de orientação com pais ou responsáveis;
- IV - Propor encaminhamentos a serviços de orientação em situações de abuso de drogas, álcool ou similares;
- V - Encaminhamento a serviços de orientação para casos de intimidação baseada em preconceitos ou assédio;
- VI - Encaminhamento aos serviços de saúde adequados quando o estudante apresentar distúrbios que estejam interferindo no processo de aprendizagem ou no ambiente escolar;
- VII - Encaminhamento aos serviços de assistência social existentes, quando do conhecimento de situação do estudante que demande tal assistência especializada;
- VIII - Encaminhamento ao Conselho Tutelar em caso de abandono intelectual, moral ou material por parte de pais ou responsáveis;
- IX - Comunicação às autoridades competentes, dos órgãos de segurança pública, Poder Judiciário e Ministério Público, de crimes cometidos dentro das dependências escolares.

Capítulo V

Do Acesso, Utilização, Manutenção E Conservação Do Prédio Escolar

Artigo 40 - Todos os integrantes da comunidade escolar (estudantes, pais, funcionários, professores e gestores) têm responsabilidade individual e coletiva na manutenção e conservação de equipamentos, materiais, salas de aula e demais ambientes escolares, vedados quaisquer tipos de depredação.

Parágrafo único - As reformas, obras de conservação do prédio escolar, aquisição de materiais de uso coletivo são de responsabilidade do Diretor de Escola e do Diretor Executivo da APM (Associação de Pais e Mestres).





Artigo 41 - O acesso e utilização dos ambientes escolares (laboratórios, bibliotecas, quadras esportivas, entre outros) é restrito aos estudantes, professores, funcionários e gestores.

Parágrafo único - Os pais e visitantes poderão acessar e utilizar as dependências escolares desde que autorizados ou convidados pela equipe gestora.

Artigo 42 - Esta Escola poderá ceder/emprestar o prédio escolar para integrantes da comunidade escolar e local, desde que sejam atendidas as normas estabelecidas na Resolução SE nº 229/1995.

Capítulo VI Do Plano de Gestão da Escola

Artigo 43 - O plano de gestão, documento que traça o perfil da Escola, conferindo-lhe identidade própria, contempla as intenções comuns de todos os envolvidos, norteia o gerenciamento das ações intraescolares e operacionaliza a proposta pedagógica.

§ 1º - O plano de gestão terá duração quadrienal e contemplará, no mínimo:

- I - Identificação e caracterização da Unidade Escolar, de sua clientela, de seus recursos físicos, materiais e humanos, bem como, dos recursos disponíveis na comunidade local;
- II - Objetivos da Escola;
- III - Objetivos de ensino;
- IV - Definição das metas a serem atingidas e das ações a serem desencadeadas;
- V - Planos dos cursos mantidos pela Escola;
- VI - Planos de trabalho dos diferentes núcleos que compõem a organização técnico-administrativa da Escola;
- VII - Critérios para acompanhamento, controle e avaliação da execução do trabalho realizado pelos diferentes atores do processo educacional.

§ 2º - Anualmente, serão incorporados ao plano de gestão, anexos com:

- I - Agrupamento de estudantes e sua distribuição por turno, curso, série e turma (extraídos da SED);
- II - Quadro de Horário das Aulas;
- III - Calendário Escolar e demais eventos da Escola (ano vigente) – homologado;
- IV - Horário de trabalho Administrativo – homologado – gestores e funcionários;
- V - Escala de Férias – homologada – gestores e funcionários (ano vigente);
- VI - Organização das aulas de trabalho pedagógico coletivo (ATPC), explicitando o temário e o cronograma;





- VII - Plano de Melhoria - Método de Melhoria de Resultados (MMR) homologado;
- VIII - Plano de aplicação dos recursos financeiros (ano vigente);
- IX - Quadro curricular por curso e série - Matrizes Curriculares homologadas (ano vigente);
- X - Quadro de Horário das Reuniões da Equipe Gestora;
- XI - Ata da APM registrada em Cartório;
- XII - Balancetes da APM;
- XIII - Comprovante de recarga de extintores;
- XIV - Comprovante de desratização, desinsetização, limpeza de caixa d'água e troca de filtros de bebedouros;
- XV - Projetos Diversos/Especiais da Escola;
- XVI - Relatório/Síntese dos resultados da autoavaliação institucional;
- XVII - Composição do Conselho de Escola;
- XVIII - Composição do Grêmio Estudantil.

Artigo 44 - O plano de cada curso tem por finalidade garantir a organicidade e continuidade do curso, e conterà:

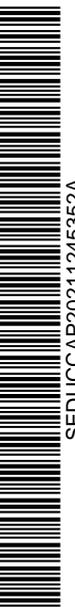
- I - Objetivos;
- II - Integração e sequência dos componentes curriculares;
- III - Síntese dos conteúdos programáticos, como subsídio à elaboração dos planos de ensino;
- IV - Carga horária mínima do curso e dos componentes curriculares.

Parágrafo Único - O plano de ensino, elaborado em consonância com o plano de curso constitui documento da Escola e do professor, devendo ser mantido à disposição da direção e supervisão de ensino.

Artigo 45 - O plano de gestão será aprovado pelo Conselho de Escola e homologado pela Diretoria de Ensino da Região de Santo Anastácio, após análise da Supervisão de Ensino.

TÍTULO III DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Capítulo I Dos Princípios





Artigo 46 - No ambiente educacional desta Escola, a avaliação compreende três dimensões básicas:

- I - Avaliação institucional interna;
- II - Avaliação institucional externa;
- III - Avaliação da aprendizagem.

§ 1º - Avaliação Institucional Interna: também denominada autoavaliação institucional, visa a revisão do conjunto de objetivos e metas desta Escola, mediante ação dos diversos segmentos da comunidade educativa e, realizar-se-á anualmente, considerando as orientações contidas na legislação educacional vigente.

§ 2º - Avaliação Institucional Externa: é periódica e promovida por órgãos superiores externos à Escola (Sistemas Educacionais – Estadual e Federal). Inclui, entre outros instrumentos, pesquisas, provas, tais como as do SARESP, SAEB, Prova Brasil, ENEM e outras.

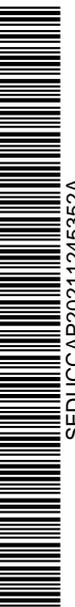
§ 3º - Avaliação da aprendizagem: promovida pela Equipe pedagógica desta Escola é o procedimento utilizado para analisar e avaliar a evolução dos estudantes ao longo do processo de ensino-aprendizagem.

§ 4º - Nesta Escola, os estudantes e os docentes são os principais sujeitos do processo educativo, portanto são considerados os protagonistas das três (3) dimensões básicas de avaliação.

Artigo 47 - A avaliação institucional interna e externa desta Escola, no que concerne a sua estrutura, organização, funcionamento e impacto sobre a situação do ensino e da aprendizagem, constitui um dos elementos para reflexão e transformação da prática escolar e terá como princípio o aprimoramento da qualidade do ensino.

Artigo 48 - A avaliação institucional interna, processo a ser organizado pela Escola e a avaliação institucional externa, pelos órgãos locais e centrais da administração, serão subsidiadas por procedimentos de observações e registros contínuos e terão por objetivo permitir o acompanhamento:

- I - Sistemático e contínuo do processo de ensino e de aprendizagem, de acordo com os objetivos e metas propostos;
- II - Do desempenho da direção, dos professores, dos estudantes e dos demais funcionários nos diferentes momentos do processo educacional;
- III - Da participação efetiva da comunidade escolar nas mais diversas atividades propostas pela Escola;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE SANTO ANASTÁCIO

E.E. "PROJETO LAGOA SÃO PAULO"
Rua Terezinha Almeida dos Santos, nº. 1005 – Agrovila 3 – CEP: 19.450-000
Caiuá/ SP– Fone (18) 5704-2909 - E-mail: e904211a@educacao.sp.gov.br



IV - Da execução do planejamento curricular.

Artigo 49 - A autoavaliação institucional (avaliação institucional interna) visa um crescente processo de revitalização desta Escola. São princípios que a orientam:

- I - Processualidade: a avaliação será um processo contínuo pela qual a Escola se conhecerá, indo à raiz dos fenômenos, para alcançar uma compreensão contextualizada. Busca conhecer a realidade e historicidade da Escola de forma imparcial visando intervir ou adequar situações desfavoráveis.
- II - Participação: avaliação efetivada por meio da participação e do envolvimento de todos os segmentos que compõe a comunidade escolar.
- III - Globalidade: envolve avaliar todas as atividades da Escola e os sujeitos que participam dela. Este caráter eminentemente inclusivo dará credibilidade e sustentabilidade ao processo à medida que o comprometimento seja coletivo, voluntário, crítico, impessoal e ético.

Artigo 50 - A avaliação do processo de ensino e de aprendizagem comprometida com a aprendizagem ativa dos estudantes conjugará três princípios básicos:

- I - Os conhecimentos prévios e as experiências dos estudantes;
- II - O conteúdo a ser ensinado e sua natureza;
- III - A variação de estratégias e o levantamento de múltiplas hipóteses didáticas.

Capítulo II Da Avaliação Institucional

Artigo 51 - A avaliação desta Escola, realizada sistematicamente pela sua comunidade, priorizará os seus aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros.

§ 1º - A avaliação de que trata o *caput* será realizada pelo Conselho de Classe/Ano/Série e pelo Conselho de Escola, em reuniões especialmente convocadas para esse fim.

§ 2º - A síntese desta avaliação será consubstanciada em relatórios que, anexados ao Plano de Gestão, nortearão os momentos de planejamento e replanejamento da Escola.

Capítulo III Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem





Artigo 52 - A avaliação do processo de ensino e de aprendizagem será realizada de forma contínua, formativa, participativa, cumulativa e diagnóstica, tendo por objetivos:

- I - Diagnosticar e registrar os progressos do estudante e suas dificuldades;
- II - Possibilitar que o estudante autoavalie sua aprendizagem;
- III - Orientar o estudante quanto aos esforços necessários para superar as dificuldades;
- IV - Fundamentar as decisões dos Conselhos Classe/Ano/Série quanto à necessidade de procedimentos de reforço e recuperação da aprendizagem, de classificação e reclassificação de estudantes;
- V - Orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos curriculares.

Parágrafo Único - A avaliação do processo de ensino e aprendizagem envolve a análise do conhecimento e das técnicas específicas adquiridas pelo estudante e também aspectos formativos, através da observação de suas atitudes referentes à presença às aulas, participação nas atividades pedagógicas e responsabilidade com que assume o cumprimento de seu papel.

Artigo 53 - Os estudantes serão avaliados bimestralmente, através de Avaliações Escritas e Atividades Avaliatórias onde, neste último, entendem-se, trabalhos, pesquisas, seminários, observação direta, simulados, autoavaliação, debate que deverão constar no Plano de Ensino de cada disciplina.

§ 1º - Na avaliação do desempenho do estudante, os aspectos qualitativos prevalecerão sobre os quantitativos.

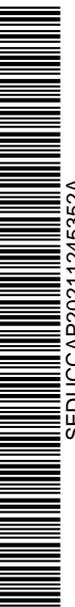
§ 2º - Os critérios de avaliação estarão fundamentados nos objetivos específicos de cada componente curricular, nos objetivos peculiares de cada curso e nos objetivos gerais de formação educacional que norteiam a escola.

§ 3º - Na avaliação do aproveitamento serão utilizados dois ou mais instrumentos, pelo professor, sendo um deles uma Avaliação Escrita, dentro dos padrões adotados pela Unidade Escolar (cabeçalho, conteúdo, habilidades, e valor atribuído a cada questão).

§ 4º - Divulgado o resultado de cada avaliação durante o ano letivo o estudante ou seu responsável legal poderá solicitar reconsideração no prazo até 05 dias. A direção da escola ouvirá o Conselho de Classe/Ano/Série para decidir e terá prazo de 10 dias para comunicar a decisão ao interessado.

§ 5º - O prazo a que se refere o § 4º ficará suspenso no período de férias escolares.

§ 6º - Da decisão da direção não caberá recurso.





Artigo 54 - Os resultados das avaliações serão registrados por meio de sínteses bimestrais e finais, em cada componente curricular.

Artigo 55 - Os resultados das avaliações serão traduzidos em notas, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), sempre em números inteiros, que identificarão o rendimento dos estudantes, na seguinte conformidade:

I - 0 a 4 – desempenho escolar não satisfatório;

II - 5 a 10 – desempenho escolar satisfatório.

§ 1º - Além das notas, o professor poderá emitir pareceres, em complementação ao processo avaliatório.

§ 2º - Ao final do ano letivo, o professor emitirá, simultaneamente, a nota relativa ao último bimestre e a nota que expressará a avaliação final, ou seja, aquela que melhor reflete o progresso alcançado pelo estudante ao longo do ano letivo, por componente curricular, conforme a escala numérica citada no 'caput' deste artigo.

§ 3º - Para a etapa do Ensino Médio deverá ser respeitada as normas vigentes para a avaliar o rendimento do estudante na Formação Geral Básica, nos Itinerários Formativos e na Parte Diversificada do Currículo.

Artigo 56 - Os Conselhos de Classe/Ano/Série reunir-se-ão, bimestralmente, e no fim do ano letivo, para analisar os resultados das avaliações e decidir sobre a promoção, retenção ou encaminhamento dos estudantes para estudos de recuperação.

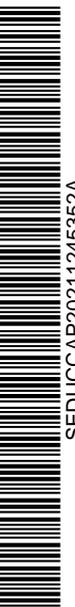
§ 1º - Os resultados finais das avaliações e as decisões dos Conselhos de Classe/Ano/Série deverão ser registrados e divulgados.

§ 2º - Divulgado o resultado final das avaliações, os estudantes retidos ou seus responsáveis legais poderão solicitar à direção da escola reconsideração da decisão em até dez dias, que será apreciada pelo Conselho de Classe/Ano/Série, cuja decisão será ratificada ou retificada pelo diretor da escola registrado em ata e comunicada ao interessado no prazo de 10 dias.

§ 3º - O prazo que se refere o parágrafo § 2º ficará suspenso no período de férias escolares.

§ 4º - Da decisão da Escola caberá recurso de acordo com a Deliberação CEE 155/2017 e legislação vigente.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO





Capítulo I

Da Caracterização, Níveis, Cursos e Modalidades de Ensino

Artigo 57 - A Escola Estadual Projeto Lagoa São Paulo ministra o Ensino Fundamental - Anos Finais (Ciclo II) - e o Ensino Médio de acordo com os currículos constantes da sua proposta pedagógica, observada a legislação vigente.

§ 1º - O Ensino Fundamental - Anos Finais (Ciclo II), com a duração de quatro (4) anos, e organizado em dois ciclos, na Unidade Escolar na seguinte conformidade:

I - Ciclo Intermediário (II) - 6º ano;

II - Ciclo Final (III) - 7º ao 9º ano.

§ 2º - O Ensino Médio, com a duração de três (3) anos, será oferecido em regime de progressão parcial.

Artigo 58 - A Educação Especial será oferecida para estudantes que apresentem deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação e que necessitam de atendimento pedagógico especializado, por meio de enriquecimento curricular e aceleração de estudos, conforme previsto em lei.

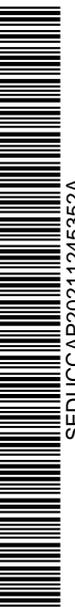
Capítulo II

Dos Currículos

Artigo 59 - Nesta Escola, o currículo dos cursos e modalidades de ensino respeitará e atenderá às normas estabelecidas nas legislações vigentes, no Ensino Fundamental sendo organizado pela Base Nacional Comum e Parte Diversificada e no Ensino Médio sendo organizado pela Base Nacional Comum Curricular (formação geral básica), itinerário formativo e Parte Diversificada, observada a legislação educacional específica.

Parágrafo Único - Especificamente para a etapa do Ensino Médio, ainda em 2022, temos a 3ª série em continuidade ao currículo anterior, sendo assim deve-se levar em consideração a organização curricular conforme legislação.

Artigo 60 - O currículo dos cursos e modalidades de ensino ministrados, consiste em uma proposta de ações por meio do desenvolvimento de competências e habilidades que se expressa por práticas escolares que se desdobram em torno de conhecimentos relevantes e pertinentes, permeadas pelas relações sociais, articulando vivências e saberes do estudante e





contribuindo para o desenvolvimento de sua identidade e condições cognitivas e socioemocionais, observado o Currículo Paulista.

Parágrafo único - O alinhamento do currículo desta Escola ao Currículo Paulista da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo contemplará:

- I - Tratamento metodológico que evidencie a contextualização, a diversificação e a transdisciplinaridade ou outras formas de interação e articulação entre diferentes campos de saberes específicos;
- II - Vivências práticas vinculadas à educação escolar, ao mundo do trabalho, e à prática social.

Artigo 61 - A organização curricular dos cursos ministrados nesta Escola, possibilitará o desenvolvimento das respectivas competências e habilidades propostas no Currículo Paulista da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo implementada pela Escola.

Artigo 62 - Os componentes curriculares e os conteúdos pedagógicos de cada curso estão descritos e organizados na Proposta Pedagógica e no Plano Escolar desta Escola, em conformidade com a Nova Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) e o Currículo Paulista.

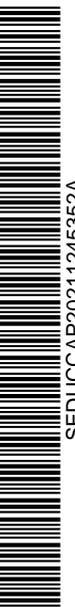
Seção I

Do Ensino Fundamental - Ciclo II

Artigo 63 - O currículo do Ensino Fundamental - Anos Finais (Ciclo II) - terá uma Base Nacional Comum (formação geral básica) e uma parte diversificada, observada a Nova Base Nacional Curricular Comum (BNCC), as Diretrizes Curriculares específicas e o Currículo Paulista, aplicando-se a flexibilização curricular e temporal para os estudantes elegíveis para a Educação Especial.

Artigo 64 - Nesta Escola, a implementação do currículo do Ensino Fundamental:

- I - Conterá medidas que assegurem aos estudantes um percurso contínuo e progressivo de aprendizagens ao longo do curso, promovendo integração nos quatro (4) anos desta etapa da Educação Básica, evitando a ruptura no processo e garantindo o desenvolvimento integral e autonomia;
- II - Assegurará a progressiva sistematização das experiências e saberes prévios dos estudantes com o desenvolvimento de novas formas de relação com o mundo, novas





formas de ler e formular hipóteses sobre os fenômenos, de testá-las, refutá-las, de elaborar conclusões, em uma atitude ativa na construção de conhecimentos.

Artigo 65 - O Ensino Fundamental está organizado em Áreas do Conhecimento, com as respectivas competências descritas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Currículo Paulista, conforme descrito a seguir:

- I - Área de Linguagens;
- II - Área de Matemática;
- III - Área de Ciências da Natureza;
- IV - Área de Ciências Humanas.

Seção II Do Ensino Médio

Artigo 66 - Nesta Escola, a etapa do Ensino Médio em todas as suas modalidades de ensino e as suas formas de organização e oferta, será orientado pelos seguintes princípios específicos:

- I - Formação integral do estudante, expressa por valores, aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais;
- II - Projeto de vida como estratégia de reflexão sobre trajetória escolar na construção das dimensões pessoal, cidadã e profissional do estudante;
- III - Pesquisa como prática pedagógica para inovação, criação e construção de novos conhecimentos;
- IV - Respeito aos direitos humanos como direito universal;
- V - Compreensão da diversidade e realidade dos sujeitos, das formas de produção e de trabalho e das culturas;
- VI - Sustentabilidade ambiental;
- VII - Diversificação da oferta de forma a possibilitar múltiplas trajetórias por parte dos estudantes e a articulação dos saberes com o contexto histórico, econômico, social, científico, ambiental, cultural local e do mundo do trabalho;
- VIII - Indissociabilidade entre educação e prática social, considerando-se a historicidade dos conhecimentos e dos protagonistas do processo educativo;
- IX - Indissociabilidade entre teoria e prática no processo de ensino e aprendizagem.





Artigo 67 - Os currículos do Ensino Médio deverão considerar a formação integral do estudante, de maneira a adotar um trabalho voltado para a construção de seu Projeto de Vida e para sua formação nos aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais.

Artigo 68 - O currículo do Ensino Médio desenvolverá os direitos e objetivos de aprendizagem previstos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Currículo Paulista para os estudantes do Ensino Médio, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Educação, nas seguintes áreas do conhecimento:

- I - Linguagens e suas tecnologias;
- II - Matemática e suas tecnologias;
- III - Ciências da Natureza e suas tecnologias;
- IV - Ciências Humanas e sociais aplicadas.

Artigo 69 - O currículo do Ensino Médio será composto pela formação geral básica (Base Nacional Comum Curricular) e por itinerários formativos.

§ 1º - Os itinerários formativos serão organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares constituídos pelas quatro áreas do conhecimento, os itinerários formativos integrados entre duas áreas e a formação técnica e profissional, conforme estabelecido no Currículo Paulista:

- I - Linguagens e suas tecnologias;
- II - Matemática e suas tecnologias;
- III - Ciências da Natureza e suas tecnologias;
- IV - Ciências Humanas e sociais aplicadas;
- V - Linguagens e Matemática;
- VI - Linguagens e Ciências Humanas;
- VII - Linguagens e Ciências da Natureza;
- VIII - Matemática e Ciências Humanas;
- IX - Matemática e Ciências da Natureza;
- X - Ciências Humanas e Ciências da Natureza;
- XI - Formação Técnica e Profissional.

§ 2º - O estudante deverá escolher um dos itinerários acima para seu aprofundamento curricular.





Artigo 70 - Esta Escola orientará os estudantes do Ensino Médio no processo de escolha das áreas de conhecimento ou de atuação profissional que deverá cursar de acordo com seu interesse e projeto de vida.

Artigo 71 - A formação geral básica garantirá os direitos e objetivos de aprendizagem, expressos em competências e habilidades, nos termos da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Currículo Paulista.

Artigo 72 - A parte diversificada (itinerários formativos) do currículo do Ensino Médio estará harmonizada com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e será articulada a partir do contexto histórico, econômico, social, ambiental e cultural desta Escola.

Artigo 73 - Os itinerários formativos organizar-se-ão em torno de quatro (4) eixos estruturantes:

- I - Investigação científica, que supõe o aprofundamento de conceitos fundantes das ciências para a, interpretação de ideias, fenômenos e processos para serem utilizados em procedimentos de proposição de intervenções que considerem o desenvolvimento local e a melhoria da qualidade de vida da comunidade;
- II - Processos criativos, que supõem o uso e o aprofundamento do conhecimento científico na construção e criação de experimentos, modelos, protótipos para a criação de processos ou produtos que atendam a demanda pela resolução de problemas identificados na sociedade;
- III - Mediação e intervenção sociocultural, que supõem a mobilização de conhecimentos de uma ou mais áreas para mediar conflitos, promover entendimento e implementar soluções para questões e problemas identificados na comunidade;
- IV - Empreendedorismo, que supõe a mobilização de conhecimento de diferentes áreas para a formação de organizações com variadas missões voltadas ao desenvolvimento de produtos ou prestação de serviços inovadores com o uso de suas tecnologias.

Capítulo III Da Progressão Continuada

Artigo 74 - A Escola adota, no Ensino Fundamental, o regime de progressão continuada, assim entendido o regime em que o estudante não será retido por aproveitamento no interior do ciclo, desde que apresente frequência mínima de 75% do total das horas letivas.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE SANTO ANASTÁCIO
E.E. "PROJETO LAGOA SÃO PAULO"

Rua Terezinha Almeida dos Santos, nº. 1005 – Agrovila 3 – CEP: 19.450-000
Caiuá/ SP– Fone (18) 5704-2909 - E-mail: e904211a@educacao.sp.gov.br



§ 1º - O regime de progressão continuada está organizado em três ciclos de aprendizagem, com duração de três anos cada um.

§ 2º - Os ciclos de aprendizagem, compreendidos como espaços temporais interdependentes e articulados entre si, definem-se ao longo dos nove (9) anos do Ensino Fundamental, na seguinte conformidade nesta Escola:

I - Ciclo Intermediário, do 4º ao 6º ano;

II - Ciclo Final, do 7º ao 9º ano.

§ 3º - A Escola oferece atividades de recuperação aos estudantes com dificuldades de aprendizagem, através de novas e diversificadas oportunidades para a construção do conhecimento e o desenvolvimento de habilidades básicas.

Capítulo IV Da Progressão Parcial

Artigo 75 - A Escola adota, no Ensino Médio, o regime de progressão parcial de estudos para os estudantes que, após estudos de recuperação, não apresentarem rendimento escolar satisfatório.

§ 1º - O estudante com rendimento insatisfatório em até três componentes curriculares será classificado na série subsequente, devendo cursar novamente, concomitantemente ou não, os componentes em que não obteve êxito.

§ 2º - O estudante com rendimento insatisfatório em mais de três componentes curriculares será classificado na mesma série, ficando dispensado de cursar os componentes curriculares concluídos com êxito no período letivo anterior.

§ 3º - O docente responsável em acompanhar o estudante ao longo do ano letivo, elaborará um Plano de Trabalho que deverá ser cumprido pelo estudante.

§ 4º - O resultado final dos estudos na progressão parcial será registrado na Ata de Resultados Finais.

Capítulo V Dos Projetos Especiais

Artigo 76 - Esta Escola desenvolve, sempre que necessário, e dentro das suas possibilidades, projetos especiais abrangendo:

I - Atividades de reforço e recuperação de aprendizagem e orientação de estudos;





II - Organização e utilização de salas ambiente, de multimeios, de multimídia, de leitura e laboratórios;

III - Grupos de estudo e pesquisa;

IV - Cultura e lazer;

V - Sala de Leitura: proporciona aos estudantes desta Escola, a oportunidade de acesso a livros, folhetos e outros recursos complementares. Consiste em um ambiente privilegiado de incentivo à leitura como fonte de informação, prazer e entretenimento, contribuindo para a formação de leitores críticos, criativos, reflexivos e autônomos;

VI - Grêmio Estudantil: consiste em um espaço do estudante no qual se desenvolve o debate, trabalho em grupo e novas ideias. O Grêmio Estudantil desta escola proporciona ao estudante a oportunidade de estimular outros estudantes a participar da vida escolar e, também da rotina da comunidade, por meio de projetos nas áreas de comunicação, cultura, esporte, social e política.

§ 1º - As atividades de reforço, com caráter de enriquecimento, destinam-se a todos os estudantes de uma determinada classe, série ou ciclo.

§ 2º - As atividades de recuperação destinam-se somente aos estudantes de baixo rendimento escolar.

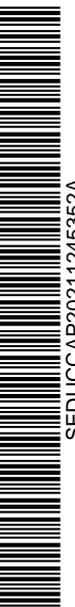
§ 3º - Os projetos especiais, integrados aos objetivos gerais, são planejados e desenvolvidos pelos profissionais da própria Escola.

CAPÍTULO VI Do Estágio na Escola

Artigo 77 - Esta Escola receberá estudantes de cursos de Educação Superior (licenciaturas) para realização de estágio profissional.

Artigo 78 - O estágio profissional será realizado em ambientes específicos, com profissionais devidamente habilitados, será supervisionado pelo Professor Coordenador e visa assegurar ao estudante de cursos superiores de licenciatura as condições necessárias à sua integração no mundo do trabalho.

Parágrafo Único - O estágio abrangerá atividades de prática profissional orientada, vivenciadas em situações reais de trabalho e de ensino-aprendizagem com acompanhamento direto de docentes habilitados.





TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

Capítulo I Da Caracterização

Artigo 79 - A organização técnico-administrativa desta Escola visa o seu bom funcionamento e, toda comunidade escolar participa nas tomadas de decisão, no acompanhamento e avaliação do processo educacional.

Artigo 80 - A organização técnico-administrativa e pedagógica desta Escola abrange o:

- I - Núcleo Gestor de Direção;
- II - Núcleo Gestor Pedagógico;
- III - Núcleo Administrativo;
- IV - Núcleo Operacional;
- V - Corpo Docente;
- VI - Corpo Discente.

Parágrafo Único - Os cargos e funções previstos para as escolas, bem como as atribuições e competências, estão regulamentados em legislação educacional específica.

Capítulo II Do Núcleo de Direção

Artigo 81 - O núcleo gestor de direção é o centro executivo do planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito desta Escola.

Parágrafo Único - Integram o núcleo gestor de direção o diretor e o vice-diretor.

Artigo 82 - A direção desta Escola exercerá suas funções objetivando garantir:

- I - A elaboração e execução da proposta pedagógica;
- II - A administração do pessoal e dos recursos materiais e financeiros;
- III - O cumprimento dos dias letivos e horas/aula estabelecidos;
- IV - A legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos estudantes;
- V - Os meios para o reforço e a recuperação da aprendizagem de estudantes;
- VI - A articulação e integração desta escola com as famílias e a comunidade local;





VII - As informações aos pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos estudantes, bem como sobre a execução da proposta pedagógica, devendo comunicar aos pais ou responsáveis a situação de estudante que, a qualquer momento do ano letivo, já tenha alcançado, superado ou esteja prestes a alcançar 20% de faltas, calculados sobre o total de dias letivos/aulas ministradas;

VIII - A comunicação ao Conselho Tutelar, com cópia à Diretoria de Ensino, dos casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos envolvendo estudantes, assim como de casos de evasão escolar e de reiteradas faltas injustificadas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas dadas.

Artigo 83 - Além do que prevê o artigo anterior, a direção desta Escola também subsidiará os profissionais, em especial os representantes dos diferentes colegiados, no tocante às normas vigentes, e representará aos órgãos superiores da administração, sempre que houver decisão ou comportamento em desacordo com a legislação vigente.

Capítulo III Do Núcleo Técnico-Pedagógico

Artigo 84 - O Núcleo Técnico-Pedagógico da Escola planeja, articula e coordena o processo de formação e de desenvolvimento dos estudantes, sendo responsável por acompanhar a estratégia pedagógica aplicada pelos docentes no âmbito da Unidade Escolar.

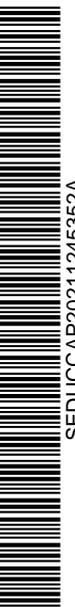
Parágrafo único - Integram o Núcleo Técnico-Pedagógico o Professor Coordenador Geral (PCG) e o Professor Coordenador de Área (PCA).

Artigo 85 - O Núcleo Técnico-Pedagógico terá a função de proporcionar apoio técnico e pedagógico aos docentes, relativo a:

- I - Elaboração, desenvolvimento e avaliação da Proposta Pedagógica;
- II - Coordenação pedagógica;
- III - Supervisão do estágio profissional.

Artigo 86 - O Núcleo Técnico-Pedagógico tem por objetivo:

- I - Oferecer/promover ações de formação e de acompanhamento pedagógico aos docentes da Unidade Escolar;
- II - Promover a melhoria da qualidade do ensino e, conseqüentemente, da aprendizagem dos estudantes;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE SANTO ANASTÁCIO
E.E. "PROJETO LAGOA SÃO PAULO"

Rua Terezinha Almeida dos Santos, nº. 1005 – Agrovila 3 – CEP: 19.450-000
Caiuá/ SP– Fone (18) 5704-2909 - E-mail: e904211a@educacao.sp.gov.br



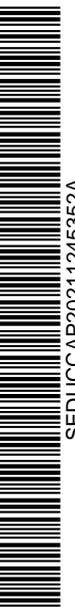
- III - Garantir o desenvolvimento e aplicação do Currículo Paulista do Ensino Fundamental e Médio;
- IV - Estimular os professores e os estudantes a refletirem sobre suas fragilidades e potencialidades;
- V - Divulgar para o corpo docente e discente cursos, palestras e ações que ampliem sua formação;
- VI - Promover a gestão democrática e a formação continuada dos professores com vistas ao aprimoramento da gestão dos projetos, dos programas e do Currículo Paulista;
- VII - Contribuir para a autonomia dos estudantes na busca do conhecimento necessário para superar suas vulnerabilidades;
- VIII - Acompanhar, orientar e incentivar os professores a aprimorarem o processo de ensino e de aprendizagem;
- IX - Nortear e subsidiar o desenvolvimento de atividades relacionadas ao Currículo Paulista, aos processos de recuperação da aprendizagem, à cultura avaliativa na Escola, entre outras;
- X - Acompanhar, orientar e apoiar o Núcleo de Direção no processo de gestão da Proposta Pedagógica da Escola;
- XI - Promover boa relação do Núcleo Técnico-Pedagógico com os demais Setores e Núcleos que compõem a estrutura da Escola.

Capítulo IV Do Núcleo Administrativo

Artigo 87 - O núcleo administrativo tem a função de dar apoio ao processo educacional, auxiliando a direção nas atividades relativas a:

- I - Documentação e escrituração escolar e de pessoal;
- II - Organização e atualização de arquivos;
- III - Expedição, registro e controle de expediente;
- IV - Registro e controle de bens patrimoniais, bem como de aquisição, conservação de materiais e de gêneros alimentícios;
- V - O registro e controle de recursos financeiros.

Parágrafo Único - Integram o núcleo administrativo o Gerente de Organização Escolar e o Agente de Organização Escolar.





Capítulo V Do Núcleo Operacional

Artigo 88 - O núcleo operacional tem a função de proporcionar apoio ao conjunto de ações complementares de natureza administrativa e curricular, relativas às atividades de:

- I - Vigilância e atendimento aos estudantes;
- II - Limpeza, manutenção e conservação da área interna e externa do prédio escolar;
- III - Controle, manutenção e conservação de mobiliários, equipamentos e materiais didático-pedagógicos;
- IV - Controle, manutenção, conservação e preparo da merenda escolar.

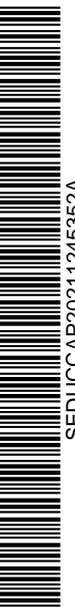
Parágrafo Único - Integram o Núcleo Operacional o Agente de Organização Escolar (AOE), os integrantes da equipe de faxina, limpeza e conservação do prédio escolar e os integrantes da equipe de preparo da merenda escolar.

Capítulo VI Do Corpo Docente

Artigo 89 - Integram o corpo docente todos os professores da Escola, que exercerão suas funções, incumbindo-se de:

- I - Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da Escola;
- II - Atualizar sua formação profissional para que as principais inovações trazidas pela Nova BNCC sejam desenvolvidas e implementadas na sua prática em aula;
- III - Elaborar e cumprir o plano de trabalho;
- IV - Zelar pela aprendizagem dos estudantes;
- V - Estabelecer estratégias de recuperação da aprendizagem para os estudantes de menor rendimento;
- VI - Cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados às Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC), ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VII - Colaborar com as atividades de articulação da Escola com as famílias e a comunidade.

Capítulo VII Do Corpo Discente





Artigo 90 - Integram o corpo discente todos os estudantes da Escola a quem se garantirá o livre acesso às informações necessárias à sua educação, ao seu desenvolvimento como pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o mundo do trabalho.

TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

Capítulo I Da Caracterização

Artigo 91 - A organização da vida escolar implica um conjunto de normas que visam garantir o acesso, a permanência e a progressão nos estudos, bem como a regularidade da vida escolar do aluno, abrangendo, no mínimo, os seguintes aspectos:

- I - Formas de ingresso, classificação e reclassificação;
- II - Frequência e compensação de ausências;
- III - Promoção e recuperação;
- IV - Expedição de documentos de vida escolar.

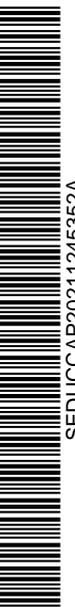
Capítulo II Das Formas de Ingresso, Classificação, Reclassificação, Aproveitamento de Estudos e Adaptação Curricular

Artigo 92 - A matrícula e rematrícula é o ato formal que vincula o estudante a este estabelecimento de ensino, conferindo-lhe a condição de participante do corpo discente.

Parágrafo único - No ato da matrícula nesta Escola, a equipe escolar comunicará os estudantes e seus responsáveis legais:

- I - O calendário escolar, com informações sobre o direito de pedido de reconsideração ou recurso, nos termos do Regimento, incluindo prazos e procedimentos;
- II - O fato de que tais pedidos serão apenas considerados, caso o estudante interessado mantenha-se matriculado nesta Escola.

Artigo 93 - A matrícula nesta Escola será efetuada pelo pai ou responsável legal ou pelo próprio estudante (se maior de 18 anos de idade), por meio de requerimento, mediante comprovação de escolaridade anterior, observadas as diretrizes para atendimento da demanda escolar e os seguintes critérios:





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE SANTO ANASTÁCIO
E.E. "PROJETO LAGOA SÃO PAULO"

Rua Terezinha Almeida dos Santos, nº. 1005 – Agrovila 3 – CEP: 19.450-000
Caiuá/ SP– Fone (18) 5704-2909 - E-mail: e904211a@educacao.sp.gov.br



I - Por classificação, a partir do 2º ano do Ensino Fundamental e no Ensino Médio;

II - Por reclassificação, a partir da matrícula inicial.

§ 1º - Na ausência de comprovação de escolaridade anterior, a matrícula do estudante será efetuada na série/ano, conforme sua idade e, de acordo com o resultado da avaliação diagnóstica multidisciplinar a qual será submetido.

§ 2º - A avaliação diagnóstica multidisciplinar que trata o caput deste artigo será elaborada pela equipe pedagógica desta escola, designada pelo Diretor, conforme estabelecido na legislação educacional vigente.

Artigo 94 - No ato da primeira matrícula, o pai ou responsável legal ou o próprio estudante (se maior de 18 anos de idade) deverá apresentar obrigatoriamente, a seguinte documentação:

I - Cópia da Certidão de Nascimento;

II - Cópia do documento de identidade (RG) do estudante;

III - Comprovante de escolaridade anterior – Histórico Escolar (se for o caso);

IV - 2 fotos 3x4 recentes (caso o estudante não tenha, a Escola providenciará);

V - Cópia de comprovante de residência atualizado;

VI - Cópia do documento de identidade (RG) dos pais/responsáveis legais.

Artigo 95 - A matrícula ou rematrícula anual do estudante obedecerá às normas, diretrizes e cronograma estabelecidos pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo (Seduc-SP).

I - Anualmente a equipe gestora divulgará na comunidade escolar as normas e regras para a matrícula ou rematrícula do estudante;

II - A matrícula ou rematrícula de estudantes poderá ser realizada de forma online ou presencialmente;

III - Se a opção for matrícula ou rematrícula na forma on-line o procedimento deve ser feito pelo aplicativo Minha Escola SP ou pela plataforma Secretaria Escolar Digital (SED).

Artigo 96 - No momento da matrícula ou rematrícula, estudantes e os responsáveis legais poderão optar por oportunidades educativas adicionais oferecidas pela Secretaria da Educação (Seduc-SP), tais como:

I - Cursos de idiomas oferecidos pelo Centro de Estudos e Línguas (CEL);

II - O modelo de Ensino Técnico do Novotec desenvolvido em parceria com o Centro Paula Souza ou outros;

III - O 4º ano opcional do Ensino Médio.





Artigo 97 - A classificação ocorrerá:

- I - Por progressão continuada, no Ensino Fundamental, ao final de cada série ou ano, durante os ciclos;
- II - Por promoção, ao final dos ciclos do Ensino Fundamental, e ao final de cada série para os estudantes do Ensino Médio;
- III - Por transferência, para candidatos de outras escolas, do país ou do exterior;
- IV - Mediante avaliação feita pela Escola, para estudantes sem comprovação de estudos anteriores, observados os critérios de idade e competência, além de outras exigências específicas do curso.

Parágrafo Único - No caso do inciso III, anterior, e a critério do Conselho de Classe/Ano/Série, o estudante poderá ser submetido a estudos de adaptação, quando houver discrepância entre os componentes curriculares desta Escola e os da escola de origem.

Artigo 98 - A reclassificação do estudante, em série ou ano mais avançado, tendo como referência a correspondência idade/série ou ano e a avaliação de competências nas matérias da base nacional comum do currículo, ocorrerá a partir de:

- I - Proposta apresentada por professor do estudante, com base nos resultados de avaliação diagnóstica;
- II - Solicitação do próprio estudante, ou de seu responsável, mediante requerimento dirigido ao Diretor da escola.

Parágrafo Único - São procedimentos de reclassificação:

- I - Provas sobre os componentes curriculares da Base Nacional Comum;
- II - Uma redação em Língua Portuguesa;
- III - Parecer do Conselho Classe/Ano/Série sobre o grau de desenvolvimento e maturidade do candidato para cursar a série ou ciclo pretendido;
- IV - Parecer conclusivo do Diretor.

Artigo 99 - Para o estudante da própria Escola, a reclassificação ocorrerá até o final do primeiro mês letivo e, para o estudante recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro, com ou sem documentação comprobatória de estudos anteriores, em qualquer época do período letivo.

Artigo 100 - O estudante poderá ser reclassificado, em série mais avançada, com defasagem de conhecimento ou lacuna curricular de séries anteriores, desde que possa suprir essa defasagem





através de atividades de reforço, recuperação, adaptação de estudos, ou, ainda, pela adoção do regime de progressão parcial, quando tratar-se de estudante do Ensino Médio.

Artigo 101 - Sempre que necessário, Conselho Classe/Ano/Série estabelecerão outros procedimentos para:

- I - Matrícula, classificação e reclassificação de estudantes;
- II - Estudos e atividades de recuperação e dependência;
- III - Adaptação de estudos;
- IV - Adaptação curricular;
- V - Avaliação de competências;
- VI - Aproveitamento de estudos.

Artigo 102 - O aproveitamento de estudos consiste na dispensa de componentes curriculares que o estudante já cursou previamente o conteúdo de forma parcial ou total em outro estabelecimento de ensino.

Artigo 103 - Os estudos realizados e concluídos com êxito em outros estabelecimentos de ensino, legalmente constituídos e reconhecidos, serão aproveitados.

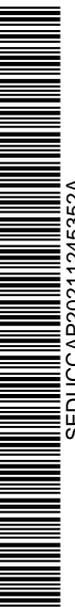
Artigo 104 - O aproveitamento só será concedido quando houver equivalência do conteúdo programático do componente curricular cursado anteriormente em relação ao componente curricular do atual currículo pleno a ser cumprido nesta escola pelo estudante.

Artigo 105 - A carga horária efetivamente cumprida pelo estudante, em outro estabelecimento de ensino, será transcrita no Histórico Escolar, para fins de cálculo da carga horária total do curso.

Artigo 106 - Adaptação de estudos é o conjunto de atividades didático-pedagógicas desenvolvidas, sem prejuízo das atividades previstas na Proposta Pedagógica desta escola, para que o estudante possa seguir o novo currículo.

§ 1º - A adaptação far-se-á, pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e ao Currículo Paulista.

§ 2º - A adaptação de estudos poderá ser realizada durante os períodos letivos ou entre eles, a critério desta escola.





Artigo 107 - O estudante recebido por transferência de outro estabelecimento de ensino, que apresentar, no ato da matrícula, Histórico Escolar com disposições curriculares diferentes do currículo previsto nesta escola para o mesmo curso, série e ano, será submetido ao processo de adaptação curricular.

Artigo 108 - A adaptação curricular:

- I - Visa à integralização curricular, e a regularização da vida escolar do estudante;
- II - Tem a função de auxiliar na transição de uma escola para outra;
- III - Serve para dar continuidade de estudos de conteúdos já iniciados na escola de origem;
- IV - É um recurso que visa oferecer ao estudante um currículo capaz de alcançar os objetivos da respectiva etapa de ensino;
- V - Supre a ausência de determinados componentes curriculares previstos na organização curricular desta escola.

Artigo 109 - O processo de adaptação curricular será realizado por meio de:

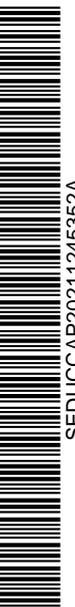
- I - Estudos dirigidos;
- II - Exercícios, atividades, trabalhos e tarefas, sob orientação e observação de professor designado à equipe gestora para esse fim.

Artigo 110 - Nesta escola, a adaptação curricular será feita sob a orientação da Equipe Pedagógica e Administrativa tendo por finalidade a complementação de carga horária e/ou componentes curriculares ausentes, visando ao ajustamento necessário ao modelo curricular desta escola.

Artigo 111 - Para efetivação do processo de adaptação, a Equipe Pedagógica e Equipe Administrativa irá:

- I - Comparar o currículo;
- II - Especificar as adaptações a que o estudante estará sujeito;
- III - Elaborar um plano próprio, flexível e adequado a cada caso;
- IV - Ao final do processo, elaborar a ata de resultados e registrá-los no Histórico Escolar do estudante e no Relatório Final que será encaminhado à Diretoria de Ensino da Região Santo Anastácio.

Artigo 112 - Na análise comparativa dos modelos curriculares são considerados:





I - O cumprimento de vinte e cinco por cento (25%) da carga horária destinada a parte diversificada do currículo mínimo exigido pela legislação em vigor, correspondente a duzentas (200) horas anuais;

II - A integralização dos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Currículo Paulista que compõem a matriz curricular dos cursos ministrados nesta escola.

Artigo 113 - No deferimento da matrícula, a Equipe gestora dará conhecimento ao estudante e seus responsáveis legais do Plano de Adaptação e Aproveitamento de Estudos que deverá ser cumprido integralmente.

Parágrafo único - O Plano de Adaptação considerará válido o componente curricular já cursado pelo estudante em outro estabelecimento de ensino.

Artigo 114 - Esta Escola emitirá a certificação de conclusão do estudante submetido ao processo de adaptação, e o Histórico Escolar expressará sua formação em conformidade com o estabelecido na LDBEN 9.304/96 e demais normas educacionais vigentes.

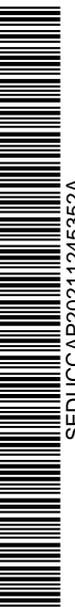
Capítulo III

Da Frequência e Compensação de Ausências

Artigo 115 - Esta Escola fará o controle sistemático de frequência dos estudantes às atividades escolares e, bimestralmente, adotará as medidas necessárias para que os estudantes possam compensar ausências que ultrapassem o limite de 20% do total das aulas dadas ao longo do bimestre letivo.

Artigo 116 - Os estudantes serão convocados para participar do processo de compensação de ausências pelos gestores escolares que comunicarão formalmente os pais e responsáveis legais sobre a convocação de seus filhos.

Artigo 117 - As atividades de compensação de ausências serão programadas, orientadas e registradas pelo professor de cada componente curricular, com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas por frequência irregular às aulas.





Artigo 118 - A compensação de ausências não exige a Escola de adotar as medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e não exige a família e o estudante de justificar suas faltas.

Parágrafo único - Em obediência à legislação vigente e, após esgotadas as medidas adotadas pela Equipe escolar visando sanar as questões relacionadas às ausências do estudante às aulas, a Equipe gestora encaminhará ao Conselho Tutelar da sua região, um relatório circunstanciado apontando o estudante com ausências excessivas às aulas.

Artigo 119 - O controle da frequência do estudante será realizado sobre o total de horas letivas efetivadas (aulas previstas e dadas).

Parágrafo único - o estudante que, no período letivo anterior, não atingiu a frequência mínima exigida poderá ser reclassificado.

Artigo 120 - Os critérios e procedimentos para o controle da frequência e para a compensação de ausências serão disciplinados pelo Conselho de Escola e serão amplamente divulgados.

Artigo 121 - As atividades acadêmicas para a compensação de ausências serão desenvolvidas com flexibilidade de horário e local, na forma de orientação de estudos.

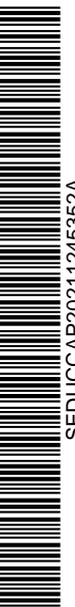
Parágrafo único - Ao final de cada bimestre, o Conselho de Classe/Série/Ano deverá analisar a frequência e o aproveitamento do estudante nas atividades de compensação de ausências e, na sequência, deverá deliberar sobre o cômputo geral da frequência bimestral do estudante.

Artigo 122 - Para ser promovido, o estudante deverá ter, ao final do período letivo, uma frequência mínima de 75% do total de horas letivas.

Parágrafo Único - O estudante que não obteve a frequência mínima exigida no período letivo anterior poderá ser submetido a procedimentos de reclassificação, com base na competência, nos termos da Lei nº 9.394/96, art. 23, § 1º. (LDB)

Capítulo IV Da Promoção e da Recuperação

Artigo 123 - O rendimento escolar do estudante será apontado, bimestralmente, pelos professores no Boletim Escolar Digital na plataforma Secretaria Escolar Digital (SED).





Artigo 124 - O cálculo da nota a ser atribuída ao estudante, ao longo e ao final do ano letivo, deve considerar, principalmente a análise dos seguintes aspectos:

- I - Aquisição de conhecimentos e de habilidades;
- II - Desenvolvimento de atitudes;
- III - Incorporação de valores e da cultura;
- IV - Desenvolvimento da capacidade de mobilizar, articular e aplicar estes recursos;
- V - Desenvolvimento da capacidade de lidar com emoções visando levar o estudante ao encontro da solução de problemas da vida.

Artigo 125 - Será considerado promovido, no final de cada ciclo de aprendizagem do Ensino Fundamental, em regime de progressão continuada, e nas séries do Ensino Médio, o estudante, com frequência igual ou superior a 75% do total das horas letivas e que tiver rendimento satisfatório em todos os componentes curriculares.

§ 1º - Os estudantes terão direito a estudos de recuperação em todas as disciplinas em que o aproveitamento for considerado insatisfatório.

§ 2º - Os estudos e as atividades de recuperação serão realizados de forma contínua e paralela, ao longo de todo o ano letivo.

§ 3º - Concluídos os estudos ou as atividades de recuperação, o professor atribuirá nota relativa ao componente curricular em referência.

§ 4º - Ao término de cada ciclo de aprendizagem, o estudante que não se apropriar das competências e habilidades previstas, poderá permanecer por mais um ano no ciclo, com programação específica de recuperação.

§ 5º - Tanto o processo de recuperação contínua da aprendizagem, como o processo de recuperação paralela possibilitará que a prática docente seja revisada e o desenvolvimento de novas estratégias e metodologias ativas de ensino sejam propostas pelo professor, permitindo que o estudante desenvolva habilidades e competências e, conseqüentemente preparando-o para novas experiências e aprendizagens.

Artigo 126 - A decisão final sobre a promoção ou retenção do estudante será proferida pelo Conselho de Classe e Série/Ano, respeitadas as competências legais do Diretor de Escola.

Parágrafo único - A decisão do Conselho de Classe e Série/Ano deverá ser registrada em Ata.

Artigo 127 - O processo de recuperação contínua e paralela deve contemplar o conteúdo que foi aplicado e trabalhado com o estudante.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE SANTO ANASTÁCIO

E.E. "PROJETO LAGOA SÃO PAULO"
Rua Terezinha Almeida dos Santos, nº. 1005 – Agrovila 3 – CEP: 19.450-000
Caiuá/ SP– Fone (18) 5704-2909 - E-mail: e904211a@educacao.sp.gov.br



Artigo 128 - A verificação da melhoria de desempenho do estudante será feita por meio da análise de seu empenho, de sua dedicação e participação nas atividades ofertadas, bem como nos resultados obtidos nos processos de avaliação.

Artigo 129 - Os estudantes serão convocados para participar do processo de recuperação contínua e paralela pelos professores.

Parágrafo único - os gestores escolares comunicarão formalmente os pais e responsáveis legais sobre a convocação de seus filhos para participar do processo de recuperação contínua e paralela.

Artigo 130 - A nota a ser atribuída ao estudante, após ser submetido ao processo de recuperação paralela, será sempre a maior (nota bimestral ou nota obtida após recuperação).

Artigo 131 - Ao final do ano letivo o estudante que não obteve a nota final igual ou superior a cinco (05) em cada componente curricular no Ensino Fundamental e Médio, participará do Período Intensivo de Estudos (PIE), conforme orientações e normas emitidas pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo (Seduc-SP).

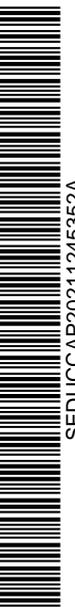
Capítulo V Da Retenção

Artigo 132 - Respeitadas as normas legais vigentes relacionadas à progressão continuada no Ensino Fundamental, será considerado retido o estudante que:

- I - Após participar do processo de recuperação paralela e do Período Intensivo de Estudos (PIE), não alcançar a nota igual ou superior a cinco (05) nos respectivos componentes curriculares os quais apresentou baixo rendimento escolar (média bimestral abaixo de cinco (05));
- II - Registrar e consolidar uma frequência escolar inferior a 75% das aulas previstas e dadas, em qualquer componente curricular.

Parágrafo único - No cálculo da frequência do estudante às aulas a equipe escolar deverá considerar válida toda compensação de ausências efetivamente realizada.

Capítulo VI Da Retenção Parcial





Artigo 133 - O estudante, com rendimento insatisfatório em mais de 3 (três) componentes curriculares, será classificado na mesma série, ficando dispensado de cursar os componentes curriculares concluídos com êxito no período letivo anterior.

Capítulo VII

Da Expedição de Documentos de Vida Escolar

Artigo 134 - Esta Unidade Escolar expedirá históricos escolares, declarações de conclusão de série/ano, ciclo, certificados de conclusão de curso, com especificações que assegurem a clareza, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos estudantes, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único - Esta Escola poderá expedir declaração ou certificado de competências em áreas específicas do conhecimento, de acordo com sua Proposta Pedagógica e a organização curricular adotada.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 135 - A Proposta Pedagógica desta escola será reformulada e alinhada à Nova Base Nacional Comum Curricular (BNCC) bem como, às Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica e ao Currículo Paulista.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 136 - O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina do horário normal no Ensino Fundamental e será ministrado de acordo com as normas do sistema, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa dos estudantes.

Artigo 137 - Esta Escola mantém, à disposição dos pais e estudantes, cópia deste Regimento e de sua proposta pedagógica.

Artigo 138 - Incorporar-se-ão a esse Regimento as determinações supervenientes, oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes.





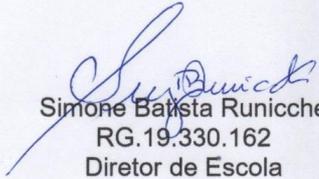
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE SANTO ANASTÁCIO
E.E. "PROJETO LAGOA SÃO PAULO"
Rua Terezinha Almeida dos Santos, nº. 1005 – Agrovila 3 – CEP: 19.450-000
Caiuá/ SP– Fone (18) 5704-2909 - E-mail: e904211a@educacao.sp.gov.br

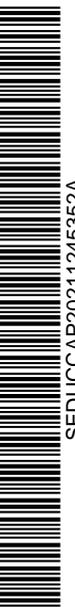


Artigo 139 - Os casos omissos, de competência da própria escola, serão decididos pelo Conselho de Escola.

Artigo 140 - O presente regimento escolar entrará em vigor no ano subsequente à sua publicação.

Caiuá, 29 de outubro de 2021.


Simone Batista Runicche
RG.19.330.162
Diretor de Escola





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Equipe de Supervisão de Santo Anastácio

Parecer Técnico

Documento de Referência: SEDUC-EXP-2021/460091

Interessado: EE Projeto Lagoa São Paulo

Assunto: Regimento Escolar 2022

Esta Supervisão de Ensino solicita a adequação dos itens abaixo relacionados:

- a) Artigo 23: transformar a marcação numérica em parágrafos e alíneas;
- b) Artigo 24: VI- propor encaminhamento aos serviços de saúde...
- c) Artigo 33: VIII- Excluir esse item (sugestão)
- d) Artigo 34: V ...do estudante sob sua responsabilidade
- e) Artigo 37: XXII- Excluir esse item (sugestão)
- f) Artigo 38, Artigo 39 e Artigo 87: adequar a redação conforme orientação.

Sendo o que cabe, aguardo devolução do presente documento com as adequações.

Santo Anastácio, 22 de dezembro de 2021.

Ines Alves Almeida
Supervisor de Ensino
Equipe de Supervisão de Santo Anastácio

Classif. documental

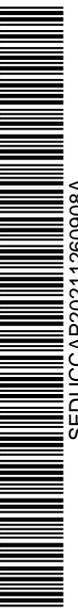
001.01.05.006





SUMÁRIO

TÍTULO I	Das Disposições Preliminares.....	02
Capítulo I	Da Identificação.....	02
Capítulo II	Dos Objetivos.....	02
Capítulo III	Da Organização e Funcionamento.....	04
TÍTULO II	Da Gestão.....	04
Capítulo I	Dos Princípios.....	04
Capítulo II	Das Instituições Escolares.....	06
Capítulo III	Dos Colegiados.....	06
	Seção I - Do Conselho de Escola.....	07
	Seção II - Dos Conselhos de Classe/Ano/Série.....	07
Capítulo IV	Das Normas de Gestão e Convivência.....	10
	Seção I - Dos Direitos e Deveres da Direção, Corpo Docente e Funcionários.....	11
	Seção II - Dos Direitos e Deveres dos Pais/Responsáveis e dos Estudantes.....	12
Capítulo V	Do Acesso, Utilização, Manutenção E Conservação Do Prédio Escolar.....	21
Capítulo VI	Do Plano de Gestão da Escola.....	21
TÍTULO III	Do Processo de Avaliação.....	23
Capítulo I	Dos Princípios.....	23
Capítulo II	Da Avaliação Institucional.....	25
Capítulo III	Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem.....	25
TÍTULO IV	Da Organização e Desenvolvimento do Ensino.....	27
Capítulo I	Da Caracterização, Níveis, Cursos e Modalidades de Ensino.....	27
Capítulo II	Dos Currículos.....	27
	Seção I - Do Ensino Fundamental - Ciclo II.....	28
	Seção II - Do Ensino Médio.....	29
Capítulo III	Da Progressão Continuada.....	32
Capítulo IV	Da Progressão Parcial.....	32
Capítulo V	Dos Projetos Especiais.....	33
Capítulo VI	Do Estágio na Escola.....	33
TÍTULO V	Da Organização Técnico-Administrativa e pedagógica.....	34
Capítulo I	Da Caracterização.....	34
Capítulo II	Do Núcleo de Direção.....	34
Capítulo III	Do Núcleo Técnico-Pedagógico.....	35
Capítulo IV	Do Núcleo Administrativo.....	36
Capítulo V	Do Núcleo Operacional.....	37
Capítulo VI	Do Corpo Docente.....	38
Capítulo VII	Do Corpo Discente.....	38
TÍTULO VI	Da Organização da Vida Escolar.....	38
Capítulo I	Da Caracterização.....	38
Capítulo II	Das Formas de Ingresso, Classificação, Reclassificação, Aproveitamento de Estudos e Adaptação Curricular.....	39
Capítulo III	Da Frequência e Compensação de Ausências.....	44
Capítulo IV	Da Promoção e da Recuperação.....	45
Capítulo V	Da Retenção.....	47
Capítulo VI	Da Retenção parcial.....	47
Capítulo VII	Da Expedição de Documentos de Vida Escolar.....	47
TÍTULO VII	Das Disposições Transitórias.....	48
TÍTULO VII	Das Disposições Gerais.....	48





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE SANTO ANASTÁCIO
E.E. "PROJETO LAGOA SÃO PAULO"
Rua Terezinha Almeida dos Santos, nº. 1005 – Agrovila 3 – CEP: 19.450-000
Caiuá/ SP– Fone (18) 5704-2909 - E-mail: e904211a@educacao.sp.gov.br



REGIMENTO ESCOLAR, 29 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre o Regimento da Escola Estadual Projeto Lagoa São Paulo

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I Da Identificação

Artigo 1º - A Escola Estadual Projeto Lagoa São Paulo, situada à Rua Terezinha Almeida dos Santos, nº 1005, Agrovila III, Município de Caiuá – SP, área jurisdicionada à Diretoria de Santo Anastácio, ministra o Programa de Ensino Integral desde 2019, atendendo estudantes das séries finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Parágrafo Único - A Escola foi criada pelo Decreto nº 23.323, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 27 de março e inaugurada em 11 de março de 1985. Até o ano de 2017, funcionava na Rua Dois S/N nesta mesma Agrovila em prédio compartilhado com a Escola Municipal EMEF Projeto Lagoa São Paulo. No dia 27 de dezembro de 2017, a Escola passou a funcionar no Prédio Novo na Rua Terezinha Almeida dos Santos, nº 1005 e inaugurada em 05 de setembro de 2021.

Artigo 2º - Além dos componentes curriculares da Base Nacional Comum, oferta-se atividades educativas alinhadas às vocações, desejos e realidades dos estudantes do Ensino Fundamental e do Ensino Médio por meio dos componentes curriculares do Programa "Inova Educação", a saber:

- I - Eletivas;
- II - Projeto de Vida;
- III - Tecnologia e Inovação.

Artigo 3º - O presente Regimento Escolar foi construído democraticamente pela comunidade escolar, submetido à apreciação do Conselho de Escola e, na sequência enviado à aprovação da Diretoria de Ensino Região Santo Anastácio.

Capítulo II Dos Objetivos





Artigo 4º - São objetivos desta Escola, além daqueles previstos na Lei Federal nº 9.394/96:

- I - Elevar, sistematicamente, a qualidade de ensino oferecido aos educandos;
- II - Formar cidadãos conscientes de seus direitos e deveres;
- III - Formar cidadãos autônomos, solidários e competentes;
- IV - Promover a integração escola-comunidade;
- V - Proporcionar um ambiente favorável ao estudo e ao ensino;
- VI - Assegurar o desenvolvimento humano integral dos estudantes, em suas dimensões intelectual, física, afetiva, social, ética, moral e simbólica;
- VII - Fornecer ao estudante os meios para que ele possa progredir na vida acadêmica, no trabalho, na vida pessoal e em estudos posteriores.

Artigo 5º - São Objetivos da Escola nos seus níveis de ensino:

A) Ensino Fundamental:

- I - O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos, o pleno domínio da leitura e do cálculo;
- II - A compreensão do ambiente cultural e social do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III - O fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância;
- IV - O desenvolvimento do espírito crítico do estudante por meio de reflexão de valores e da aquisição de conhecimentos, para exercer a cidadania de forma consciente e participativa;
- V - O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores.

B) Ensino Médio:

- I - O aprimoramento pessoal do estudante em sociedade, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico, formando assim, cidadãos autônomos, solidários e competentes;
- II - A consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental;
- III - A compreensão dos fundamentos científicos e tecnológicos dos processos produtivos, relacionando teoria e prática, no ensino de cada componente curricular;
- IV - A continuidade de estudos em nível superior;
- V - A preparação para atividades produtivas em sociedade e para o trabalho.





Capítulo III

Da Organização e Funcionamento

Artigo 6º - Esta Unidade Escolar está organizada para atender às necessidades socioeducacionais e de aprendizagem dos estudantes em prédio e salas com mobiliário, equipamentos e material didático-pedagógico adequados às diferentes faixas etárias e etapas de ensino.

Parágrafo Único - Esta Escola funcionará em um turno de período integral.

Artigo 7º - Esta Unidade Escolar está organizada para cumprir as cargas horárias dos cursos que oferta, nos termos da legislação educacional vigente.

I - Ensino Fundamental: seguindo a Resolução nº 107, de 28/10/2021, a Base Nacional Comum Curricular terá carga horária de 3600 horas anuais e Parte Diversificada de 1560 horas;

II - Ensino Médio: seguindo a Resolução SEDUC 97, de 08/10/2021, a Formação Geral Básica será composta por 1800 horas anuais e o Itinerário Formativo terá carga horária de 870 horas anuais.

§ 1º - A carga horária mínima de cada curso será ministrada em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, respeitada a correspondência, quando for adotada a organização semestral.

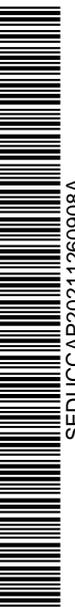
§ 2º - Consideram-se de efetivo trabalho escolar, os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas, planejadas pela Escola desde que contem com a presença de professores e a frequência controlada dos estudantes.

§ 3º - Para cumprimento da carga horária prevista em lei, o tempo de intervalo entre uma aula e outra, assim como o destinado ao recreio, seguir o fundamento legal vigente.

TÍTULO II DA GESTÃO

Capítulo I Dos Princípios

Artigo 8º - A administração desta Escola será pautada pela gestão democrática e participativa, centrada na coletividade, na cooperação, no respeito mútuo e no bem comum.



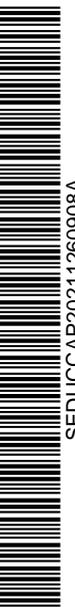


Parágrafo único - A gestão democrática e participativa tem por finalidade possibilitar à Escola maior grau de autonomia, de forma a garantir o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, assegurando padrão adequado de qualidade do ensino ministrado.

Artigo 9º - Nesta Escola, o processo de construção da gestão democrática e participativa será fortalecido por meio de medidas e ações dos órgãos centrais da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo (Seduc-SP) e da Diretoria de Ensino Região Santo Anastácio que são as instituições responsáveis pela administração e supervisão das escolas da Rede Estadual de Ensino, mantidos os princípios de coerência, equidade e corresponsabilidade da comunidade escolar na organização e prestação dos serviços educacionais.

Artigo 10 - A gestão democrática dessa Escola, com observância dos princípios de autonomia, coerência, pluralismo de idéias e concepções pedagógicas e corresponsabilidade da comunidade escolar, far-se-á mediante a:

- I - Participação de seus profissionais na elaboração, implementação e avaliação da proposta pedagógica;
- II - Participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar - direção, professores, pais, estudantes e funcionários - nos processos consultivos e decisórios, através do Conselho de Escola e Conselhos de Classe e Série, Grêmio Estudantil e Associação de Pais e Mestres;
- III - Autonomia da gestão pedagógica, administrativa e financeira, respeitadas as diretrizes e normas vigentes;
- IV - Participação da comunidade escolar, através do Conselho de Escola, nos processos de escolha ou indicação de profissionais para o exercício de funções e postos de trabalho, respeitada a legislação vigente;
- V - Administração dos recursos financeiros, através da elaboração, execução e avaliação do respectivo plano de aplicação, devidamente aprovado pelos órgãos ou instituições escolares competentes, obedecida a legislação específica para gastos e prestação de contas de recursos públicos;
- VI - Transparência nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros, garantindo-se a responsabilidade e o zelo comum na manutenção e otimização do uso, aplicação e distribuição adequada dos recursos públicos;
- VII - Valorização da Escola enquanto espaço privilegiado de execução do processo educacional.





Artigo 11 - A autonomia desta Escola, em seus aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos, entendidos como mecanismos de fortalecimento da gestão a serviço da comunidade, será assegurada mediante à:

- I - Capacidade de a Escola, coletivamente, formular, implementar e avaliar sua Proposta Pedagógica e seu Plano de Gestão/Escolar;
- II - Constituição e funcionamento do Conselho de Escola, dos Conselhos de Classe/Série/Ano, da Associação de Pais e Mestres (APM) e do Grêmio Estudantil;
- III - Administração dos recursos financeiros, por meio da elaboração, execução e avaliação do respectivo plano de aplicação, devidamente aprovado pelos órgãos ou instituições escolares competentes, obedecida a legislação específica para gastos e prestação de contas de recursos públicos.

Capítulo II Das Instituições Escolares

Artigo 12 - Este estabelecimento de ensino desenvolverá sua função de aprimorar o processo de construção da autonomia da Escola e as relações de convivência intraescolar e extraescolar.

Artigo 13 - A Escola contará com as seguintes instituições escolares:

- I - Associação de Pais e Mestres;
- II - Grêmio Estudantil.

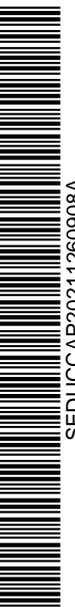
§ 1º - Cabe à equipe gestora da Escola garantir a articulação da Associação de Pais e Mestres com o Conselho de Escola e criar condições para a organização dos estudantes no Grêmio Estudantil.

§ 2º - A organização do grêmio e a eleição de seus representantes serão feitas atendendo a legislação vigente.

§ 3º - Outras instituições e associações poderão ser criadas, desde que aprovadas pelo Conselho de Escola e explicitadas no Plano de Gestão/Escolar.

Artigo 14 - Todos os bens da Escola e de suas instituições juridicamente constituídas serão patrimoniados e sistematicamente atualizados, e cópias de seus registros serão encaminhadas anualmente à Diretoria de Ensino Região Santo Anastácio.

Capítulo III Dos Colegiados





Artigo 15 - Esta Escola conta com os seguintes colegiados:

- I - Conselho de Escola, constituído nos termos da legislação educacional vigente;
- II - Conselhos de Classe/Série/Ano, constituídos nos termos deste Regimento.

Seção I

Do Conselho de Escola

Artigo 16 - O Conselho de Escola, articulado ao Núcleo de Direção, constitui-se em colegiado de natureza consultiva e deliberativa, formado por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar.

Artigo 17 - O Conselho de Escola tomará suas decisões respeitando os princípios e diretrizes da política educacional, a proposta pedagógica da Escola e a legislação vigente.

Artigo 18 - O Conselho de Escola poderá elaborar seu próprio estatuto e delegar atribuições a comissões e subcomissões, com a finalidade de dinamizar sua atuação e facilitar a sua organização.

Artigo 19 - A composição e atribuições do Conselho de Escola estão definidas em legislação específica.

Seção II

Dos Conselhos de Classe/Ano/Série

Artigo 20 - Os Conselhos de Classe/Ano/Série, enquanto colegiados responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem, organizar-se-ão de forma a:

- I - Possibilitar a interrelação entre profissionais e estudantes, entre turnos e entre séries e turmas;
- II - Propiciar o debate permanente sobre o processo de ensino e aprendizagem;
- III - Favorecer a integração e seqüência dos conteúdos curriculares de cada Série/Classe;
- IV - Orientar o processo de gestão do ensino.

Parágrafo único - Os Conselhos de Classe/Série/Ano são espaços privilegiados de avaliação e reflexão do trabalho pedagógico.





Artigo 21 - Os Conselhos de Classe/Série/Ano, presididos pelo Diretor de Escola, serão constituídos pelo Professor Coordenador (PC) e por todos os professores da mesma Classe ou Série ou Ano e contarão com a participação de estudantes de cada classe com direito a voz e voto, independentemente de sua idade.

Parágrafo único - O Diretor de Escola poderá delegar a presidência dos Conselhos de Classe/Série/Ano ao Vice-Diretor ou a qualquer dos membros do Conselho.

Artigo 22 - Os Conselhos de Classe/Ano/Série deverão se reunir, ordinariamente, uma vez por bimestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da direção.

Parágrafo único - As decisões dos Classe/Ano/Série devem ser registradas em ata a ser assinada pelos presentes.

Artigo 23 - São atribuições dos Conselhos de Classe/Série/Ano:

I - Avaliar o desempenho da trajetória escolar e o rendimento de cada estudante e aferir os resultados de aprendizagem relativos aos diferentes componentes curriculares, visando propor intervenções para sua melhoria;

A) Analisando se o estudante:

1 - Se apropriou das competências e habilidades na aplicação dos conhecimentos desenvolvidos;

2 - Demonstra ter práticas sociais e produtivas que determinam novas reflexões para sua aprendizagem;

3 - Apresenta domínio das formas contemporâneas de linguagem;

B) Verificando se a equipe docente adotou metodologias de ensino e de avaliação de aprendizagem visando potencializar o desenvolvimento das competências e habilidades expressas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Currículo Paulista e estimular o protagonismo dos estudantes;

C) Analisando a organização dos conteúdos, das metodologias de ensino e das formas de avaliação;

D) Propondo a aplicação de processos de avaliação da aprendizagem modernos e contextualizados;

E) Analisando e revisando, sempre que necessário, os processos de avaliação da aprendizagem utilizados;

F) Identificando os estudantes que ainda não se apropriaram dos conteúdos desenvolvidos (aproveitamento insuficiente), propondo ações saneadoras;





- G) Identificando as causas do aproveitamento insuficiente, propondo intervenções pedagógicas;
- H) Coletando e utilizando informações sobre as necessidades, interesses e aptidões dos estudantes;
- I) Elaborando a programação das atividades de recuperação da aprendizagem, de aproveitamento, de desenvolvimento integral (recuperação contínua);
- J) Elaborando a programação das atividades de compensação de ausências.

II - Analisar e avaliar a formação e o desenvolvimento humano global de cada estudante, nas dimensões intelectual, física, afetiva, social, ética, moral e simbólica:

- A) Analisando e equiparando o relacionamento do estudante com os professores, os colegas, os funcionários e gestores;
- B) Identificando os estudantes que apresentam dificuldades de relacionamentos nas interrelações sociais;
- C) Propondo medidas que visem ao melhor desempenho educacional e social do estudante (acolhimento).

III - Decidir sobre a promoção do estudante:

- A) Deliberando sobre o acesso a estudos de recuperação, ao longo do ano letivo, dos estudantes cujas notas indiquem aproveitamento inferior ao mínimo exigido;
- B) Atribuindo a nota final nos casos de discrepância entre as menções finais e bimestrais emitidas pelo professor;
- C) Deliberando sobre a promoção ou retenção do estudante, ao final do ano letivo, respeitando-se a legislação educacional vigente;
- D) Verificando se foi proporcionado ao estudante, no decorrer do ano letivo, atividades destinadas à compensação de ausências;
- E) Homologando a nota definitiva dos estudantes submetidos a estudos de recuperação contínua e paralela;
- F) Opinando sobre os recursos relativos à verificação do rendimento escolar (recursos contra os resultados bimestrais e finais da avaliação) interpostos por estudantes ou seus responsáveis legais.

Capítulo IV Das Normas de Gestão e Convivência

Artigo 24 - As relações profissionais e interpessoais nessa Escola, fundamentadas na relação direitos e deveres, pautar-se-ão no respeito às normas legais e nos princípios de





responsabilidade, solidariedade, tolerância, ética, pluralidade cultural, autonomia e gestão democrática, podendo utilizar, cumulativamente, os seguintes instrumentos de gestão da convivência escolar:

- I - Envolvimento de pais ou responsáveis no cotidiano;
- II - Orientações individuais ou em grupo para mediar situações de conflito;
- III - Reuniões de orientação com pais ou responsáveis;
- IV - Encaminhamento aos serviços de saúde adequados quanto o estudante apresentar distúrbios que estejam interferindo no processo de aprendizagem ou no ambiente escolar;
- V - Encaminhamento ao Conselho Tutelar em casos de abandono intelectual, moral ou material por parte de pais ou responsáveis;
- VI - Comunicar às autoridades competentes, dos órgãos de segurança pública, Poder Judiciário e Ministério Público, crimes cometidos dentro das dependências escolares.

Artigo 25 - A Comissão de Normas e Convivência, cuja finalidade é garantir a observância das regras de convivência no ambiente escolar, deve, prioritariamente:

- I - Fazer valer as normas de convivência na Escola;
- II - Analisar os procedimentos que atentem contra as normas de convivência da Escola.

Artigo 26 - A Comissão de Normas e Convivência tem a seguinte composição:

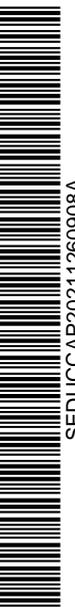
- I - Diretor de Escola, que será seu presidente nato;
- II - Vice-diretor; que poderá substituir o Diretor de Escola na Comissão;
- III - Um Professor Coordenador;
- IV - Um professor membro do Conselho de Escola.

Artigo 27 - A Comissão de Normas e Convivência reunir-se-á sempre que necessário e, mediante convocação da direção, tomando suas decisões por maioria simples de votos.

Artigo 28 - As normas de gestão e convivência desta Escola foram elaboradas com a participação representativa dos envolvidos no processo educativo – pais, estudantes, professores e funcionários.

Seção I

Dos Direitos e Deveres da Direção, Corpo Docente e Funcionários





Artigo 29 - Além dos direitos decorrentes da legislação específica, as relações profissionais e interpessoais entre os integrantes da equipe escolar, constituem elementos fundamentais para a organização e o funcionamento desta Escola, sendo assegurados:

- I - O direito à realização humana e profissional;
- II - O direito ao respeito e a condições condignas de trabalho;
- III - O direito de recurso à autoridade superior.

Artigo 30 - São princípios que regem as relações profissionais e interpessoais:

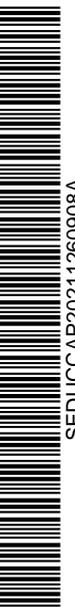
- I - Autoconhecimento;
- II - Empatia/Alteridade;
- III - Comunicação/Assertividade;
- IV - Cordialidade/Trato interpessoal;
- V - Ética.

- § 1º - Autoconhecimento: conhecer a si mesmo e analisar o impacto que causa nos outros.
- § 2º - Empatia/Alteridade: capacidade de se colocar no lugar do outro. É ter consideração pelo outro, por sua opinião, sentimentos e motivações. É saber ouvir.
- § 3º - Comunicação/Assertividade: capacidade de se comunicar de maneira clara, franca, direta e acima de tudo respeitosa;
- § 4º - Cordialidade/Trato interpessoal: ter gentileza, simpatia e solicitude com as pessoas;
- § 5º - Ética: capacidade de proceder bem, sem prejudicar os outros, respeitando os combinados e os colegas de trabalho. Ser íntegro e honesto em qualquer situação, com vistas ao bom funcionamento dos processos de trabalho, alcance de metas e objetivos da equipe escolar.

Artigo 31 - Aos diretores, docentes e funcionários, caberá, além do que for previsto na legislação:

- I - Assumir integralmente as responsabilidades e deveres decorrentes de seus direitos e de suas funções;
- II - Cumprir seu horário de trabalho, reuniões e período de permanência na Escola;
- III - Manter com seus colegas um espírito de colaboração e urbanidade.

Artigo 32 - Aos diretores, docentes e funcionários, quando incorram em desrespeito, negligência ou revelem incompetência ou incompatibilidade com a função que exercem, cabem as penas disciplinares previstas na Lei nº 10.261/68 e nas normas legais posteriores.





Parágrafo Único - Nenhuma penalidade poderá ferir as normas que regulamentam o servidor público, no caso de funcionário, salvaguardados:

- I - O direito à ampla defesa e recurso a órgãos superiores, quando for o caso;
- II - Assistência dos pais ou responsável, no caso de estudante com idade inferior a 18 anos;
- III - O direito do estudante à continuidade de estudos, no mesmo ou em outro estabelecimento de ensino público ou privado.

Seção II

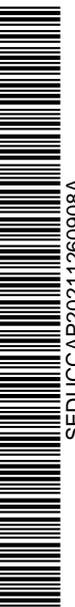
Dos Direitos e Deveres dos Pais/Responsáveis e dos Estudantes

Artigo 33 - São direitos dos pais e responsáveis legais dos estudantes desta Unidade Escolar:

- I - Ser comunicados sobre a Proposta Pedagógica;
- II - Ser atendidos em suas dúvidas;
- III - Visitar a Escola para apresentar reclamações ou sugestões;
- IV - Participar de palestras que colaborem para sua formação como pais e/ou responsáveis;
- V - Ter conhecimento sobre a utilização dos materiais escolares;
- VI - Ser comunicados, durante o percurso escolar do estudante, sobre a frequência, o rendimento e o aproveitamento do estudante;
- VII - Receber esclarecimento sobre o que a família pode esperar dos serviços oferecidos pela Escola;
- VIII - Enviar medicamentos para serem ministrados ao estudante com receita médica e orientações, quando este for de hora marcada;
- IX - Receber auxílio quanto à formação de hábitos de estudos de seus filhos, facilitando seu ajustamento à vida escolar, familiar, profissional e social.
- X - Fazer parte do Conselho de Escola, participando de assembleias e reuniões.

Artigo 34 - São deveres dos pais e responsáveis legais dos estudantes desta Unidade Escolar:

- I - Conhecer e respeitar as normas escolares;
- II - Respeitar todos os integrantes da comunidade escolar, em atitudes e palavras, acatando as normas sociais de civilidade e urbanidade;
- III - Orientar o estudante quanto às normas de boa educação e tratamento cordial e urbano com toda comunidade escolar;
- IV - Acompanhar o processo de ensino e de aprendizagem;





- V - Acompanhar e verificar a execução das tarefas escolares dos estudantes;
- VI - Acompanhar toda vida escolar do estudante, em particular sua frequência e seu rendimento;
- VII - Atender prontamente os chamamentos da equipe escolar;
- VIII - Evitar que o estudante traga para Escola objetos e utensílios de grande valor e que possam atrapalhar seu desempenho acadêmico;
- IX - Comunicar os gestores escolares sobre necessidade de falta à aula pelo estudante;
- X - Orientar o estudante quanto à frequência e pontualidade nas aulas;
- XI - Comunicar, por escrito, os gestores escolares sobre a(s) pessoa(s) responsável(is) em retirar o estudante da Escola ou sobre autorização para sua saída desacompanhado;
- XII - Estar sempre atentos aos comunicados da Escola, devolvendo-os datados e assinados;
- XIII - Manter sempre atualizados os meios de comunicação (e-mail, telefones, endereço) entre a Escola e a família, visando uma rápida comunicação.

Artigo 35 - Os estudantes desta Escola têm direito a:

- I - Usufruir de um ambiente de aprendizagem apropriado e incentivador, livre de discriminação, constrangimentos ou intolerância;
- II - Receber atenção e respeito de colegas, professores, funcionários e colaboradores da Escola, independentemente de idade, sexo, raça, cor, credo, religião, origem social, nacionalidade, deficiências, estado civil, orientação sexual ou crenças políticas;
- III - Receber informações sobre as aulas, programas disponíveis na Escola e oportunidades de participar em projetos especiais;
- IV - Receber Boletim Escolar e demais informações sobre seu progresso educativo, bem como participar de avaliações periódicas, de maneira informal ou por instrumentos oficiais de avaliação de rendimento;
- V - Ser notificado, com a devida antecedência, sobre a possibilidade de ser encaminhado para programa de recuperação, em razão do aproveitamento;
- VI - Ser notificado sobre a possibilidade de recorrer em caso de reprovação escolar;
- VII - Ter garantida a confidencialidade das informações de caráter pessoal ou acadêmicas registradas e armazenadas pelo sistema escolar, salvo em casos de risco ao ambiente escolar ou atendimento a requerimento de órgãos oficiais competentes;
- VIII - Organizar, promover e participar do Grêmio Estudantil;





IX - Participar da publicação de jornais ou boletins informativos escolares, desde que produzidos com responsabilidade e métodos jornalísticos, que reflitam a vida na Escola ou expressem preocupações e pontos de vista dos estudantes;

X - Promover a circulação de jornais, revistas ou literatura na Escola, em qualquer dos veículos de mídia disponíveis, desde que observados os parâmetros definidos pela Escola no tocante a horários, locais e formas de distribuição ou divulgação, sendo proibida a veiculação de conteúdos difamatórios, obscenos, preconceituosos, racistas, discriminatórios, comerciais, de cunho partidário ou de organizações paramilitares, que promovam a apologia ao crime ou a atos ilícitos ou estimulem a sua prática, ou cuja distribuição perturbe o ambiente escolar, incite à desordem ou ameace a segurança ou os direitos fundamentais do cidadão;

XI - Afixar avisos no mural, sempre acatando os regulamentos estabelecidos pela Escola, sendo proibida a veiculação de conteúdos difamatórios, obscenos, preconceituosos, racistas, discriminatórios, comerciais, de cunho partidário ou de organizações paramilitares, que promovam a apologia ao crime ou a atos ilícitos ou estimulem a sua prática, que perturbem o ambiente escolar, incitem à desordem ou ameacem a segurança ou os direitos fundamentais do cidadão;

XII - Ter assegurados o ingresso e a posse de materiais de uso pessoal na Escola, exceto nos casos em que representem perigo para si ou para os outros, ou que perturbem o ambiente escolar;

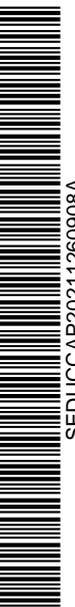
XIII - Ser tratado de forma justa e cordial por todos os integrantes da comunidade escolar, sendo assegurado a ele:

A) Ser informado sobre as condutas consideradas apropriadas e quais as que podem resultar em sanções disciplinares, para que tome ciência das possíveis consequências de suas atitudes em seu rendimento escolar e no exercício dos direitos previstos neste Regimento;

B) Ser informado sobre procedimentos para recorrer de decisões administrativas sobre seus direitos e responsabilidades, em conformidade com o estabelecido neste Regimento;

C) Estar acompanhado, quando menor, por seus pais ou responsáveis em reuniões e audiências que tratem de seus interesses quanto a desempenho escolar, ou em procedimentos administrativos que possam resultar em sua transferência da Escola.

Artigo 36 - Os estudantes têm os seguintes deveres e responsabilidades:





- I - Frequentar a Escola, regular e pontualmente, devendo estar devidamente uniformizado, realizando os esforços necessários para progredir nas diversas áreas de sua educação;
- II - Estar preparado para as aulas e manter adequadamente livros e demais materiais escolares de uso pessoal ou comum coletivo;
- III - Observar as disposições vigentes sobre entrada e saída das classes e demais dependências da Escola;
- IV - Ser respeitoso e cortês para com colegas, diretores, professores, funcionários e colaboradores da Escola, independentemente de idade, sexo, raça, cor, credo, religião, origem social, nacionalidade, condição física ou emocional, deficiências, estado civil, orientação sexual ou crenças políticas;
- V - Contribuir para a criação e manutenção de um ambiente de aprendizagem colaborador e seguro, que garanta o direito de todos os estudantes de estudar e aprender;
- VI - Abster-se de condutas que neguem, ameacem ou de alguma forma interfiram negativamente no livre exercício dos direitos dos membros da comunidade escolar;
- VII - Respeitar e cuidar dos prédios, equipamentos e símbolos escolares, ajudando a preservá-los e respeitando a propriedade alheia, pública ou privada;
- VIII - Compartilhar com a Direção da Escola informações sobre questões que possam colocar em risco a saúde, a segurança e o bem-estar da comunidade escolar;
- IX - Utilizar meios pacíficos na resolução de conflitos;
- X - Reunir-se sempre de maneira pacífica e respeitando a decisão dos estudantes que não desejem participar da reunião;
- XI - Ajudar a manter o ambiente escolar livre de bebidas alcoólicas, drogas lícitas e ilícitas, substâncias tóxicas e armas;
- XII - Manter pais ou responsáveis legais informados sobre os assuntos escolares, sobretudo sobre o progresso nos estudos, os eventos sociais e educativos previstos ou em andamento, e assegurar que recebam as comunicações a eles encaminhadas pela equipe escolar, devolvendo-as à direção em tempo hábil e com a devida ciência, sempre que for o caso.

Parágrafo Único - A Associação de Pais e Mestres (APM) desta Escola fornecerá, gratuitamente, o uniforme escolar aos estudantes cujas famílias, comprovadamente, não o puderem adquirir.

Artigo 37 - É proibido ao estudante:





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE SANTO ANASTÁCIO
E.E. "PROJETO LAGOA SÃO PAULO"

Rua Terezinha Almeida dos Santos, nº. 1005 – Agrovila 3 – CEP: 19.450-000
Caiuá/ SP– Fone (18) 5704-2909 - E-mail: e904211a@educacao.sp.gov.br



- I - Ausentar-se das aulas ou dos prédios escolares, sem prévia justificativa ou autorização da direção ou dos professores da Escola;
- II - Ter acesso, circular ou permanecer em locais restritos do prédio escolar;
- III - Utilizar, sem a devida autorização, computadores, aparelhos de fax, telefones ou outros equipamentos e dispositivos eletrônicos de propriedade da Escola;
- IV - Utilizar, em salas de aula ou demais locais de aprendizado escolar, equipamentos eletrônicos como telefones celulares, pagers, jogos portáteis, tocadores de música ou outros dispositivos de comunicação e entretenimento que perturbem o ambiente escolar ou prejudiquem o aprendizado;
- V - Ocupar-se, durante a aula, com qualquer atividade que lhe seja alheia;
- VI - Comportar-se de maneira a perturbar o processo educativo, como, por exemplo, fazendo barulho excessivo em classe, na sala de leitura ou nos corredores da Escola;
- VII - Desrespeitar, desacatar ou afrontar diretores, professores, funcionários ou colaboradores da Escola;
- VIII - Fumar dentro da Escola;
- IX - Comparecer à Escola sob efeito de substâncias nocivas à saúde e à convivência social;
- X - Expor ou distribuir materiais dentro do estabelecimento escolar que violem as normas ou políticas oficialmente definidas pela Secretaria Estadual da Educação ou pela Escola;
- XI - Exibir ou distribuir textos, literatura ou materiais difamatórios, racistas ou preconceituosos, incluindo a exibição dos referidos materiais na internet;
- XII - Violar as políticas adotadas pela Secretaria Estadual da Educação no tocante ao uso da Internet na Escola, acessando-a, por exemplo, para violação de segurança ou privacidade, ou para acesso a conteúdo não permitido ou inadequado para a idade e formação dos estudantes;
- XIII - Danificar ou adulterar registros e documentos escolares, através de qualquer método, inclusive o uso de computadores ou outros meios eletrônicos;
- XIV - Incurrir nas seguintes fraudes ou práticas ilícitas nas atividades escolares:
 - A) Comprar, vender, furtar, transportar ou distribuir conteúdos totais ou parciais de provas a serem realizadas ou suas respostas corretas;
 - B) Substituir ou ser substituído por outro estudante na realização de provas ou avaliações;
 - C) Substituir seu nome ou demais dados pessoais quando realizar provas ou avaliações escolares;





D) Plagiar, ou seja, apropriar-se do trabalho de outro e utilizá-lo como se fosse seu, sem dar o devido crédito e fazer menção ao autor, como no caso de cópia de trabalhos de outros estudantes ou de conteúdos divulgados pela Internet ou por qualquer outra fonte de conhecimento.

XV - Danificar ou destruir equipamentos, materiais ou instalações escolares; escrever, rabiscar ou produzir marcas em qualquer parede, vidraça, porta ou quadra de esportes dos edifícios escolares;

XVI - Intimidar o ambiente escolar com bomba ou ameaça de bomba;

XVII - Ativar injustificadamente alarmes de incêndio ou qualquer outro dispositivo de segurança da Escola;

XVIII - Empregar gestos ou expressões verbais que impliquem insultos ou ameaças a terceiros, incluindo hostilidade ou intimidação mediante o uso de apelidos racistas ou preconceituosos;

XIX - Emitir comentários ou insinuações de conotação sexual agressiva ou desrespeitosa, ou apresentar qualquer conduta de natureza sexualmente ofensiva;

XX - Estimular ou envolver-se em brigas, manifestar conduta agressiva ou promover brincadeiras que impliquem risco de ferimentos, mesmo que leves, em qualquer membro da comunidade escolar;

XXI - Produzir ou colaborar para o risco de lesões em integrantes da comunidade escolar, resultantes de condutas imprudentes ou da utilização inadequada de objetos cotidianos que podem causar danos físicos, como isqueiros, fivelas de cinto, guarda-chuvas, braceletes etc.;

XXII - Comportar-se, no transporte escolar, de modo a representar risco de danos ou lesões ao condutor, aos demais passageiros, ao veículo ou aos passantes, como correr pelos corredores, atirar objetos pelas janelas, balançar o veículo etc.;

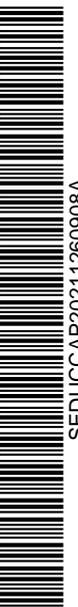
XXIII - Provocar ou forçar contato físico inapropriado ou não desejado dentro do ambiente escolar;

XXIV - Ameaçar, intimidar ou agredir fisicamente qualquer membro da comunidade escolar;

XXV - Participar, estimular ou organizar incidente de violência grupal ou generalizada;

XXVI - Apropriar-se de objetos que pertencem a outra pessoa, sem a devida autorização, ou sob ameaça;

XXVII - Incentivar ou participar de atos de vandalismo que provoquem dano intencional a equipamentos, materiais e instalações escolares ou a pertences da equipe escolar, estudantes ou terceiros;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE SANTO ANASTÁCIO
E.E. "PROJETO LAGOA SÃO PAULO"

Rua Terezinha Almeida dos Santos, nº. 1005 – Agrovila 3 – CEP: 19.450-000
Caiuá/ SP– Fone (18) 5704-2909 - E-mail: e904211a@educacao.sp.gov.br



XXVIII - Consumir, portar, distribuir ou vender substâncias controladas, bebidas alcoólicas ou outras drogas lícitas ou ilícitas no recinto escolar;

XXIX - Portar, facilitar o ingresso ou utilizar qualquer tipo de arma, ainda que não seja de fogo, no recinto escolar;

XXX - Apresentar qualquer conduta proibida pela legislação brasileira, sobretudo que viole a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Código Penal.

§ 1º - As faltas descritas nos itens XXIII a XXX serão sempre submetidas ao Conselho de Escola, para apuração e aplicação de medida disciplinar, sendo sua ocorrência e a medida disciplinar aplicada registrada no PLACON.

§ 2º - Além das condutas descritas no parágrafo segundo, também são passíveis de apuração e aplicação de medidas disciplinares as condutas que os professores ou a direção escolar considerem incompatíveis com a manutenção de um ambiente escolar sadio ou inapropriadas ao ensino-aprendizagem, sempre considerando, na caracterização da falta, a idade do estudante e a reincidência do ato.

Artigo 38 - O não cumprimento dos deveres e a incidência em faltas disciplinares poderão acarretar ao estudante as seguintes medidas disciplinares:

- I - Advertência verbal;
- II - Retirada do estudante de sala de aula ou atividade em curso e encaminhamento à diretoria para orientação;
- III - Comunicação escrita dirigida aos pais ou responsáveis;
- IV - Suspensão por até 5 dias letivos;
- V - Transferência para outro estabelecimento, nos termos da legislação vigente.

§1º - As medidas disciplinares deverão ser aplicadas ao estudante em função da gravidade da falta, idade do estudante, grau de maturidade e histórico disciplinar, comunicando-se aos pais ou responsáveis.

§ 2º - As medidas previstas nos itens I e II serão aplicadas pelo professor ou pelo Vice-diretor ou pelo Diretor de Escola.

§ 3º - A medida prevista no item III será aplicada pelo Vice-diretor e Diretor de Escola.

§ 4º - A medida prevista no item IV será aplicada pelo Diretor de Escola.

§ 5º - A aplicação das medidas disciplinares acima previstas não isenta os estudantes ou seus responsáveis do ressarcimento dos danos materiais causados ao patrimônio escolar ou da adoção de outras medidas judiciais cabíveis.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE SANTO ANASTÁCIO
E.E. "PROJETO LAGOA SÃO PAULO"

Rua Terezinha Almeida dos Santos, nº. 1005 – Agrovila 3 – CEP: 19.450-000
Caiuá/ SP– Fone (18) 5704-2909 - E-mail: e904211a@educacao.sp.gov.br



Artigo 39 - O aluno sempre terá a garantia da ampla defesa e do contraditório, bem como o devido acompanhamento dos seus pais ou responsáveis e/ou advogado constituído, em todas as etapas do procedimento.

Parágrafo Único - Deverá ser dada a ciência inequívoca aos interessados e aos responsáveis pelo aluno infringente, em todas as etapas do procedimento disciplinar escolar.

Artigo 40 - A realização da reunião do Conselho de Escola com pauta específica para decidir a respeito da possibilidade de transferência como medida de cautela deverá ser notificada aos interessados e aos responsáveis pelo aluno infringente, com antecedência de xx horas e conter informações sobre os fatos geradores.

Artigo 41 - Caberá à Direção de Escola a operacionalização/materialização da comunicação entre Conselho de Escola e interessado, seus pais ou responsáveis e/ou advogado constituído, durante todas as etapas.

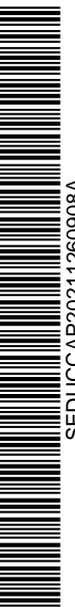
Artigo 42 - Considerada a excepcionalidade da transferência como medida de cautela, após deliberação do Conselho de Escola caberá ao Diretor de Escola expedir a declaração de transferência.

§ 1º - A Direção da Escola contará com o auxílio do setor responsável da Diretoria de Ensino, de circunscrição da Escola, na adoção das providências necessárias para a continuidade de estudos, preferencialmente, em Escola próxima da residência do aluno.

§ 2º - A fim de garantir as condições de frequência do aluno em sua nova Escola, inclusive as relativas ao transporte escolar e acessibilidade, quando couberem, bem como as cautelas de praxe para preservação da imagem e identidade dos interessados.

§ 3º - Concluída a matrícula do estudante em outra unidade escolar, o Diretor de Escola informará o aluno, seus pais ou responsáveis.

Artigo 43 - Os documentos e informações que subsidiaram a decisão na Escola, que integraram o procedimento de transferência como medida de cautela, inclusive cópia da Ata deliberativa do Conselho de Escola ficarão arquivados na unidade escolar à disposição das autoridades, para consulta e apreciação em caso de Recurso.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE SANTO ANASTÁCIO

E.E. "PROJETO LAGOA SÃO PAULO"
Rua Terezinha Almeida dos Santos, nº. 1005 – Agrovila 3 – CEP: 19.450-000
Caiuá/ SP– Fone (18) 5704-2909 - E-mail: e904211a@educacao.sp.gov.br



Artigo 44 - Da decisão de transferência por indicação do Conselho de Escola poderá haver pedido de recurso, no prazo de cinco dias, sem efeito suspensivo, no âmbito da Diretoria Regional de Ensino de circunscrição da Escola motivadora do ato.

Parágrafo único - O expediente será analisado pela Diretoria de Ensino, no prazo de cinco dias, sob as premissas destacadas na legislação que trata desse tema, na excepcionalidade da situação geradora da transferência como medida de cautela, na regularidade dos procedimentos adotados e no atendimento do previsto neste Regimento Escolar.

Artigo 45 - Da decisão da Diretoria de Ensino, caberá Recurso ao Conselho Estadual de Educação, no prazo de dez dias, sem efeito suspensivo.

Artigo 46 - Os pais ou responsáveis e/ou advogado constituído serão cientificados e orientados pela Direção de Escola, da forma mais ágil sobre os procedimentos, de forma que a frequência do aluno não fique prejudicada, tanto na decisão inicial quanto no caso de Recurso.

Artigo 47 - A aplicação das medidas disciplinares previstas não isenta os estudantes ou seus responsáveis do ressarcimento de danos materiais causados ao patrimônio escolar ou da adoção de outras medidas judiciais cabíveis.

Artigo 48 - Para restaurar a harmonia e o adequado ambiente pedagógico, além das medidas disciplinares descritas neste Regimento, professores, Direção da Escola e o Conselho de Escola podem utilizar, cumulativamente, os seguintes instrumentos de gestão da convivência escolar:

- I - Envolvimento de pais ou responsáveis no cotidiano escolar;
- II - Orientações individuais ou em grupo para mediar situações de conflito;
- III - Reuniões de orientação com pais ou responsáveis;
- IV - Propor encaminhamentos a serviços de orientação em situações de abuso de drogas, álcool ou similares;
- V - Encaminhamento a serviços de orientação para casos de intimidação baseada em preconceitos ou assédio;
- VI - Encaminhamento aos serviços de saúde adequados quando o estudante apresentar distúrbios que estejam interferindo no processo de aprendizagem ou no ambiente escolar;
- VII - Encaminhamento aos serviços de assistência social existentes, quando do conhecimento de situação do estudante que demande tal assistência especializada;





VIII - Encaminhamento ao Conselho Tutelar em caso de abandono intelectual, moral ou material por parte de pais ou responsáveis;

IX - Comunicação às autoridades competentes, dos órgãos de segurança pública, Poder Judiciário e Ministério Público, de crimes cometidos dentro das dependências escolares.

Capítulo V

Do Acesso, Utilização, Manutenção E Conservação Do Prédio Escolar

Artigo 49 - Todos os integrantes da comunidade escolar (estudantes, pais, funcionários, professores e gestores) têm responsabilidade individual e coletiva na manutenção e conservação de equipamentos, materiais, salas de aula e demais ambientes escolares, vedados quaisquer tipos de depredação.

Parágrafo único - As reformas, obras de conservação do prédio escolar, aquisição de materiais de uso coletivo são de responsabilidade do Diretor de Escola e do Diretor Executivo da APM (Associação de Pais e Mestres).

Artigo 50 - O acesso e utilização dos ambientes escolares (laboratórios, bibliotecas, quadras esportivas, entre outros) é restrito aos estudantes, professores, funcionários e gestores.

Parágrafo único - Os pais e visitantes poderão acessar e utilizar as dependências escolares desde que autorizados ou convidados pela equipe gestora.

Artigo 51 - Esta Escola poderá ceder/emprestar o prédio escolar para integrantes da comunidade escolar e local, desde que sejam atendidas as normas estabelecidas na Resolução SE nº 229/1995.

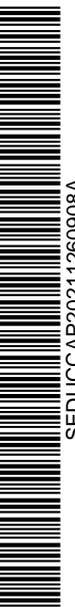
Capítulo VI

Do Plano de Gestão da Escola

Artigo 52 - O plano de gestão, documento que traça o perfil da Escola, conferindo-lhe identidade própria, contempla as intenções comuns de todos os envolvidos, norteia o gerenciamento das ações intraescolares e operacionaliza a proposta pedagógica.

§ 1º - O plano de gestão terá duração quadrienal e contemplará, no mínimo:

- I** - Identificação e caracterização da Unidade Escolar, de sua clientela, de seus recursos físicos, materiais e humanos, bem como, dos recursos disponíveis na comunidade local;
- II** - Objetivos da Escola;





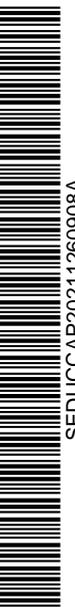
- III - Objetivos de ensino;
- IV - Definição das metas a serem atingidas e das ações a serem desencadeadas;
- V - Planos dos cursos mantidos pela Escola;
- VI - Planos de trabalho dos diferentes núcleos que compõem a organização técnico-administrativa da Escola;
- VII - Critérios para acompanhamento, controle e avaliação da execução do trabalho realizado pelos diferentes atores do processo educacional.

§ 2º - Anualmente, serão incorporados ao plano de gestão, anexos com:

- I - Agrupamento de estudantes e sua distribuição por turno, curso, série e turma (extraídos da SED);
- II - Quadro de Horário das Aulas;
- III - Calendário Escolar e demais eventos da Escola (ano vigente) – homologado;
- IV - Horário de trabalho Administrativo – homologado – gestores e funcionários;
- V - Escala de Férias – homologada – gestores e funcionários (ano vigente);
- VI - Organização das aulas de trabalho pedagógico coletivo (ATPC), explicitando o temário e o cronograma;
- VII - Plano de Melhoria - Método de Melhoria de Resultados (MMR) homologado;
- VIII - Plano de aplicação dos recursos financeiros (ano vigente);
- IX - Quadro curricular por curso e série - Matrizes Curriculares homologadas (ano vigente);
- X - Quadro de Horário das Reuniões da Equipe Gestora;
- XI - Ata da APM registrada em Cartório;
- XII - Balancetes da APM;
- XIII - Comprovante de recarga de extintores;
- XIV - Comprovante de desratização, desinsetização, limpeza de caixa d'água e troca de filtros de bebedouros;
- XV - Projetos Diversos/Especiais da Escola;
- XVI - Relatório/Síntese dos resultados da autoavaliação institucional;
- XVII - Composição do Conselho de Escola;
- XVIII - Composição do Grêmio Estudantil.

Artigo 53 - O plano de cada curso tem por finalidade garantir a organicidade e continuidade do curso, e conterá:

- I - Objetivos;
- II - Integração e sequência dos componentes curriculares;





III - Síntese dos conteúdos programáticos, como subsídio à elaboração dos planos de ensino;

IV - Carga horária mínima do curso e dos componentes curriculares.

Parágrafo Único - O plano de ensino, elaborado em consonância com o plano de curso constitui documento da Escola e do professor, devendo ser mantido à disposição da direção e supervisão de ensino.

Artigo 54 - O plano de gestão será aprovado pelo Conselho de Escola e homologado pela Diretoria de Ensino da Região de Santo Anastácio, após análise da Supervisão de Ensino.

TÍTULO III DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Capítulo I Dos Princípios

Artigo 55 - No ambiente educacional desta Escola, a avaliação compreende três dimensões básicas:

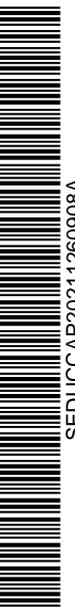
- I - Avaliação institucional interna;
- II - Avaliação institucional externa;
- III - Avaliação da aprendizagem.

§ 1º - Avaliação Institucional Interna: também denominada autoavaliação institucional, visa a revisão do conjunto de objetivos e metas desta Escola, mediante ação dos diversos segmentos da comunidade educativa e, realizar-se-á anualmente, considerando as orientações contidas na legislação educacional vigente.

§ 2º - Avaliação Institucional Externa: é periódica e promovida por órgãos superiores externos à Escola (Sistemas Educacionais – Estadual e Federal). Inclui, entre outros instrumentos, pesquisas, provas, tais como as do SARESP, SAEB, Prova Brasil, ENEM e outras.

§ 3º - Avaliação da aprendizagem: promovida pela Equipe pedagógica desta Escola é o procedimento utilizado para analisar e avaliar a evolução dos estudantes ao longo do processo de ensino-aprendizagem.

§ 4º - Nesta Escola, os estudantes e os docentes são os principais sujeitos do processo educativo, portanto são considerados os protagonistas das três (3) dimensões básicas de avaliação.





Artigo 56 - A avaliação institucional interna e externa desta Escola, no que concerne a sua estrutura, organização, funcionamento e impacto sobre a situação do ensino e da aprendizagem, constitui um dos elementos para reflexão e transformação da prática escolar e terá como princípio o aprimoramento da qualidade do ensino.

Artigo 57 - A avaliação institucional interna, processo a ser organizado pela Escola e a avaliação institucional externa, pelos órgãos locais e centrais da administração, serão subsidiadas por procedimentos de observações e registros contínuos e terão por objetivo permitir o acompanhamento:

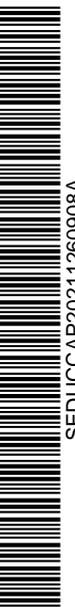
- I - Sistemático e contínuo do processo de ensino e de aprendizagem, de acordo com os objetivos e metas propostos;
- II - Do desempenho da direção, dos professores, dos estudantes e dos demais funcionários nos diferentes momentos do processo educacional;
- III - Da participação efetiva da comunidade escolar nas mais diversas atividades propostas pela Escola;
- IV - Da execução do planejamento curricular.

Artigo 58 - A autoavaliação institucional (avaliação institucional interna) visa um crescente processo de revitalização desta Escola. São princípios que a orientam:

- I - Processualidade: a avaliação será um processo contínuo pela qual a Escola se conhecerá, indo à raiz dos fenômenos, para alcançar uma compreensão contextualizada. Busca conhecer a realidade e historicidade da Escola de forma imparcial visando intervir ou adequar situações desfavoráveis.
- II - Participação: avaliação efetivada por meio da participação e do envolvimento de todos os segmentos que compõe a comunidade escolar.
- III - Globalidade: envolve avaliar todas as atividades da Escola e os sujeitos que participam dela. Este caráter eminentemente inclusivo dará credibilidade e sustentabilidade ao processo à medida que o comprometimento seja coletivo, voluntário, crítico, pessoal e ético.

Artigo 59 - A avaliação do processo de ensino e de aprendizagem comprometida com a aprendizagem ativa dos estudantes conjugará três princípios básicos:

- I - Os conhecimentos prévios e as experiências dos estudantes;
- II - O conteúdo a ser ensinado e sua natureza;
- III - A variação de estratégias e o levantamento de múltiplas hipóteses didáticas.





Capítulo II Da Avaliação Institucional

Artigo 60 - A avaliação desta Escola, realizada sistematicamente pela sua comunidade, priorizará os seus aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros.

§ 1º - A avaliação de que trata o *caput* será realizada pelo Conselho de Classe/Ano/Série e pelo Conselho de Escola, em reuniões especialmente convocadas para esse fim.

§ 2º - A síntese desta avaliação será consubstanciada em relatórios que, anexados ao Plano de Gestão, nortearão os momentos de planejamento e replanejamento da Escola.

Capítulo III Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem

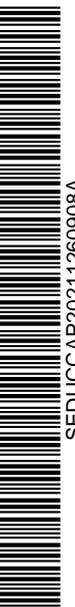
Artigo 61 - A avaliação do processo de ensino e de aprendizagem será realizada de forma contínua, formativa, participativa, cumulativa e diagnóstica, tendo por objetivos:

- I - Diagnosticar e registrar os progressos do estudante e suas dificuldades;
- II - Possibilitar que o estudante autoavalie sua aprendizagem;
- III - Orientar o estudante quanto aos esforços necessários para superar as dificuldades;
- IV - Fundamentar as decisões dos Conselhos Classe/Ano/Série quanto à necessidade de procedimentos de reforço e recuperação da aprendizagem, de classificação e reclassificação de estudantes;
- V - Orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos curriculares.

Parágrafo Único - A avaliação do processo de ensino e aprendizagem envolve a análise do conhecimento e das técnicas específicas adquiridas pelo estudante e também aspectos formativos, através da observação de suas atitudes referentes à presença às aulas, participação nas atividades pedagógicas e responsabilidade com que assume o cumprimento de seu papel.

Artigo 62 - Os estudantes serão avaliados bimestralmente, através de Avaliações Escritas e Atividades Avaliatórias onde, neste último, entendem-se, trabalhos, pesquisas, seminários, observação direta, simulados, autoavaliação, debate que deverão constar no Plano de Ensino de cada disciplina.

§ 1º - Na avaliação do desempenho do estudante, os aspectos qualitativos prevalecerão sobre os quantitativos.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE SANTO ANASTÁCIO
E.E. "PROJETO LAGOA SÃO PAULO"

Rua Terezinha Almeida dos Santos, nº. 1005 – Agrovila 3 – CEP: 19.450-000
Caiuá/ SP– Fone (18) 5704-2909 - E-mail: e904211a@educacao.sp.gov.br



§ 2º - Os critérios de avaliação estarão fundamentados nos objetivos específicos de cada componente curricular, nos objetivos peculiares de cada curso e nos objetivos gerais de formação educacional que norteiam a escola.

§ 3º - Na avaliação do aproveitamento serão utilizados dois ou mais instrumentos, pelo professor, sendo um deles uma Avaliação Escrita, dentro dos padrões adotados pela Unidade Escolar (cabeçalho, conteúdo, habilidades, e valor atribuído a cada questão).

§ 4º - Divulgado o resultado de cada avaliação durante o ano letivo o estudante ou seu responsável legal poderá solicitar reconsideração no prazo até 05 dias. A direção da escola ouvirá o Conselho de Classe/Ano/Série para decidir e terá prazo de 10 dias para comunicar a decisão ao interessado.

§ 5º - O prazo a que se refere o § 4º ficará suspenso no período de férias escolares.

§ 6º - Da decisão da direção não caberá recurso.

Artigo 63 - Os resultados das avaliações serão registrados por meio de sínteses bimestrais e finais, em cada componente curricular.

Artigo 64 - Os resultados das avaliações serão traduzidos em notas, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), sempre em números inteiros, que identificarão o rendimento dos estudantes, na seguinte conformidade:

I - 0 a 4 – desempenho escolar não satisfatório;

II - 5 a 10 – desempenho escolar satisfatório.

§ 1º - Além das notas, o professor poderá emitir pareceres, em complementação ao processo avaliatório.

§ 2º - Ao final do ano letivo, o professor emitirá, simultaneamente, a nota relativa ao último bimestre e a nota que expressará a avaliação final, ou seja, aquela que melhor reflete o progresso alcançado pelo estudante ao longo do ano letivo, por componente curricular, conforme a escala numérica citada no 'caput' deste artigo.

§ 3º - Para a etapa do Ensino Médio deverá ser respeitada as normas vigentes para a avaliar o rendimento do estudante na Formação Geral Básica, nos Itinerários Formativos e na Parte Diversificada do Currículo.

Artigo 65 - Os Conselhos de Classe/Ano/Série reunir-se-ão, bimestralmente, e no fim do ano letivo, para analisar os resultados das avaliações e decidir sobre a promoção, retenção ou encaminhamento dos estudantes para estudos de recuperação.





§ 1º - Os resultados finais das avaliações e as decisões dos Conselhos de Classe/Ano/Série deverão ser registrados e divulgados.

§ 2º - Divulgado o resultado final das avaliações, os estudantes retidos ou seus responsáveis legais poderão solicitar à direção da escola reconsideração da decisão em até dez dias, que será apreciada pelo Conselho de Classe/Ano/Série, cuja decisão será ratificada ou retificada pelo diretor da escola registrado em ata e comunicada ao interessado no prazo de 10 dias.

§ 3º - O prazo que se refere o parágrafo § 2º ficará suspenso no período de férias escolares.

§ 4º - Da decisão da Escola caberá recurso de acordo com a Deliberação CEE 155/2017 e legislação vigente.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Capítulo I Da Caracterização, Níveis, Cursos e Modalidades de Ensino

Artigo 66 - A Escola Estadual Projeto Lagoa São Paulo ministra o Ensino Fundamental - Anos Finais (Ciclo II) - e o Ensino Médio de acordo com os currículos constantes da sua proposta pedagógica, observada a legislação vigente.

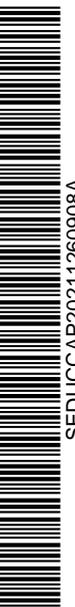
§ 1º - O Ensino Fundamental - Anos Finais (Ciclo II), com a duração de quatro (4) anos, e organizado em dois ciclos, na Unidade Escolar na seguinte conformidade:

- I - Ciclo Intermediário (II) - 6º ano;
- II - Ciclo Final (III) - 7º ao 9º ano.

§ 2º - O Ensino Médio, com a duração de três (3) anos, será oferecido em regime de progressão parcial.

Artigo 67 - A Educação Especial será oferecida para estudantes que apresentem deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação e que necessitam de atendimento pedagógico especializado, por meio de enriquecimento curricular e aceleração de estudos, conforme previsto em lei.

Capítulo II Dos Currículos





Artigo 68 - Nesta Escola, o currículo dos cursos e modalidades de ensino respeitará e atenderá às normas estabelecidas nas legislações vigentes, no Ensino Fundamental sendo organizado pela Base Nacional Comum e Parte Diversificada e no Ensino Médio sendo organizado pela Base Nacional Comum Curricular (formação geral básica), itinerário formativo e Parte Diversificada, observada a legislação educacional específica.

Parágrafo Único - Especificamente para a etapa do Ensino Médio, ainda em 2022, temos a 3ª série em continuidade ao currículo anterior, sendo assim deve-se levar em consideração a organização curricular conforme legislação.

Artigo 69 - O currículo dos cursos e modalidades de ensino ministrados, consiste em uma proposta de ações por meio do desenvolvimento de competências e habilidades que se expressa por práticas escolares que se desdobram em torno de conhecimentos relevantes e pertinentes, permeadas pelas relações sociais, articulando vivências e saberes do estudante e contribuindo para o desenvolvimento de sua identidade e condições cognitivas e socioemocionais, observado o Currículo Paulista.

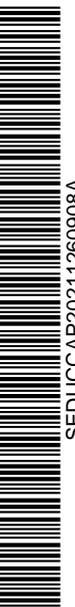
Parágrafo único - O alinhamento do currículo desta Escola ao Currículo Paulista da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo contemplará:

- I - Tratamento metodológico que evidencie a contextualização, a diversificação e a transdisciplinaridade ou outras formas de interação e articulação entre diferentes campos de saberes específicos;
- II - Vivências práticas vinculadas à educação escolar, ao mundo do trabalho, e à prática social.

Artigo 70 - A organização curricular dos cursos ministrados nesta Escola, possibilitará o desenvolvimento das respectivas competências e habilidades propostas no Currículo Paulista da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo implementada pela Escola.

Artigo 71 - Os componentes curriculares e os conteúdos pedagógicos de cada curso estão descritos e organizados na Proposta Pedagógica e no Plano Escolar desta Escola, em conformidade com a Nova Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) e o Currículo Paulista.

Seção I Do Ensino Fundamental - Ciclo II





Artigo 72 - O currículo do Ensino Fundamental - Anos Finais (Ciclo II) - terá uma Base Nacional Comum (formação geral básica) e uma parte diversificada, observada a Nova Base Nacional Curricular Comum (BNCC), as Diretrizes Curriculares específicas e o Currículo Paulista, aplicando-se a flexibilização curricular e temporal para os estudantes elegíveis para a Educação Especial.

Artigo 73 - Nesta Escola, a implementação do currículo do Ensino Fundamental:

- I - Conterá medidas que assegurem aos estudantes um percurso contínuo e progressivo de aprendizagens ao longo do curso, promovendo integração nos quatro (4) anos desta etapa da Educação Básica, evitando a ruptura no processo e garantindo o desenvolvimento integral e autonomia;
- II - Assegurará a progressiva sistematização das experiências e saberes prévios dos estudantes com o desenvolvimento de novas formas de relação com o mundo, novas formas de ler e formular hipóteses sobre os fenômenos, de testá-las, refutá-las, de elaborar conclusões, em uma atitude ativa na construção de conhecimentos.

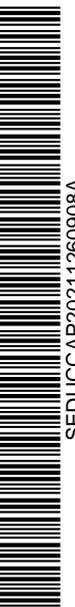
Artigo 74 - O Ensino Fundamental está organizado em Áreas do Conhecimento, com as respectivas competências descritas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Currículo Paulista, conforme descrito a seguir:

- I - Área de Linguagens;
- II - Área de Matemática;
- III - Área de Ciências da Natureza;
- IV - Área de Ciências Humanas.

Seção II Do Ensino Médio

Artigo 75 - Nesta Escola, a etapa do Ensino Médio em todas as suas modalidades de ensino e as suas formas de organização e oferta, será orientado pelos seguintes princípios específicos:

- I - Formação integral do estudante, expressa por valores, aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais;
- II - Projeto de vida como estratégia de reflexão sobre trajetória escolar na construção das dimensões pessoal, cidadã e profissional do estudante;
- III - Pesquisa como prática pedagógica para inovação, criação e construção de novos conhecimentos;





- IV - Respeito aos direitos humanos como direito universal;
- V - Compreensão da diversidade e realidade dos sujeitos, das formas de produção e de trabalho e das culturas;
- VI - Sustentabilidade ambiental;
- VII - Diversificação da oferta de forma a possibilitar múltiplas trajetórias por parte dos estudantes e a articulação dos saberes com o contexto histórico, econômico, social, científico, ambiental, cultural local e do mundo do trabalho;
- VIII - Indissociabilidade entre educação e prática social, considerando-se a historicidade dos conhecimentos e dos protagonistas do processo educativo;
- IX - Indissociabilidade entre teoria e prática no processo de ensino e aprendizagem.

Artigo 76 - Os currículos do Ensino Médio deverão considerar a formação integral do estudante, de maneira a adotar um trabalho voltado para a construção de seu Projeto de Vida e para sua formação nos aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais.

Artigo 77 - O currículo do Ensino Médio desenvolverá os direitos e objetivos de aprendizagem previstos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Currículo Paulista para os estudantes do Ensino Médio, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Educação, nas seguintes áreas do conhecimento:

- I - Linguagens e suas tecnologias;
- II - Matemática e suas tecnologias;
- III - Ciências da Natureza e suas tecnologias;
- IV - Ciências Humanas e sociais aplicadas.

Artigo 78 - O currículo do Ensino Médio será composto pela formação geral básica (Base Nacional Comum Curricular) e por itinerários formativos.

§ 1º - Os itinerários formativos serão organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares constituídos pelas quatro áreas do conhecimento, os itinerários formativos integrados entre duas áreas e a formação técnica e profissional, conforme estabelecido no Currículo Paulista:

- I - Linguagens e suas tecnologias;
- II - Matemática e suas tecnologias;
- III - Ciências da Natureza e suas tecnologias;
- IV - Ciências Humanas e sociais aplicadas;
- V - Linguagens e Matemática;





- VI - Linguagens e Ciências Humanas;
- VII - Linguagens e Ciências da Natureza;
- VIII - Matemática e Ciências Humanas;
- IX - Matemática e Ciências da Natureza;
- X - Ciências Humanas e Ciências da Natureza;
- XI - Formação Técnica e Profissional.

§ 2º - O estudante deverá escolher um dos itinerários acima para seu aprofundamento curricular.

Artigo 79 - Esta Escola orientará os estudantes do Ensino Médio no processo de escolha das áreas de conhecimento ou de atuação profissional que deverá cursar de acordo com seu interesse e projeto de vida.

Artigo 80 - A formação geral básica garantirá os direitos e objetivos de aprendizagem, expressos em competências e habilidades, nos termos da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Currículo Paulista.

Artigo 81 - A parte diversificada (itinerários formativos) do currículo do Ensino Médio estará harmonizada com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e será articulada a partir do contexto histórico, econômico, social, ambiental e cultural desta Escola.

Artigo 82 - Os itinerários formativos organizar-se-ão em torno de quatro (4) eixos estruturantes:

- I - Investigação científica, que supõe o aprofundamento de conceitos fundantes das ciências para a, interpretação de ideias, fenômenos e processos para serem utilizados em procedimentos de proposição de intervenções que considerem o desenvolvimento local e a melhoria da qualidade de vida da comunidade;
- II - Processos criativos, que supõem o uso e o aprofundamento do conhecimento científico na construção e criação de experimentos, modelos, protótipos para a criação de processos ou produtos que atendam a demanda pela resolução de problemas identificados na sociedade;
- III - Mediação e intervenção sociocultural, que supõem a mobilização de conhecimentos de uma ou mais áreas para mediar conflitos, promover entendimento e implementar soluções para questões e problemas identificados na comunidade;





IV - Empreendedorismo, que supõe a mobilização de conhecimento de diferentes áreas para a formação de organizações com variadas missões voltadas ao desenvolvimento de produtos ou prestação de serviços inovadores com o uso de suas tecnologias.

Capítulo III Da Progressão Continuada

Artigo 83 - A Escola adota, no Ensino Fundamental, o regime de progressão continuada, assim entendido o regime em que o estudante não será retido por aproveitamento no interior do ciclo, desde que apresente frequência mínima de 75% do total das horas letivas.

§ 1º - O regime de progressão continuada está organizado em três ciclos de aprendizagem, com duração de três anos cada um.

§ 2º - Os ciclos de aprendizagem, compreendidos como espaços temporais interdependentes e articulados entre si, definem-se ao longo dos nove (9) anos do Ensino Fundamental, na seguinte conformidade nesta Escola:

I - Ciclo Intermediário, do 4º ao 6º ano;

II - Ciclo Final, do 7º ao 9º ano.

§ 3º - A Escola oferece atividades de recuperação aos estudantes com dificuldades de aprendizagem, através de novas e diversificadas oportunidades para a construção do conhecimento e o desenvolvimento de habilidades básicas.

Capítulo IV Da Progressão Parcial

Artigo 84 - A Escola adota, no Ensino Médio, o regime de progressão parcial de estudos para os estudantes que, após estudos de recuperação, não apresentarem rendimento escolar satisfatório.

§ 1º - O estudante com rendimento insatisfatório em até três componentes curriculares será classificado na série subsequente, devendo cursar novamente, concomitantemente ou não, os componentes em que não obteve êxito.

§ 2º - O estudante com rendimento insatisfatório em mais de três componentes curriculares será classificado na mesma série, ficando dispensado de cursar os componentes curriculares concluídos com êxito no período letivo anterior.

§ 3º - O docente responsável em acompanhar o estudante ao longo do ano letivo, elaborará um Plano de Trabalho que deverá ser cumprido pelo estudante.





§ 4º - O resultado final dos estudos na progressão parcial será registrado na Ata de Resultados Finais.

Capítulo V Dos Projetos Especiais

Artigo 85 - Esta Escola desenvolve, sempre que necessário, e dentro das suas possibilidades, projetos especiais abrangendo:

- I - Atividades de reforço e recuperação de aprendizagem e orientação de estudos;
- II - Organização e utilização de salas ambiente, de multimeios, de multimídia, de leitura e laboratórios;
- III - Grupos de estudo e pesquisa;
- IV - Cultura e lazer;
- V - Sala de Leitura: proporciona aos estudantes desta Escola, a oportunidade de acesso a livros, folhetos e outros recursos complementares. Consiste em um ambiente privilegiado de incentivo à leitura como fonte de informação, prazer e entretenimento, contribuindo para a formação de leitores críticos, criativos, reflexivos e autônomos;
- VI - Grêmio Estudantil: consiste em um espaço do estudante no qual se desenvolve o debate, trabalho em grupo e novas ideias. O Grêmio Estudantil desta escola proporciona ao estudante a oportunidade de estimular outros estudantes a participar da vida escolar e, também da rotina da comunidade, por meio de projetos nas áreas de comunicação, cultura, esporte, social e política.

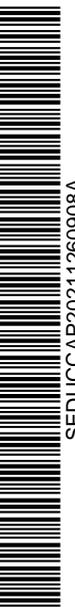
§ 1º - As atividades de reforço, com caráter de enriquecimento, destinam-se a todos os estudantes de uma determinada classe, série ou ciclo.

§ 2º - As atividades de recuperação destinam-se somente aos estudantes de baixo rendimento escolar.

§ 3º - Os projetos especiais, integrados aos objetivos gerais, são planejados e desenvolvidos pelos profissionais da própria Escola.

CAPÍTULO VI Do Estágio na Escola

Artigo 86 - Esta Escola receberá estudantes de cursos de Educação Superior (licenciaturas) para realização de estágio profissional.





Artigo 87 - O estágio profissional será realizado em ambientes específicos, com profissionais devidamente habilitados, será supervisionado pelo Professor Coordenador e visa assegurar ao estudante de cursos superiores de licenciatura as condições necessárias à sua integração no mundo do trabalho.

Parágrafo Único - O estágio abrangerá atividades de prática profissional orientada, vivenciadas em situações reais de trabalho e de ensino-aprendizagem com acompanhamento direto de docentes habilitados.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

Capítulo I Da Caracterização

Artigo 88 - A organização técnico-administrativa desta Escola visa o seu bom funcionamento e, toda comunidade escolar participa nas tomadas de decisão, no acompanhamento e avaliação do processo educacional.

Artigo 89 - A organização técnico-administrativa e pedagógica desta Escola abrange o:

- I - Núcleo Gestor de Direção;
- II - Núcleo Gestor Pedagógico;
- III - Núcleo Administrativo;
- IV - Núcleo Operacional;
- V - Corpo Docente;
- VI - Corpo Discente.

Parágrafo Único - Os cargos e funções previstos para as escolas, bem como as atribuições e competências, estão regulamentados em legislação educacional específica.

Capítulo II Do Núcleo de Direção

Artigo 90 - O núcleo gestor de direção é o centro executivo do planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito desta Escola.

Parágrafo Único - Integram o núcleo gestor de direção o diretor e o vice-diretor.





Artigo 91 - A direção desta Escola exercerá suas funções objetivando garantir:

- I - A elaboração e execução da proposta pedagógica;
- II - A administração do pessoal e dos recursos materiais e financeiros;
- III - O cumprimento dos dias letivos e horas/aula estabelecidos;
- IV - A legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos estudantes;
- V - Os meios para o reforço e a recuperação da aprendizagem de estudantes;
- VI - A articulação e integração desta escola com as famílias e a comunidade local;
- VII - As informações aos pais ou responsáveis sobre a freqüência e o rendimento dos estudantes, bem como sobre a execução da proposta pedagógica, devendo comunicar aos pais ou responsáveis a situação de estudante que, a qualquer momento do ano letivo, já tenha alcançado, superado ou esteja prestes a alcançar 20% de faltas, calculados sobre o total de dias letivos/aulas ministradas;
- VIII - A comunicação ao Conselho Tutelar, com cópia à Diretoria de Ensino, dos casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos envolvendo estudantes, assim como de casos de evasão escolar e de reiteradas faltas injustificadas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas dadas.

Artigo 92 - Além do que prevê o artigo anterior, a direção desta Escola também subsidiará os profissionais, em especial os representantes dos diferentes colegiados, no tocante às normas vigentes, e representará aos órgãos superiores da administração, sempre que houver decisão ou comportamento em desacordo com a legislação vigente.

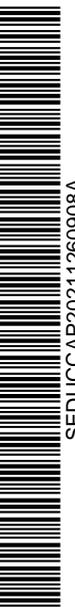
Capítulo III Do Núcleo Técnico-Pedagógico

Artigo 93 - O Núcleo Técnico-Pedagógico da Escola planeja, articula e coordena o processo de formação e de desenvolvimento dos estudantes, sendo responsável por acompanhar a estratégia pedagógica aplicada pelos docentes no âmbito da Unidade Escolar.

Parágrafo único - Integram o Núcleo Técnico-Pedagógico o Professor Coordenador Geral (PCG) e o Professor Coordenador de Área (PCA).

Artigo 94 - O Núcleo Técnico-Pedagógico terá a função de proporcionar apoio técnico e pedagógico aos docentes, relativo a:

- I - Elaboração, desenvolvimento e avaliação da Proposta Pedagógica;
- II - Coordenação pedagógica;





III - Supervisão do estágio profissional.

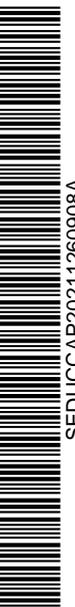
Artigo 95 - O Núcleo Técnico-Pedagógico tem por objetivo:

- I - Oferecer/promover ações de formação e de acompanhamento pedagógico aos docentes da Unidade Escolar;
- II - Promover a melhoria da qualidade do ensino e, conseqüentemente, da aprendizagem dos estudantes;
- III - Garantir o desenvolvimento e aplicação do Currículo Paulista do Ensino Fundamental e Médio;
- IV - Estimular os professores e os estudantes a refletirem sobre suas fragilidades e potencialidades;
- V - Divulgar para o corpo docente e discente cursos, palestras e ações que ampliem sua formação;
- VI - Promover a gestão democrática e a formação continuada dos professores com vistas ao aprimoramento da gestão dos projetos, dos programas e do Currículo Paulista;
- VII - Contribuir para a autonomia dos estudantes na busca do conhecimento necessário para superar suas vulnerabilidades;
- VIII - Acompanhar, orientar e incentivar os professores a aprimorem o processo de ensino e de aprendizagem;
- IX - Nortear e subsidiar o desenvolvimento de atividades relacionadas ao Currículo Paulista, aos processos de recuperação da aprendizagem, à cultura avaliativa na Escola, entre outras;
- X - Acompanhar, orientar e apoiar o Núcleo de Direção no processo de gestão da Proposta Pedagógica da Escola;
- XI - Promover boa relação do Núcleo Técnico-Pedagógico com os demais Setores e Núcleos que compõem a estrutura da Escola.

Capítulo IV **Do Núcleo Administrativo**

Artigo 96 - O núcleo administrativo tem a função de dar apoio ao processo educacional, auxiliando o Núcleo de Direção da Escola nas atividades relativas a:

- I - Documentação e escrituração escolar e de pessoal;
- II - Organização e atualização de arquivos;
- III - Expedição, registro e controle de expediente;



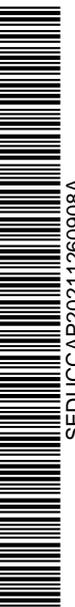


- IV - Registro e controle de bens patrimoniais, bem como de aquisição, conservação de materiais, de estoque de merenda escolar e de gêneros alimentícios;
 - V - O registro e controle de recursos financeiros;
 - VI - Organizar e manter atualizados os prontuários dos alunos, procedendo ao registro e escrituração relativos à vida escolar, especialmente no que se refere à matrícula, frequência e histórico escolar;
 - VII - Organizar e manter atualizados os assentamentos dos servidores em exercício na escola;
 - VIII - Controle da movimentação de alunos no recinto da escola, em suas imediações e na entrada e saída da unidade escolar, orientando-os quanto às normas de comportamento, informando à Direção da Escola sobre a conduta deles e comunicando ocorrências;
 - IX - Controle do fluxo de docentes, fiscalizando o cumprimento do horário de aulas e encaminhar docente eventual à sala de aula, quando necessário;
 - X - Atendimento, por telefone e pessoalmente, à comunidade escolar, quando solicitado;
 - XI - Participação, em conjunto com a equipe escolar, da formulação e implementação da Proposta Pedagógica da Escola, contribuindo para a integração escola-comunidade;
 - XII - Inserção, manutenção e atualização dos dados dos alunos nos Sistemas Informatizados da Secretaria de Estado da Educação;
 - XIII - Demais atribuições do cargo previstas em legislação específica.
- Parágrafo Único** - Integram o núcleo administrativo o Gerente de Organização Escolar e o Agente de Organização Escolar.

Capítulo V Do Núcleo Operacional

Artigo 97 - O núcleo operacional tem a função de proporcionar apoio ao conjunto de ações complementares de natureza administrativa e curricular, relativas às atividades de:

- I - Vigilância e atendimento aos estudantes;
- II - Limpeza, manutenção e conservação da área interna e externa do prédio escolar;
- III - Controle, manutenção e conservação de mobiliários, equipamentos e materiais didático-pedagógicos;
- IV - Controle, manutenção, conservação e preparo da merenda escolar.





Parágrafo Único - Integram o Núcleo Operacional o Agente de Organização Escolar (AOE), os integrantes da equipe de faxina, limpeza e conservação do prédio escolar e os integrantes da equipe de preparo da merenda escolar.

Capítulo VI Do Corpo Docente

Artigo 98 - Integram o corpo docente todos os professores da Escola, que exercerão suas funções, incumbindo-se de:

- I - Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da Escola;
- II - Atualizar sua formação profissional para que as principais inovações trazidas pela Nova BNCC sejam desenvolvidas e implementadas na sua prática em aula;
- III - Elaborar e cumprir o plano de trabalho;
- IV - Zelar pela aprendizagem dos estudantes;
- V - Estabelecer estratégias de recuperação da aprendizagem para os estudantes de menor rendimento;
- VI - Cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados às Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC), ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VII - Colaborar com as atividades de articulação da Escola com as famílias e a comunidade.

Capítulo VII Do Corpo Discente

Artigo 99 - Integram o corpo discente todos os estudantes da Escola a quem se garantirá o livre acesso às informações necessárias à sua educação, ao seu desenvolvimento como pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o mundo do trabalho.

TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

Capítulo I Da Caracterização





Artigo 100 - A organização da vida escolar implica um conjunto de normas que visam garantir o acesso, a permanência e a progressão nos estudos, bem como a regularidade da vida escolar do estudante, abrangendo, no mínimo, os seguintes aspectos:

- I - Formas de ingresso, classificação e reclassificação;
- II - Frequência e compensação de ausências;
- III - Promoção e recuperação;
- IV - Expedição de documentos de vida escolar.

Capítulo II

Das Formas de Ingresso, Classificação, Reclassificação, Aproveitamento de Estudos e Adaptação Curricular

Artigo 101 - A matrícula e rematrícula é o ato formal que vincula o estudante a este estabelecimento de ensino, conferindo-lhe a condição de participante do corpo discente.

Parágrafo único - No ato da matrícula nesta Escola, a equipe escolar comunicará os estudantes e seus responsáveis legais:

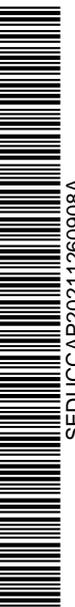
- I - O calendário escolar, com informações sobre o direito de pedido de reconsideração ou recurso, nos termos do Regimento, incluindo prazos e procedimentos;
- II - O fato de que tais pedidos serão apenas considerados, caso o estudante interessado mantenha-se matriculado nesta Escola.

Artigo 102 - A matrícula nesta Escola será efetuada pelo pai ou responsável legal ou pelo próprio estudante (se maior de 18 anos de idade), por meio de requerimento, mediante comprovação de escolaridade anterior, observadas as diretrizes para atendimento da demanda escolar e os seguintes critérios:

- I - Por classificação, a partir do 2º ano do Ensino Fundamental e no Ensino Médio;
- II - Por reclassificação, a partir da matrícula inicial.

§ 1º - Na ausência de comprovação de escolaridade anterior, a matrícula do estudante será efetuada na série/ano, conforme sua idade e, de acordo com o resultado da avaliação diagnóstica multidisciplinar a qual será submetido.

§ 2º - A avaliação diagnóstica multidisciplinar que trata o caput deste artigo será elaborada pela equipe pedagógica desta escola, designada pelo Diretor, conforme estabelecido na legislação educacional vigente.





Artigo 103 - No ato da primeira matrícula, o pai ou responsável legal ou o próprio estudante (se maior de 18 anos de idade) deverá apresentar obrigatoriamente, a seguinte documentação:

- I - Cópia da Certidão de Nascimento;
- II - Cópia do documento de identidade (RG) do estudante;
- III - Comprovante de escolaridade anterior – Histórico Escolar (se for o caso);
- IV - 2 fotos 3x4 recentes (caso o estudante não tenha, a Escola providenciará);
- V - Cópia de comprovante de residência atualizado;
- VI - Cópia do documento de identidade (RG) dos pais/responsáveis legais.

Artigo 104 - A matrícula ou rematrícula anual do estudante obedecerá às normas, diretrizes e cronograma estabelecidos pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo (Seduc-SP).

- I - Anualmente a equipe gestora divulgará na comunidade escolar as normas e regras para a matrícula ou rematrícula do estudante;
- II - A matrícula ou rematrícula de estudantes poderá ser realizada de forma online ou presencialmente;
- III - Se a opção for matrícula ou rematrícula na forma on-line o procedimento deve ser feito pelo aplicativo Minha Escola SP ou pela plataforma Secretaria Escolar Digital (SED).

Artigo 105 - No momento da matrícula ou rematrícula, estudantes e os responsáveis legais poderão optar por oportunidades educativas adicionais oferecidas pela Secretaria da Educação (Seduc-SP), tais como:

- I - Cursos de idiomas oferecidos pelo Centro de Estudos e Línguas (CEL);
- II - O modelo de Ensino Técnico do Novotec desenvolvido em parceria com o Centro Paula Souza ou outros;
- III - O 4º ano opcional do Ensino Médio.

Artigo 106 - A classificação ocorrerá:

- I - Por progressão continuada, no Ensino Fundamental, ao final de cada série ou ano, durante os ciclos;
- II - Por promoção, ao final dos ciclos do Ensino Fundamental, e ao final de cada série para os estudantes do Ensino Médio;
- III - Por transferência, para candidatos de outras escolas, do país ou do exterior;





IV - Mediante avaliação feita pela Escola, para estudantes sem comprovação de estudos anteriores, observados os critérios de idade e competência, além de outras exigências específicas do curso.

Parágrafo Único - No caso do inciso III, anterior, e a critério do Conselho de Classe/Ano/Série, o estudante poderá ser submetido a estudos de adaptação, quando houver discrepância entre os componentes curriculares desta Escola e os da escola de origem.

Artigo 107 - A reclassificação do estudante, em série ou ano mais avançado, tendo como referência a correspondência idade/série ou ano e a avaliação de competências nas matérias da base nacional comum do currículo, ocorrerá a partir de:

- I - Proposta apresentada por professor do estudante, com base nos resultados de avaliação diagnóstica;
- II - Solicitação do próprio estudante, ou de seu responsável, mediante requerimento dirigido ao Diretor da escola.

Parágrafo Único - São procedimentos de reclassificação:

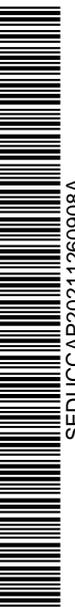
- I - Provas sobre os componentes curriculares da Base Nacional Comum;
- II - Uma redação em Língua Portuguesa;
- III - Parecer do Conselho Classe/Ano/Série sobre o grau de desenvolvimento e maturidade do candidato para cursar a série ou ciclo pretendido;
- IV - Parecer conclusivo do Diretor.

Artigo 108 - Para o estudante da própria Escola, a reclassificação ocorrerá até o final do primeiro mês letivo e, para o estudante recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro, com ou sem documentação comprobatória de estudos anteriores, em qualquer época do período letivo.

Artigo 109 - O estudante poderá ser reclassificado, em série mais avançada, com defasagem de conhecimento ou lacuna curricular de séries anteriores, desde que possa suprir essa defasagem através de atividades de reforço, recuperação, adaptação de estudos, ou, ainda, pela adoção do regime de progressão parcial, quando tratar-se de estudante do Ensino Médio.

Artigo 110 - Sempre que necessário, Conselho Classe/Ano/Série estabelecerão outros procedimentos para:

- I - Matrícula, classificação e reclassificação de estudantes;





- II - Estudos e atividades de recuperação e dependência;
- III - Adaptação de estudos;
- IV - Adaptação curricular;
- V - Avaliação de competências;
- VI - Aproveitamento de estudos.

Artigo 111 - O aproveitamento de estudos consiste na dispensa de componentes curriculares que o estudante já cursou previamente o conteúdo de forma parcial ou total em outro estabelecimento de ensino.

Artigo 112 - Os estudos realizados e concluídos com êxito em outros estabelecimentos de ensino, legalmente constituídos e reconhecidos, serão aproveitados.

Artigo 113 - O aproveitamento só será concedido quando houver equivalência do conteúdo programático do componente curricular cursado anteriormente em relação ao componente curricular do atual currículo pleno a ser cumprido nesta escola pelo estudante.

Artigo 114 - A carga horária efetivamente cumprida pelo estudante, em outro estabelecimento de ensino, será transcrita no Histórico Escolar, para fins de cálculo da carga horária total do curso.

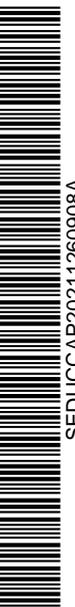
Artigo 115 - Adaptação de estudos é o conjunto de atividades didático-pedagógicas desenvolvidas, sem prejuízo das atividades previstas na Proposta Pedagógica desta escola, para que o estudante possa seguir o novo currículo.

§ 1º - A adaptação far-se-á, pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e ao Currículo Paulista.

§ 2º - A adaptação de estudos poderá ser realizada durante os períodos letivos ou entre eles, a critério desta escola.

Artigo 116 - O estudante recebido por transferência de outro estabelecimento de ensino, que apresentar, no ato da matrícula, Histórico Escolar com disposições curriculares diferentes do currículo previsto nesta escola para o mesmo curso, série e ano, será submetido ao processo de adaptação curricular.

Artigo 117 - A adaptação curricular:





- I - Visa à integralização curricular, e a regularização da vida escolar do estudante;
- II - Tem a função de auxiliar na transição de uma escola para outra;
- III - Serve para dar continuidade de estudos de conteúdos já iniciados na escola de origem;
- IV - É um recurso que visa oferecer ao estudante um currículo capaz de alcançar os objetivos da respectiva etapa de ensino;
- V - Supre a ausência de determinados componentes curriculares previstos na organização curricular desta escola.

Artigo 118 - O processo de adaptação curricular será realizado por meio de:

- I - Estudos dirigidos;
- II - Exercícios, atividades, trabalhos e tarefas, sob orientação e observação de professor designado à equipe gestora para esse fim.

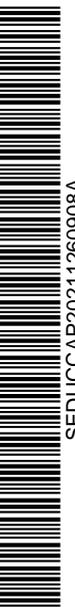
Artigo 119 - Nesta escola, a adaptação curricular será feita sob a orientação da Equipe Pedagógica e Administrativa tendo por finalidade a complementação de carga horária e/ou componentes curriculares ausentes, visando ao ajustamento necessário ao modelo curricular desta escola.

Artigo 120 - Para efetivação do processo de adaptação, a Equipe Pedagógica e Equipe Administrativa irá:

- I - Comparar o currículo;
- II - Especificar as adaptações a que o estudante estará sujeito;
- III - Elaborar um plano próprio, flexível e adequado a cada caso;
- IV - Ao final do processo, elaborar a ata de resultados e registrá-los no Histórico Escolar do estudante e no Relatório Final que será encaminhado à Diretoria de Ensino da Região Santo Anastácio.

Artigo 121 - Na análise comparativa dos modelos curriculares são considerados:

- I - O cumprimento de vinte e cinco por cento (25%) da carga horária destinada a parte diversificada do currículo mínimo exigido pela legislação em vigor, correspondente a duzentas (200) horas anuais;
- II - A integralização dos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Currículo Paulista que compõem a matriz curricular dos cursos ministrados nesta escola.





Artigo 122 - No deferimento da matrícula, a Equipe gestora dará conhecimento ao estudante e seus responsáveis legais do Plano de Adaptação e Aproveitamento de Estudos que deverá ser cumprido integralmente.

Parágrafo único - O Plano de Adaptação considerará válido o componente curricular já cursado pelo estudante em outro estabelecimento de ensino.

Artigo 123 - Esta Escola emitirá a certificação de conclusão do estudante submetido ao processo de adaptação, e o Histórico Escolar expressará sua formação em conformidade com o estabelecido na LDBEN 9.304/96 e demais normas educacionais vigentes.

Capítulo III

Da Frequência e Compensação de Ausências

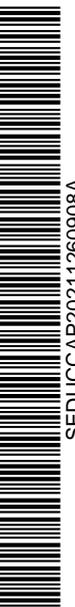
Artigo 124 - Esta Escola fará o controle sistemático de frequência dos estudantes às atividades escolares e, bimestralmente, adotará as medidas necessárias para que os estudantes possam compensar ausências que ultrapassem o limite de 20% do total das aulas dadas ao longo do bimestre letivo.

Artigo 125 - Os estudantes serão convocados para participar do processo de compensação de ausências pelos gestores escolares que comunicarão formalmente os pais e responsáveis legais sobre a convocação de seus filhos.

Artigo 126 - As atividades de compensação de ausências serão programadas, orientadas e registradas pelo professor de cada componente curricular, com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas por frequência irregular às aulas.

Artigo 127 - A compensação de ausências não exime a Escola de adotar as medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e não exime a família e o estudante de justificar suas faltas.

Parágrafo único - Em obediência à legislação vigente e, após esgotadas as medidas adotadas pela Equipe escolar visando sanar as questões relacionadas às ausências do estudante às aulas, a Equipe gestora encaminhará ao Conselho Tutelar da sua região, um relatório circunstanciado apontando o estudante com ausências excessivas às aulas.





Artigo 128 - O controle da frequência do estudante será realizado sobre o total de horas letivas efetivadas (aulas previstas e dadas).

Parágrafo único - o estudante que, no período letivo anterior, não atingiu a frequência mínima exigida poderá ser reclassificado.

Artigo 129 - Os critérios e procedimentos para o controle da frequência e para a compensação de ausências serão disciplinados pelo Conselho de Escola e serão amplamente divulgados.

Artigo 130 - As atividades acadêmicas para a compensação de ausências serão desenvolvidas com flexibilidade de horário e local, na forma de orientação de estudos.

Parágrafo único - Ao final de cada bimestre, o Conselho de Classe/Série/Ano deverá analisar a frequência e o aproveitamento do estudante nas atividades de compensação de ausências e, na sequência, deverá deliberar sobre o cômputo geral da frequência bimestral do estudante.

Artigo 131 - Para ser promovido, o estudante deverá ter, ao final do período letivo, uma frequência mínima de 75% do total de horas letivas.

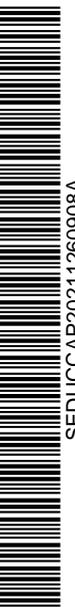
Parágrafo Único - O estudante que não obteve a frequência mínima exigida no período letivo anterior poderá ser submetido a procedimentos de reclassificação, com base na competência, nos termos da Lei nº 9.394/96, art. 23, § 1º. (LDB)

Capítulo IV **Da Promoção e da Recuperação**

Artigo 132 - O rendimento escolar do estudante será apontado, bimestralmente, pelos professores no Boletim Escolar Digital na plataforma Secretaria Escolar Digital (SED).

Artigo 133 - O cálculo da nota a ser atribuída ao estudante, ao longo e ao final do ano letivo, deve considerar, principalmente a análise dos seguintes aspectos:

- I - Aquisição de conhecimentos e de habilidades;
- II - Desenvolvimento de atitudes;
- III - Incorporação de valores e da cultura;
- IV - Desenvolvimento da capacidade de mobilizar, articular e aplicar estes recursos;
- V - Desenvolvimento da capacidade de lidar com emoções visando levar o estudante ao encontro da solução de problemas da vida.





Artigo 134 - Será considerado promovido, no final de cada ciclo de aprendizagem do Ensino Fundamental, em regime de progressão continuada, e nas séries do Ensino Médio, o estudante, com frequência igual ou superior a 75% do total das horas letivas e que tiver rendimento satisfatório em todos os componentes curriculares.

§ 1º - Os estudantes terão direito a estudos de recuperação em todas as disciplinas em que o aproveitamento for considerado insatisfatório.

§ 2º - Os estudos e as atividades de recuperação serão realizados de forma contínua e paralela, ao longo de todo o ano letivo.

§ 3º - Concluídos os estudos ou as atividades de recuperação, o professor atribuirá nota relativa ao componente curricular em referência.

§ 4º - Ao término de cada ciclo de aprendizagem, o estudante que não se apropriar das competências e habilidades previstas, poderá permanecer por mais um ano no ciclo, com programação específica de recuperação.

§ 5º - Tanto o processo de recuperação contínua da aprendizagem, como o processo de recuperação paralela possibilitará que a prática docente seja revisada e o desenvolvimento de novas estratégias e metodologias ativas de ensino sejam propostas pelo professor, permitindo que o estudante desenvolva habilidades e competências e, conseqüentemente preparando-o para novas experiências e aprendizagens.

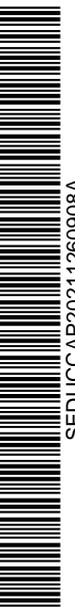
Artigo 135 - A decisão final sobre a promoção ou retenção do estudante será proferida pelo Conselho de Classe e Série/Ano, respeitadas as competências legais do Diretor de Escola.

Parágrafo único - A decisão do Conselho de Classe e Série/Ano deverá ser registrada em Ata.

Artigo 136 - O processo de recuperação contínua e paralela deve contemplar o conteúdo que foi aplicado e trabalhado com o estudante.

Artigo 137 - A verificação da melhoria de desempenho do estudante será feita por meio da análise de seu empenho, de sua dedicação e participação nas atividades ofertadas, bem como nos resultados obtidos nos processos de avaliação.

Artigo 138 - Os estudantes serão convocados para participar do processo de recuperação contínua e paralela pelos professores.





Parágrafo único - os gestores escolares comunicarão formalmente os pais e responsáveis legais sobre a convocação de seus filhos para participar do processo de recuperação contínua e paralela.

Artigo 139 - A nota a ser atribuída ao estudante, após ser submetido ao processo de recuperação paralela, será sempre a maior (nota bimestral ou nota obtida após recuperação).

Artigo 140 - Ao final do ano letivo o estudante que não obteve a nota final igual ou superior a cinco (05) em cada componente curricular no Ensino Fundamental e Médio, participará do Período Intensivo de Estudos (PIE), conforme orientações e normas emitidas pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo (Seduc-SP).

Capítulo V Da Retenção

Artigo 141 - Respeitadas as normas legais vigentes relacionadas à progressão continuada no Ensino Fundamental, será considerado retido o estudante que:

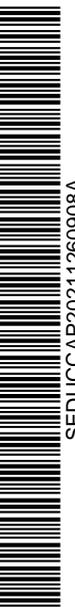
- I - Após participar do processo de recuperação paralela e do Período Intensivo de Estudos (PIE), não alcançar a nota igual ou superior a cinco (05) nos respectivos componentes curriculares os quais apresentou baixo rendimento escolar (média bimestral abaixo de cinco (05));
- II - Registrar e consolidar uma frequência escolar inferior a 75% das aulas previstas e dadas, em qualquer componente curricular.

Parágrafo único - No cálculo da frequência do estudante às aulas a equipe escolar deverá considerar válida toda compensação de ausências efetivamente realizada.

Capítulo VI Da Retenção Parcial

Artigo 142 - O estudante, com rendimento insatisfatório em mais de 3 (três) componentes curriculares, será classificado na mesma série, ficando dispensado de cursar os componentes curriculares concluídos com êxito no período letivo anterior.

Capítulo VII Da Expedição de Documentos de Vida Escolar





Artigo 143 - Esta Unidade Escolar expedirá históricos escolares, declarações de conclusão de série/ano, ciclo, certificados de conclusão de curso, com especificações que assegurem a clareza, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos estudantes, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único - Esta Escola poderá expedir declaração ou certificado de competências em áreas específicas do conhecimento, de acordo com sua Proposta Pedagógica e a organização curricular adotada.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 144 - A Proposta Pedagógica desta escola será reformulada e alinhada à Nova Base Nacional Comum Curricular (BNCC) bem como, às Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica e ao Currículo Paulista.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 145 - O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina do horário normal no Ensino Fundamental e será ministrado de acordo com as normas do sistema, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa dos estudantes.

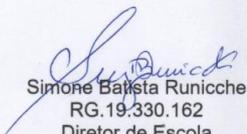
Artigo 146 - Esta Escola mantém, à disposição dos pais e estudantes, cópia deste Regimento e de sua proposta pedagógica.

Artigo 147 - Incorporar-se-ão a esse Regimento as determinações supervenientes, oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes.

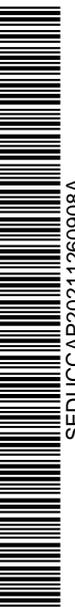
Artigo 148 - Os casos omissos, de competência da própria escola, serão decididos pelo Conselho de Escola.

Artigo 149 - O presente regimento escolar entrará em vigor no ano subsequente à sua publicação.

Caiuá, 29 de outubro de 2021.



Simone Batista Runicche
RG.19.330.162
Diretor de Escola





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
PROJETO LAGOA SAO PAULO

OFÍCIO

Interessado: E.E. PROJETO LAGOA SÃO PAULO
Assunto: Regimento Escolar 2021

Senhora Dirigente,

Encaminhamos o Regimento Escolar 2021 da E.E. Projeto Lagoa São Paulo, com as devidas adequações, conforme orientação.

Respeitosamente,

Caiuá, 23 de dezembro de 2021.

Simone Batista Runicche
Diretor de Escola
PROJETO LAGOA SAO PAULO





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Equipe de Supervisão de Santo Anastácio

Parecer Técnico

Documento de Referência: SEDUC-EXP-2021/460091

Interessado: EE Projeto Lagoa São Paulo

Assunto: Regimento Escolar 2022

Após a devida análise do presente documento e, realizadas as correções necessárias de forma a atender a Legislação, esta Supervisão de Ensino é pela Homologação do Regimento Escolar da EE Projeto Lagoa São Paulo. Reitero que o presente Regimento Escolar entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos à partir do ano letivo de 2022, revogando o Regimento anteriormente aprovado.

À consideração superior.

Santo Anastácio, 28 de dezembro de 2021.

Ines Alves Almeida
Supervisor de Ensino
Equipe de Supervisão de Santo Anastácio





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Santo Anastácio

Despacho

Interessado: ESCOLA ESTADUAL PROJETO LAGOA SÃO PAULO
Assunto: REGIMENTO ESCOLAR 2021

Acolho parecer da supervisão de ensino e aprovo o presente regimento escolar.

Santo Anastácio, 28 de dezembro de 2021.

Geralda Helenice Augusta Rocha
Dirigente Regional de Ensino
Santo Anastácio





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Núcleo de Apoio Administrativo de Santo Anastácio

Portaria Nº 90/2021-DER SAT, de 29 de dezembro de 2021.

A Dirigente Regional de Ensino, de acordo com o Decreto nº 64.187/19 e com fundamento na Lei Federal 9394/96, na Deliberação CEE nº 10/97, Indicação CEE nº 09/97, Deliberação CEE nº 144/16, Deliberação CEE nº 155/17 e demais normas vigentes e, à vista do parecer conclusivo do Supervisor de Ensino responsável pela análise da documentação que consta no SEDUC-EXP-2021/460091, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o Novo Regimento Escolar da EE Projeto Lagoa São Paulo, situada à Rua Terezinha Almeida dos Santos, nº 1005 - Bairro Agrovila Três, Município de Caiuá –SP/SP-CEP 19.450-000;

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino Região de Santo Anastácio responsável pela Supervisão do estabelecimento de ensino, zelarà pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria;

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir do início do ano de 2022.

Santo Anastácio, 29 de dezembro de 2021.

Geralda Helenice Augusta Rocha
Dirigente Regional de Ensino
Santo Anastácio



Classif. documental

001.01.01.001



quinta-feira, 30 de dezembro de 2021 Diário Oficial Poder Executivo - Seção I São Paulo, 131 (248) – 59

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SANTO ANASTÁCIO

PORTARIAS DA DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO, DE 29/12/2021

PORTARIA 90

Dispõe sobre aprovação de Regimento Escolar

A Dirigente Regional de Ensino, de acordo com o Decreto nº 64.187/19 e com fundamento na Lei Federal 9394/96, na Deliberação CEE nº 10/97, Indicação CEE nº 09/97, Deliberação CEE nº 144/16, Deliberação CEE nº 155/17 e demais normas vigentes e, à vista do parecer conclusivo do Supervisor de Ensino responsável pela análise da documentação que consta no SEDUC-EXP-2021/460091, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o Novo Regimento Escolar da Escola Estadual “Projeto Lagoa São Paulo” situada à Rua Terezinha Almeida dos Santos, nº 1005 - Bairro Agrovila Três, Município de Caiuá –SP/SP- CEP 19.450-000;

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino Região de Santo Anastácio responsável pela Supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria;

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir do início do ano de 2022

